

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 125

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 29 maio findo.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 de maio ultimo.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste do Minas e das Inspeções Federaes de Obras contra as Secas, e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 26 de maio do corrente anno, foi concedido, de accordo com art. 2º do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1919, combinado com o art. 31 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro 1901, o acrescimo de 33% sobre os respectivos vencimentos ao Dr. Alberto Augusto Magalhães Gomes, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 7 de dezembro de 1919.

— Por outra da mesma data, foi concedido, de accordo com o art. 2º do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1919, combinado com o art. 31 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o acrescimo de 20% sobre os respectivos vencimentos ao Dr. Armando Bretas Bhering, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 16 de março de 1920.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 do mez findo, foi mandado reintegrar no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos no Estado de São Paulo, na conformidade do accordo n. 2.316 de 30 de dezembro de 1918 do Supremo Tribunal Federal, o actual 2º escriptorario da Alfandega do Rio de Janeiro, Felipe Monteiro de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 29 de maio findo foi dispensado do cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Geonísio Curvello de Mendonça.

— Por decreto da mesma data foi dispensado o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Arthur de Souza Barbosa, do cargo de administrador dos Correios do Estado do Paraná.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Geonísio Curvello de Mendonça para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o administrador, addido, da extincta Administração dos Correios do Acre, José Ribeiro Saback, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Paraná.

— Por decreto da mesma data foi nomeado o 1º official da Directoria Geral dos Correios Arthur de Souza Barbosa para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto da mesma data foi concedida a Jorge Honorio Ferreira, a aposentadoria que pediu do cargo de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved

pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

— Por decreto da mesma data foi concedida a Gaston Gonçalves da Silva a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

— Por decreto da mesma data foi suprimido o cargo de vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 29 de maio de 1920

Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que foi deterido o requerimento em que o 1º sargento correio Frederico Cyrillo do Carmo pede averbação do tempo de serviço prestado ao Exército, durante o periodo de 6 de setembro de 1893 a 28 de dezembro de 1894, de accordo com o § 2º do art. 145 do regulamento do mesmo Corpo, devendo ser contado pelo dobro até 13 de março de 1894, ficando, assim, sem effeito o aviso n. 267, de 12 de fevereiro ultimo, referente ao assumpto.

— Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar, o requerimento em que o capitão reformado da mesma corporação Fernando Alves de Souza Alho, pede revisão de sua reforma.

Requerimento despachado

Isaac Coutinho, reclamando, por ter sido condemnado duas vezes pela mesma contravenção. — Requeira ao Poder Judiciario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 31 deste mez foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude ao 3º official Aloxandro Abadie de Faria Rosa.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de maio de 1920

Concederam-se a Otavio Campos, servente, de 3ª classe, do hospital S. Sebastião, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Requerimentos despachados

Pedro Dias dos Santos.—Cumpra o despacho de 15 deste mez.

João Lopes Sevilha, residente em Porto de Cima, no Estado do Paraná.—Apresente folha corrida das justicas federal e local.

Bertran Over Banner.—Prove que reside no Brasil, pelo tempo de dois annos, no minimo, conforme exige o n. III, paragrapho unico, do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908.

Antonio Marques de Figueiredo e outros, moradores da Praia Grande e do Sacco, na ilha do Governador.—Remetteu-se o requerimento ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, revogado pelo art. 1º da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

São convidados a comparecer, nesta Directoria, afim de receberem as certidões que solicitaram: Baldino D. Santos, Eurico de Mello Pereira, Joaquim de Camargo Barros, residente em Jabú no Estado de S. Paulo.

José Ignacio de Lacerda Werneck, residente em Campinas, no Estado de S. Paulo. Ulysses de Mendonça.

Directoria de Contabilidade**Expediente de 25 de maio de 1920**

Foi autorizado o commandante do Corpo de Bombeiros a celebrar contracto com José Ignacio Coelho & Comp. para o fornecimento de botinas de bezerro, durante o corrente anno, bem assim a annunciar nova concorrência para os demais fornecimentos, por terem sido rejeitadas as propostas apresentadas (aviso n. 2.475).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 13\$056 4 Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz 4 Cõte de Appellação, nos mezes de janeiro e março ultimos (aviso n. 2.469);

De 120\$ 4 Estrada de Ferro Central do Brasil, por passagens concedidas, em janeiro ultimo, por conta deste ministerio (aviso numero 2.470);

De 200\$ a José Gonçalves Verissimo, pelos aluguéis relativos aos mezes de março e abril deste anno do predio occupado pelo Juizo da 7ª Pretoria Civil (avisos ns. 2.471 e 2.472);

De 134\$077 e 300\$ 4 professora de canto do Instituto Nacional de Musica, Camilla da Conceição, de differenças de gratificações adicionaes que lhe competem de 20 de julho a 31 de dezembro do anno passado e no actual exercicio (avisos ns. 2.477 e 2.478);

De 500\$, a Manoel Francisco Quadros pelo aluguel de abril findo do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 2.479);

De 810\$744, importancia do consumo do gaz e luz electrica na Casa de Detenção no mez de abril findo (aviso n. 2.480)

A entrega da quantia de 4241\$500 ao conductor de serviço interino, da secção de Engenharia da Directoria Geral de Saude publica Angelo Baratta, para pagamento da folha de abril findo, ao pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.468).

Dia 26

De 3:661\$735, de fornecimentos em março deste anno 4 Escola Nacional de Bellas Artes, sendo 1:261\$ a Martins Seabra & Comp. (aviso n. 2.497);

De 1:000\$, ao senador federal pelo Estado do Pernambuco, Manoel Antonio Pereira Borba, importancia da ajuda de custo que lhe compete na actual sessão legislativa (aviso n. 2.498);

De 8:507\$32, importancia de fornecimentos ao Hospital Paula Candido no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.499).

Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos, na importancia de 5:030\$ com os quaes o inspector sanitario Dr. Amarilio Hermes da Fonseca justifica o emprego de igual quantia que lhe foi entregue, em virtude do aviso n. 265, de 15 de janeiro deste anno, para occorrer ás despesas com a execução de medidas necessarias para debellar a peste bubonica nos Estados de Paraná e Santa Catharina (aviso n. 2.496).

Dia 27

Declarou-se ao Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em referencia ao officio com que remetteu o requerimento do padre Pedro de Alcantara Guimarães, pedindo, por seu procurador, o pagamento de sua congrua, que o alludido requerimento não pôde ser tomado em consideração, visto não ter sido acompanhado da procuração outorgada pelo alludido serventuario a Marcelino de Figueiredo, que assignou o requerimento (aviso n. 2.509).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 310\$291, de fornecimento de luz e energia electrica ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de abril findo (aviso n. 2.500);

De 799\$980, importancia das gratificações que competem nos mezes de janeiro a abril deste anno ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica destacado no Lazareto da Ilha Grande e embarcado na lancha Rocha Faria, em serviço extraordinario de quarentena de navios (aviso n. 2.505);

De 37\$194 4 Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pelo fornecimento de luz electrica em abril findo a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.506).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**(Montepie)****Requerimentos despachados**

D. Cordelia Gonzaga de Boscoli, viuva de José Ventura Boscoli, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo pagamento da pensão a que tem direito, juntamente com seus filhos.—Satisfaca as exigencias.

Habilitação de D. Josephina Cogliati da Silva Leal e dos menores Zilah, Oswaldo, Ernani, Olavo, Ilma, Darcy e Yedda, viuva e filhos de Ubaldo Pinto da Silva Leal, 2º escriptuario dos serviços de prophylaxia.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Habilitação dos menores Maria Bunadello e Vicente Paulino, netos de Joaquim José Ferreira Borges, continuo aposentado desta Secretaria de Estado.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Habilitação da Viuva e filhos de João Evangelista da Silva, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Directoria Geral de Saude Publica**Expediente de 29 de maio de 1920**

Pelas Delegacias de Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª Delegacia de Saude: Antonio Ferreira de Mattos, art. 110, § 2º, 50\$00.0;

3ª Delegacia de Saude: Miguel Farah Serur, art. 110, § 2º, 50\$; Francisco Abalardo de Menezes, art. 110, § 2º, 100\$, e D. Maria Hoffman, art. 110, § 2º, 100\$00;

8ª Delegacia de Saude: D. Eugenia Francisca da Silva, art. 110, § 2º, 50\$00.

— Accusou-se o recebimento:

Ao director geral do Repartição de Aguas e

Obras Publicas, de officio n. 712, de 26 do corrente mez (1.726);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 44, de 8 do corrente mez (1.738).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a esta directoria geral duas cadernetas de passes de 1ª classe, válidas entre as estações Central e Santa Cruz, para uso dos auxiliares da secção Demographica, Washington Barata e Antonio Rocha (1.730).

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 4.463, de Antonio dos Santos Villar, que acompanhava o officio n. 990, de 18 do corrente mez (1.736).

— Comunicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, bacharel Affonso Carvalho de Brito, será submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, no dia 2 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, nesta directoria geral (1.727);

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, que o 3º pharoleiro Antonio de Araujo não compareceu a esta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, conforme solicitação feita no officio n. 1.643, de 21 do corrente mez (1.732);

Ao delegado do 6º districto policial que a esta directoria geral não foi possível proceder contra os infractores de que trata o officio n. 328, de 11 do corrente mez, visto não terem sido os mesmos encontrados nas residencias indicadas naquella officio (1.728).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro os pedidos ns. 164 a 174, do Laboratorio Bacteriologico, relativos ao mez de março do corrente anno (1.731);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma e tres trabalhos apresentados a esta directoria geral, pelo Dr. Miguel Musulin, afim de que aquella Faculdade emita parecer sobre os mesmos (1.737);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o laudo da 2ª inspecção de saude para os efeitos de aposentadoria, do Sr. David Mattos, conferente do 1º classe daquella Estrada (1.720);

Ao 2º promotor adjuncto os autos lavrados pela 4ª delegacia de saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes fo am multados, Antonio da Silva Freire, art. 110, § 2º, 200\$; Affonso Pinto de Souza, art. 110, § 2º, 200\$, e Affonso Pinto de Souza, art. 110, § 2º 125\$ (1.755);

Ao 3º promotor adjuncto, os autos lavrados, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: pela 2ª delegacia de saude, D. Maria Luiza de Godoy, art. 110, § 2º 50\$ (1.734), e pela 4ª delegacia de saude, Joseph Hura, art. 139, §§ 2º, 6º, 7º e 8º 200\$; João Teixeira de Souza, art. 110, § 2º 200\$; Alfredo Ferreira Maguelli, art. 110, § 2º 125\$; Narciso Pereira Gomes, art. 110, § 2º 125\$; D. Maria Mont Serrat Barros, art. 110, § 2º 125\$, e José F. F. dos Santos, art. 110, § 2º 50\$ (1.755);

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saude de Arthur Lobo do Livramento, Affonso Ribeiro de Mello e Manoel Maciel Neves;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os de Eugenio Procopio da Cruz, Durval Francisco da Costa e João Baptista Dias Poixoto;

Ao director geral dos Correios o do Pr. Carlos Cavalcanti da Silveira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal o de Ariston Coelho da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de José Antonio de Souza Junior;

Ao secretario da Secretaria d. Estado do Ministerio da Guerra o de Luiz Alquerès.

Requerimentos despachados

5º districto:

Romeu V. V. de Carvalho (2.181).—Deferido.

Anna D. da Silva (2.184).—Deferido.

Manoel C. de Figueiredo (2.185).—Serão concedidos 90 dias.

A. V. O. T. dos M. de S. Francisco do A. (2.187).—Sciencie, devendo as obras feitas dentro do prazo da intimação.

3º districto:

Farani (2.190).—Serão concedidos

4º districto:

José M. Pereira e outros (2.126).—Indeferido.

Evaristo F. Gonzalez (2.141).—Certifique-se.

Seraphim V. da S. Filho (2.161).—Certifique-se.

Manoel José Soares (2.171).—Certifique-se.

5º districto:

Gernarda Spinnelli (2.134).—A multa fica reduzida ao mínimo.

J. S. Campanha (2.173).—Serão concedidos 36 dias.

7º districto:

José Ricardo (2.167).—Serão concedidos 43 dias.

Felix & Rezende (2.191).—Serão concedidos 40 dias.

8º districto:

Francisco de Tommazo (2.139).—Será relevada a multa, si a intimação for cumprida dentro do prazo do 2º termo de intimação.

Paschoal Vaz Otero (2.180).—Não pôde ser attendido.

Expediente:

Goizaga da Costa, V. Maia & Comp (2.263).—Não ha que deferir, visto como o facto não interessa á Saude Publica.

Alice C. da Luz (2.267).—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Fazenda

Por título de 27 do corrente, foi exonerado a pedido, Joaquim Pinto da Cunha, do lugar de escripturario da collectoria das rendas federaes em Guaxupé, Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 28 foram nomeados despachantes aduaneiros:

Na Alfandega de Pelotas, no Rio Grande do Sul, o despachante geral da mesma Alfandega, Alberto Gerasino, e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Anacahy, em Sergipe, Goslân de Oliveira Campos.

— Por títulos de 30, foi exonerado, a pedido, O. T. Aguiar, do lugar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

— Por actos de 27 do mesmo mez, foi declarado, em S. Paulo, o seguinte:

Que o agent fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Pernambuco, nomeado em 20 de novembro do anno passado, chama-se Manoel Evaristo de Oliveira Neves e não Manoel Evaristo das Neves como consta do respectivo título;

Que o escripturario da collectoria das rendas federaes em Anadia, em Alagoas, nomeado em 10 de abril ultimo, chama-se Antonio Ulisses dos Santos Arruda e não Antonio Ulisses dos Santos Aranha, conforme consta do mesmo título;

Que o despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nomeado em 3 de março do corrente anno, chama-se João Baptista de Fi-

gueirôa Faria e não João Baptista de Figueirô, conforme consta do respectivo título;

Que o cargo do chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional, exercido por José Cavalcanti Vieira, passou a denominar-se 2º chimico em virtude do art. 78, do regulamento expedido com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909;

Que em virtude do art. 10 paragrapho unico, da lei n. 4.030, de 13 de janeiro de 1920, o lugar occupado pelo empregado de que se refere a apostilla acima, Dr. José Cavalcanti Vieira, passa a ser de 1º chimico;

Que a povoação de New Hamburgo, no Rio Grande do Sul, onde se acha situada a collectoria das rendas federaes, passou a denominar-se Borges de Medeiros, de accordo com o despacho do 23 de abril de 1919;

Que a collectoria das rendas federaes para a qual foi nomeado, em 24 de abril ultimo, para o lugar de escripturario, José Barbosa de Rezende, é de Christina em Minas Geraes e não de Christina e Pedra Branca no mesmo Estado, conforme foi publicado.

— Por portaria de 27 do maio findo, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Ludgero da Costa Vieira Guimarães, para tratar do sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma licença.

Por portaria de 28 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença com 2/3 da respectiva diaria a que tiver direito na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Lucas Boiteux, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença;

— Por portarias de 29, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, na forma da lei:

De seis mezes com o vencimento a que tiver direito ao remador da agencia aduaneira em Santa Rosa, Margilio Castro, com o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, ao guarda fiscal da repressão do contrabando, na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, Mario Gama, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, ao escripturario da collectoria das rendas federaes no Encantado, Rio Grande do Sul, Archimínio Azevedo Cidade, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes ao guarda da agencia aduaneira de Cibijó, na Bolivia, Carlos de Albuquerque Souza, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes com 2/3 do vencimento, ao remador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, Senna Madureira, territorio do Acre, Francisco Bento do Monte, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De 60 dias com a gratificação a que tiver direito ao agente fiscal dos impostos do consumo no Estado do Pará, Raymundo de Andrade Ramos, com o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias em prorrogação ao escripturario extinto do Porto Fiscal do Alto Acre, José Guedes Corrêa Gondim.

Ainda por portaria de 29, foram concedidas nos termos do art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, as seguintes licenças com vencimento:

De seis mezes ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, João Carlos de Aquino, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De um anno ao operario da Imprensa Nacional, Arthur Duarte, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, João Pedro de Moura Magalhães, com o

prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 93 — Havendo a Mitra da Diocese de Coyaz, em requerimento enviado com o officio n. 5, de 24 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, pedido lhe seja alienado o proprio nacional onde funcionou a antiga «Casa da Polvoras», no arrabalde «João Francisco» da Capital do referido Estado, o estando o referido proprio a cargo desse ministerio, peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser elle entregue a este ministerio, afim de resolver sobre aquelle pedido.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 214 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita isenção de direitos para 3.242.874 kilos de carvão de pedra vindos pelo vapor inglez *Sunsenberg*, entrado neste porto a 8 de março findo, rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, a respeito, seja ouvida a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 209 — Transmittindo o incluso requerimento em que o padre Joaquim Nabuco, Cura de Santa Theroza, nesta Capital, solicita isenção de direitos para duas balaustradas, um baldaquino e duas estatuas vindos de Nova York, consignados ao requerente, peço o vosso parecer acerca do valor artistico de taes objectos.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 210 — Afim de que attendas, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 24 do expirante, remetto-vos o incluso aviso n. 46, de 20 deste mez, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita que lhe sejam remetidas todas as publicações sobre a importação e exportação, movimento marítimo e cambial do café a partir de 1909 e bem assim que sejam regularmente enviadas todas as publicações sobre o mesmo assumpto, desta data em diante, ao Ministerio das Finanças em Roma, que, por sua vez e em troca, enviará as publicações da estatistica do commercio da Italia e do exterior.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44 — Em resposta a vosso officio numero 41, de 27 de abril proximo findo, doclaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do expirante, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alexandre Passos, tendo sido nomeado, por decreto de 31 de março ultimo, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, se apresente na ultima das repartições citadas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 25 do corrente mez, nomeando Theophilo Gerasino Ferrelira Peina para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial Salles & Comp., junto á Alfandega desse Estado e a quem se refere o officio n. 99, de 3 de abril proximo findo, da referida alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 25 do corrente mez, nomeando A. Papi Junior, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, e a quem se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 6 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 25 do corrente mez, nomeando Edmundo José Fernandes, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, e a quem se refere o vosso officio n. 111, de 29 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 25 do corrente mez, nomeando o despachante geral da Alfandega desse Estado, Jesuino da Fonseca Bernal, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição e a quem se refere o processo que enviastes com o officio n. 37, de 3 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 25 do corrente mez, nomeando o despachante geral da Mesa de Rendas de Sra. Victoria do Palmar, nesse Estado, José Victorio Torino, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição.

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de expirante, proferido sobre o objecto do officio n. 41, de 27 de abril proximo findo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, resolveu prorrogar por trinta dias o prazo para que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alexandre Passos, tendo sido nomeado para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, se apresente na ultima das repartições citadas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 211 — Remettendo a inclusa certidão passada a requerimento de D. Victorina do Carmo Tavares, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a referida certidão entregue á interessada, depois de pago o sello devido.

N. 212 — Remettendo a inclusa certidão passada a requerimento de Theodulo Augusto da Rocha, carteiro, aposentado, da Agencia do Correio de Botucatu, nesse Estado, recomendo-vos as necessarias providencias afim de que a referida certidão seja entregue ao interessado, depois de pago o sello devido.

N. 213 — Remettendo a inclusa certidão pedida pelo amauense, aposentado, da Administracão dos Correios desse Estado, Emilio Cappellano, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 18 de março ultimo, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser a alludida certidão entregue ao interessado, depois de pago o sello devido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de maio de 1920 (*)

Sr. João Lucio de Bittencourt Filho, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, na segunda zona do Estado de Matto Grosso.—Delegacia Fiscal:

N. 134.—Em soluçãõ ao assumpto constante dos vossos officios ns. 2, 3, 4 e 5, de 23 de janeiro do corrente anno, remetto-vos, por cópia, os laudos de exames procedidos pelo Laboratorio Nacional de Analises nas amostras que acompanharam os mesmos officios.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 235 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no aviso n. 364, de 7 do corrente, solicitou o ministerio da Viacão e Obras Publicas, resolveu, em data de 25 do referido mez, autorizar, na forma do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 160 engraxados e uma caixa, marca MCC—EFCB—SPARES, ns. 634/794, contendo manibulas e fechaduras para engates de carros de estrada de ferro, peso liquido 14.652 kilos; 159 amarrados marca EFCB, com talas do junção, peso liquido 18.831 kilos; 1.666 amarrados marca «Risco Branco», com talas de junção, e 400 amarrados marca «Risco amarelo», com talas do junção, peso total liquido de 97.251 kilos, vindos pelo vapor *Eastern Breeze*; 10 caixas marca EFCB, ns. 4.100/109 e tres barris marca EFCB, ns. 4.110/12 contendo rebolos de esmeril, peso bruto 1.897 kilos e liquido 1.203 kilos, vindos pelo vapor *Tennysson*, material esse procedente de Nova York e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240.—Devolvendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 1 a 7 e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial Martins Barros solicita restituição dos direitos integraes pagos por uma caixa contendo moinhos de café, vinda do Nova York pelo vapor *Persian Phinon* e despacha-la pela nota de importação n. 23.985, de maio do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da differença dos mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % ad-valorem na forma do art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Portaria

N. 9.—O director da Receita Publica comunica ao Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 do corrente, resolveu deferir o pedido constante do requerimento, datado de 26 do mesmo mez, em que a firma Aziz Varler & Comp. solicita permissão para interpor recurso independente do deposito da multa.

Requerimento despachado

Raul Lindgren e outros, de 29 de agosto de 1919, pedindo dispensa da revalidação de sello.—Satisfacam a exigencia

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1920

Mathilde Ramos Xavier Pinheiro, pedindo expedição de titulo.—Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1920

Emilia da Costa Toval Conrado e outros, pedindo expedição de titulos.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Amelia e Maria Messesi Ferreira, pedindo expedição de titulos.—Satisfacam as exigencias.

Manoel Rodrigues da Silva Chaves, pedindo aposentadoria.—Junte certidões de seu tempo de serviço.

Adeida Luiza Caldwell do Couto, pedindo pagamento do pensões de 1916.—Prove o que

allega, juntando certidão do Tribunal de Contas sobre a pensão não recebida por sua mãe.

Dia 26

Banco Allemão Transatlantico, sobre uma procuração em causa propria.—Verifique no Ministerio da Marinha si a conta foi remetida ao Thesouro, indicando o numero e data do respectivo aviso.

Atelaine Marianna da Costa Brancante, pedindo expedição de titulos.—Prove que seu marido não deixou divida para com a Fazenda Nacional.

Dia 27

Ivonne de Albuquerque Araujo, pedindo alteração de nome.—Completado o sellido de casamento, apostille-se o note-se em folha e no assentamento geral.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 17ª, «Delegacias Fiscaes»—«Pessoal»—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:640\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 3º escripturario dessa delegacia fiscal, João Paulo da Silva Caldas, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno; e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, do mencionado orçamento, o de 324\$, para pagamento ao mesmo funcionario de gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, no referido periodo, de accordo com a inclusa guia sob n. 55, passada em 10 do corrente.—A. R. Valdetaro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 17ª, «Delegacias Fiscaes»—«Pessoal»—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:376\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 2º escripturario dessa delegacia fiscal, Manoel Rozeno de Andrade Luna, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno; e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, do mencionado orçamento, o de 320\$, para pagamento ao mesmo funcionario de gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, no referido periodo, de accordo com a inclusa guia sob n. 71, passada em 22 do corrente mez.

N. 64.—Fica concedido a essa Delegacia Fiscal, por conta da verba «34» — Inspeção das Repartições de Fazenda, etc.—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:740\$, para attender ao pagamento de oitenta e sete diarias devidas ao segundo escripturario dessa delegacia, Manoel Rozendo de Andrade Luna, designado para inspecionar a 2ª zona das collectorias desse Estado, conforme consta do officio da Directoria da Receita Publica, n. 16, de 5 do corrente mez, sendo, opportunamente, concedido o resto do credito.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 220.—Afim de attender a solicitação constante do officio da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas n. 836, de 23 de abril proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada qual o valor das quotas do pessoal dessa repartição, nos mezes de abril e maio de 1918.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 32 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso

n. 172, de 24 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.153, de 7 do referido mez, ao orçamento de 1920, doquelle ministerio, o credito de 292.875\$, para attender ao acrescimo de 25 % nos vencimentos do corpo diplomatico e do consular no periodo de julho a dezembro do corrente anno.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Iguaçu:

N. 169 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de 1 de maio corrente, a pensão de montepio na razão mensal de 60\$, que compete a D. Eufrosina Maria da Conceição na qualidade de viúva de Antonio da Cruz, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

N. 170—Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, a pensão mensal de 76\$, que compete ao menor Oswaldo Teixeira, na qualidade de filho de Luiz Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

A referida pensão deve ser paga a tutora D. Presciana Luiza Teixeira, mãe do referido pensionista.

Para os fins convenientes, incluso vos remetto o titulo declaratorio da pensão do citado menor.

Sr. collector das Rendas Federaes na Parahyba do Sul:

N. 167—Ficaes autorizado a pagar, a partir de 1 do corrente mez, a pensão de montepio na razão de 140\$ mensaes, a D. Verginia Maria de Mattos, viúva de Antonio Rosario, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa ser escripturada da verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. a) montepio—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Para os fins convenientes, incluso vos remetto o titulo declaratorio da citada pensionista.

N. 168—Ficaes autorizado a pagar, a partir de 1 de maio corrente, a pensão de montepio na razão de 60\$, mensaes, que compete a D. Ricardo Alves Bragança, pensionista do montepio civil da Vição, na qualidade de irmão de Argemiro Alves da Cruz, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Para os fins convenientes, incluso vos remetto o titulo declaratorio da pensão da referida pensionista.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 5, de 8 de janeiro ultimo, afim de que essa delegacia satisfaça as exigencias constantes da informação de fls.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 149—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa repartição, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importância de 2.404.900\$, para pagamento da gratificação extraordinaria do que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal dessa repartição, conforme solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 1.489, de 17 de abril deste anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 155 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa demonstração de credito remettida, por engano, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, em officio n. 53, de 19 de março proximo passado, a esta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 154—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de credito remettida, por engano, a esta directoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, com o officio n. 52, de 19 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Oliveira Mello, aposentado no lugar de patrão das embarcações da Alfandega de Recife, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 364, de 11 de dezembro do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Inactivos, etc. b), Aposentados, Novas concessões, no orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 580.76 para attender ao pagamento dos referidos vencimentos no corrente anno, deduzido o abono provisorio.

Oportunamente será concedido o credito necessario para o pagamento no periodo de 30 de julho a 31 de dezembro de 1919.

Recommendo-vos providencias no sentido do se informar a esta directoria quaes as importancias pagas, a titulo de sello, pelo referido funcionario.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Deolinda da Silva Noronha.—Prove o pagamento dos alugueis até o corrente anno.

Horacio Torres Bastos.—Dirija-se, querendo, a Prefeitura do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Dr. Antonio de Santos Malheiros.—Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-directoria Technica.

Julio Theodomiro Pereira.—Prove o requerente, o pagamento dos fóros de 1890 a 1894 e de 1908.

Armando Roso Pereira.—Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-directoria technica.

Directoria Geral de Contabilidade Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27—Em solução ao incluso processo, relativo á reclamação feita pela Assistencia á

Infancia de Santos, sobre a divisão do producto da contribuição cobrada pela alfandega daquella cidade por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 80, de 17 de abril ultimo, de larovos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 24 do expirante, que aos Presidentes e Governadores dos Estados compete apenas indicar os estabelecimentos de caridade ou instrucção com direito áquelle beneficio e que, nos termos do art. 24 § 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo, combinado com o art. 44, § 1º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, a distribuição da referida arrecadação é a seguinte: um terço do imposto ou vinte (20) réis para a Santa Casa de Misericordia e o restante, ou quarenta (40) réis, em partes iguaes ou dez (10) réis, para cada uma, as quatro instituições indicadas pelo Sr. secretario do Estado dos Negocios do Interior desse Estado, autorizado pelo respectivo presidente, nos officios de fls. 6 e 7, do alludido processo.

Requerimento despachado

Dia 28 de maio de 1920 (*)

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo que nos pagamentos da parte ouro das contas de consumo de gaz e de energia electrica seja a conversão feita pelo cambio de Nova York sobre o Rio e não pela taxa de cambio sobre Londres.—Nautenho o despacho de 24 de dezembro do anno passado e nesta conformidade indefiro a petição de 3 de fevereiro ultimo da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, attendendo a

I — que a clausula XXXV do contracto com a supplicante não obriga ao pagamento em ouro moeda ou em especie, de metade do preço do consumo pelo Governo ou pelos particulares de gaz, luz ou energia electricas por elle fornecidas, mas, pelo contrario faculta effectual-o como se tem até aqui praticado em moeda corrente nacional, papel-moeda, em importancia correspondente áquelle metade do preço ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

II — que, para calcular essa importancia adoptou o Governo, com pleno e constante assentimento da contractante, a taxa de cambio da praça do Rio de Janeiro sobre a de Londres;

III — que, segundo o disposto no art. 134, alinea III. do Código Commercial, «o facto dos contrahentes posterior ao contracto, que tiver relação com o objecto principal, será a melhor explicação da vontade que as partes tiveram no acto da celebração do mesmo contracto»;

IV—que, firmada dessa maneira a intelligencia daquella clausula e estabelecida a execução accorde e invariavel do contracto, por ambas as partes, durante periodo excedente de dez annos, não mais é licito á supplicante propôr, nem está na alçada do Governo aceitar modificação da forma dessa execução, em prejuizo do Thesouro e dos consumidores, augmentando os encargos de todos; e, finalmente,

V—que não colhe o argumento, por semelhança, da taxa por que são actualmente emitidos os vales-ouro, visto que estes são titulos especiaes, equivalentes á moeda-ouro (creados tão somente para facilidade dos importadores) e cujo valor, no pagamento dos direitos aduaneiros, a que são exclusivamente destinados, corresponde, com rigor, ao do ouro-moeda.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESSOURO NACIONAL EM 31 DE MAIO DE 1920

Cambio ao par

Na Caixa de Amortização:		
382 barras pesando 8.904.261,5 grammas de ouro fino	9.936.061\$543	
e 42.549 grammas de prata em liga.....	45.403:118\$738	55.039:180\$231
Ouro amoldado.....		

Na Thesouraria Geral:		
Até 30 de abril de 1920:		
19 barras pesando 423.697 grammas de ouro fino	672:770\$798	
e 1.894 grammas de prata em liga.....	1 5:103	
Ouro amoldado.....	90:951\$868	563:759\$069
Notas conversíveis — ouro.....		

Entrado neste mez

16 barras pesando 331.403 grammas de ouro fino e	291:475\$163	
2.161 grammas de prata em liga.....	856\$290	
Ouro amoldado.....	8:161\$020	300:192\$773
Notas conversíveis — ouro.....		55.903:132\$123

Recapitulando

Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	9.936.061\$543	
Ouro amoldado.....	45.403:118\$738	55.039:180\$231
Na Thesouraria Geral:		
Ouro em barra.....	763:955\$261	
Ouro amoldado.....	873\$693	
Notas conversíveis—Ouro.....	99:122\$583	863:951\$842
		55.903:132\$123

Secção de Escripção, em 31 de maio de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, eucarregado da 2ª Sub-secção. — Visto: João F. de Moraes Junior, guarda-livros interino. — Visto: Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de maio de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 936 — Rogo providencias a V. Ex. para que sejam enviadas a esta repartição cópias dos officios ns. 887 e 908, de agosto e setembro de 1916, desse tribunal, dos quaes precisa a procuradoria para emitir parecer sobre o pedido de pagamento de pensões apresentado por D. Peregrina da Costa Mendes e outra.

—Sr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 937 — Em solução ao officio dessa procuradoria sob n. 259, de 22 do corrente, tenho a declarar a V. S. que pôde concordar com a desistência da acção que contra a União movem Ilario de Aguiar e Oscar Ferreira, visto ter sido essa condição imposta por despacho de 20 de fevereiro ultimo para tornar effectivo o pagamento das cautelas provisórias e juros respectivos.

Requerimentos despachados

Francisco Guilherme da Silva, pedindo certidão. — Requeira á Recebedoria.

Joaquim Leandro da Motta, prestando fiança em garantia de Paulino Alexandre de Moura, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Pedro Lannes Aranha, pedindo para prestar fiança para poder exercer o cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Alves Sanches, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Manoela Josephina de Lima, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

João Rodrigues Franca, pedindo certidão. — Provo a qualidade allegada.

Daniel dos Santos Teixeira, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer. Tiago Guimarães, pedindo certidão. — Não estando ainda o pedido em nome do requerente, indefiro o pedido, reconsiderando assim o despacho.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 29 DE MAIO DE 1920

Requerimentos despachados

Eloy José Jorge. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 12\$, classificando-se a despeza pela forma proposta.

Pedro C. de Carlos Garcia. — Idem a quantia de 92\$400.

José Francisco Corrêa. — Idem, a quantia de 378\$. Quanto aos exercicios anteriores, requeira em separado.

Januaria C. Fanesão. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Francisco Baptista da Graça. — Idem, Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Idem.

Julietta B. da Rocha Freire. — Idem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Fernandes Botelho. — Idem, idem.

Eduardo H. de Amorim Bezerra. — Idem, idem.

Maria Luiza de Barros. — Idem, idem.

João P. Amorim. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria quanto ás annullações propostas.

Sociedade A. Lavanderia Confiança. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arthur Alves Ribeiro. — Dê-se baixa neste exercicio, officiando-se pela forma proposta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Victor Renner. — Faça-se a annullação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Josephina Goulart. — Remettam-se as duas certidões juntas, officiando-se á Procuradoria sobre a extracção de outras nos exercicios de 1913 a 1917.

The United States Rubber Export Company. — Dê-se a baixa do accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Soares Irmão & Comp. — Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José de Almeida. — Faça-se a transferencia pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Rodrigues. — Archive-se. Companhia Electro Siderurgica Brasileira. — Idem.

Laura Pinto de Barros Bittencourt. — Transfira-se.

Antonio Joaquim Ribeiro. — Idem. Pellegrino & Fernandes. — Idem.

J. Pereira Guimarães & Comp. — Idem.

Geralda Eugenia M. Borges. — Idem.

Albino Lopes de Araujo. — Idem. Jeronymo O. de Azevedo. — Idem.

José Luciano C. Amaral. — Idem. Angelina de Oliveira e outros. — Idem.

José Ferreira Grillo. — Idem. Chrispim Gomes da Rocha. — Idem.

Manoel A. Ribeiro e outro. — Transfira-se.

Joaquim G. Machado. — Idem. Manoel R. Martinez. — Idem.

Meyer & Monteiro. — Idem. José da S. Araujo. — Idem.

Desieree J. Chemin. — Idem. Francisco Sattani. — Transfira-se.

Imponho ao vendedor a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Eduardo M. Corrêa. — Transfira-se, imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Carmelinda Luiza da Costa Durão. — Idem idem.

Francis Walter Hime. — Idem idem ao Dr. Julio Viveiros Brandão e sua mulher D. Maria do Carmo Campos Brandão.

Bernardo M. de Abreu. — Satisfaca as exigencias.

Antonio Ferreira. — Idem. Edgar T. Lly. — Idem.

Usina Chimica Rio d'Ouro. — Idem. Oscar Sjostedt. — Idem do parecer.

José Risso. — Idem. Guiseppe Mostrasqua. — Idem.

Sophia Sanches. — Idem. Gastão Bandeira. — Idem.

Rost C. Penafort. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 4.

Baron de Schompre. — Averbe-se a mudança.

José C. Gomes. — Idem. Jacob Schneider. — Idem.

F. Salgado. — Idem. Antonio R. da Fonseca. — Idem.

Moreno & Comp. — Idem de accordo com o parecer.

José Rezende. — Idem, idem. Miguel Oman e outro. — Façam a prova exigida no parecer.

Santos Rocco & Comp. — Inscrava-se, imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Manoel R. Verlor. — Idem, idem.

Raphael Paixão. — Idem, idem.
Companhia de Bombas e Machinas
Worthington. — Idem, idem.
Silva, Fernandes & Comp. — Prove o
allegado.

Companhia de Oleos e Productos Chi-
micos. — Declare como deve ser con-
tado o anno social do requerente.

S. A. Fabrica de Fumos Brazil. — A
2ª Sub-directoria para o fim alludido.
S. A. Fabrica de Fumos Brazil. —
Requeira, querendo, ao Tribunal de Con-
tas, a cujo archivo foram recolhidos os
livros.

Gregorio Procopio. — Declare em que
qualidade requer.

José Antonio de Faria. — Faça prova
do pagamento das taxas de penna de
agua e saneamento de 1919.

Adão de Almeida, José Barbosa Coelho
e outro. — Provem o pagamento de im-
posto de 1919.

Luiz R. Monteiro Ninaes. — Justifique
o motivo do pedido de baixa.

Bisenbaum & Irmão. — Inscreva-se,
salvo a Fazenda Nacional o direito de
haver do collectando qualquer debito
existente, caso fique provado haver suc-
cessão.

Evangelina M. Taveira. — Em face
do parecer, nada ha que providenciar.

Pereira Castro & Comp. — Sellam o
documento de fl. 9 e paguem o debito.

Morgado & Irmão. — Reduza-se de ac-
côrdo com o parecer, a 3:000\$, o valor
locativo do negocio. Informe a Sub-Di-
rectoria o numero da certidão corres-
pondente ao 1º semestre do corrente
anno.

Djalma Moreira da Silva. — A 2ª
Sub-Directoria.

Rodolpho Garcia. — Reconsidere o
despacho de 15 de março deste anno,
para o fim do tornal-o de nullo effeito.
Rectifique, querendo, o seu pedido de
certidão, visto como ha equivoco na ci-
tação feita.

Dr. Jacintho B. dos Santos. — Inde-
ferido em face do parecer.

Annibal Pereira. — Inscreva-se.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento.
— Complete o sello da escriptura e provê
o pagamento da taxa de saneamento de
1919.

Manoel Godley. — Apresentada a pa-
tente de registro, transfira-se.

João Teixeira Cruz. — Restitua-se de
accôrdo com o parecer, a quantia de
36\$000, classificando-se a despesa em
Receita a annullar. Quanto ao exercicio
de 1918, apresente o respectivo do-
cumento.

Pedro da Rocha Neves. — Selle o do-
cumento de fls. 29.

Clemente C. Branco. — Proceda-se
pela forma proposta.

Credit F. du Brésil et de l'Améri-
que du Sud. — Reconheça as firmas dos
signatarios do documento de fls. 3 a 34,
cuja entrega autorizo.

Monteiro & Pinlo. — Provem o direito
que lhes assiste sobre a mercadoria que
reclamam.

Fabian & Comp. — Indeferido, em
face do parecer.

Correia & Franco. — Em face do pa-
recer, nada ha que providenciar.

Heitor L. da Silva. — Pague o debito.

Rocha Vianna & Comp. — Restitua-se,
de accôrdo com o parecer, a quem de di-
reito, a importancia de 120\$, classifi-
cando-se a despesa pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Francisco Carneiro. — Restitua-se.
Acosta Ferreira & Comp. — Idem.
Casemiro Pinto & Comp. — Idem.

Industrias Coelho Bastos. — Idem.
Pedrosa Monteiro & Comp. — Idem.
M. Mendonça & Comp. — A superin-
tendencia.

Castro Silva. — Idem para nova inti-
mação com o prazo de tres dias.

Antonio Caldeiro. — A superinten-
dencia.

Francisco de Almeida ou Bastos Oli-
veira & Comp. — Requeira em termos,
concedidos para que possa ser tornada em
consideração.

Coelho Novaes & Comp. — Deferido.

Pedrosa Monteiro & Comp. — Diri-
jam-se, querendo, á Inspectoria da Al-
fândega de Florianopolis.

Euclydes C. Ferreira. — Junte-se ao
processo respectivo.

A. Correia Leite. — Selle o do-
cumento junto.

C. Heitor. — A 1ª sub-directoria,
para os devidos fins.

A. Ferreira (leibreiro). — Submetta-
se o processo á Procuradoria Geral da
Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 639—Ao Sr. Dr. director geral de Saude
Publica, pedindo inspecção para Francisco
Martins Arcos.

Ns. 640 e 641—Ao Sr. director do gabinete
do Ministerio da Fazenda, encaminhando as
petições de Octavio de Carvalho Pereira Car-
doso e Lupericio Justino Ferreira.

N. 642—Ao Sr. director da Despesa Publi-
ca, enviando o attestado de frequencia do
pessoal das tabelas «A» e «C», correspondente
ao mez de maio do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de maio corrente foi no-
meado o major de infantaria Diogenes Mon-
teiro Tourinho, adjunto da Repartição do Es-
tado-Maior do Exercito.

— Por despacho de 29 do corrente foi clas-
sificado o 1º tenente da arma de cavallaria,
Americo Braga, no 3º regimento de cavallaria
divisionaria (D. Pedrito).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Alcides Cores, cabo, pedindo transferencia
para a Escola de Aviação. — Indeferido quanto
á transferencia; poderá ser matriculado na
Escola de Aviação, em época opportuna, si
satisfizer as exigencias regulamentares.

José Faustino da Silva Filho, 1º tenente,
reclamando contra uma alteração na escala
dos 1ºs tenentes de artilharia. — Não tem
lugar o que pede, de accôrdo com o parecer
da Commissão de Promocões.

João Louzada, sargento-ajudante, pedindo
passagem. — Concedo, para desconto no exer-
cicio.

Euripedes Esteves Lima, 1º tenente, pe-
dindo 90 dias de licença, em prorrogação. —
Concedo os 90 dias, á vista da acta de inspec-
ção de saude, e para ser gosada na propria
região.

Euclydes Machado, 3º sargento, pedindo
passagem. — Concedo, para desconto no exer-
cicio.

Alfredo Martins, pedindo permissão para
despachar e retirar da alfândega uma caixa
contendo armas. — Indeferido.

Francisco Ayres de Moraes Filho, pedindo
permissão para legalizar sua patente. — Inde-
ferido, por estar fora do prazo legal.

João Olympio de Moura, pedindo permissão
para verificar praça. — Só pôde ser attendido
na época legal.

Lee & Villela, pedindo alteração das instru-
ções relativas a despacho de armas e muni-
ções. — A circular de 7 de março proíbe o
despacho de armas raiadas classificadas no
n. 2 da alinea 1. — Indeferido quanto ao
mais.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as quantias de 14:31\$454,
a Bacuzia & Comp., e a de 10:01\$509, a
Romano Ambrosi, provenientes dos serviços
executados durante o corrente anno, para o
fechamento das linhas da Estrada de Ferro
Central do Brasil, entre as estações de S. Chris-
tôvão e Deodoro, de accôrdo com a excepção
contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de
janeiro de 1918, correndo a despesa, na im-
portancia total de 24:32\$473, por conta da
consignação «Obras novas — Electrificação da
linha (para conclusão do fechamento, etc.)»,
da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamen-
taria (aviso n. 2.072).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas a Romano Ambrosi a im-
portancia de 13:62\$425, e a Joaquim Neves
a de 1:00\$, provenientes dos serviços execu-
tados, durante o corrente anno, para o fecha-
mento das linhas da Estrada de Ferro Central
do Brasil, e de aquisição de materiaes feita
pela mesma Estrada, para os mesmos serviços,
de accôrdo com a excepção contida no ar-
tigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918, correndo a despesa, na importancia
total de 14:62\$425, por conta da consignação
«Obras novas — Electrificação da linha (para
conclusão do fechamento, etc.)», da verba 6ª,
art. 52 da vigente lei orçamentaria. A res-
peito das condições a que obedeceram os ser-
viços em questão, este ministerio prestar in-
formações ao Tribunal de Contas, em aviso
n. 145, de 27 de março ultimo (aviso nu-
mero 2.073).

Digne-vos ordenar, por telegramma, as
necessarias providencias a fim de que, da
quantia de 1.100.000\$, cuja distribuição á
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado da Parahyba do Norte, por conta do
art. 1º de 5.000.000\$, aberto pelo decreto
n. 1.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi
solicitada em aviso n. 1.138, de 17 de março
do corrente anno, sejam feitos, de uma só
vez, os seguintes adeantamentos, aos enge-
nheiros, abaixo mencionados, da Inspectoria
Federal de Obras contra as Seccas, na impor-
tancia total de 450.000\$000.

ao engenheiro Nestor Moreira:

Reis, para os estudos e cons-
trução das estradas de «Alga-
goa Grande a Arára» e ao
ponto mais conveniente da
Estrada de «Campina a Soledade»..... 30:000\$000

ao engenheiro Mario Dutra Oli-

veira Torres, para os serviços
da estrada de «Patos a Souza» 100:000\$000

ao engenheiro Josepê Gomes

Netto, para os serviços da
estrada de «Itabayana a

Natuba e da de «Limoeiro a Umbuzeiro»..... 100:000\$000
 ao engenheiro José Avila Lins, para os serviços da estrada de «Soledade a Patos» e ramal de «Santa Luzia»..... 100:000\$000
 ao engenheiro Henrique Pires, para os serviços da estrada de «Sapé a Mamanguape» e outros..... 100:000\$000
 (aviso n. 2.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:050\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despeza por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio etc.», da verba 11^a, art. 52 da vigente lei prgmentaria (aviso n. 2.076).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 300:00\$, destinado a estudos e dragagem de portos, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy a quantia de 3:372\$, para attender ao pagamento das diarias do engenheiro de 3^a classe, addido, da Fiscalização do Porto da Bahia, Luiz da França Imbassahy da Silva, designado para dirigir os trabalhos da commissão do Porto de Amarração (aviso n. 2.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Angelo M. Negri, na importancia de 38:167\$753, proveniente de venda de uma lancha á Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; escripturando-se a despeza na consignação «Acquisição de material rodante», da verba 6^a, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.078).

Requerimentos despachados

José Martins Pereira, solicitando pagamento dos juros da móra sobre a quantia de 15:000\$ que lhe foi paga em 1919, relativa á construção de 30 kilometros de cerca de arame, no ramal de Portella a Vassouras, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indefido.

Sociedade Anonyma de Seguros de Vida America Latina, offercendo á venda um predio de sua propriedade em Curityba.—Não convem a aquisição, de accordo com a informação do Telegrapho.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente vosso officio n. 1.248, de 24 do corrente, em o qual me communicastes haver esse Tribunal, em sessão de 23, recusado registro ao termo de rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, assignado em 22 de abril deste anno, em virtude do decreto n. 14.136, de 11 do mesmo mez, sob o fundamento de não se achar indicado no mesmo o credito ou verba por onde correr a despeza respectiva, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que, por sua vez, torna impossivel o empenho da mesma, de conformidade com os dispositivos do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do termo complementar do alludido contracto, com a clausula indicadora do credito e verba por onde correr as necessarias despezas, assim como o documento comprobatorio do prévio

empenho das mesmas, esperando que esse Tribunal, a vista dos mesmos, se digne de reconsiderar a sua decisão e ordenar o registro do termo impugnado (aviso n. 18).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo presente vossos avisos ns. 145, de 7 do mez passado e 200, de 12 do corrente, com os quaes me transmitistes o processo relativo á restituição da quantia de 23\$250, ao praticante de 2^a classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Pereira de Andrade Netto, proveniente do desconto feito á maior, para o montepio, sobre os seus vencimentos, e me communicastes haver o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de março de 1919, recusado registro á despeza visto deprehender-se do dito processo que o funcionario de que se trata optou por um montepio menor, o que não tem fundamento legal, passo novamente á vossas mãos o alludido processo, cunprindo-me declarar-vos, que o referido funcionario, de accordo com a autorização constante do officio da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, junto por cópia, obteve permissão para continuar a contribuir para o montepio, na razão do ordenado maior, que percebia como chimico-ajudante da secção do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, S. Paulo, havendo portanto optado o mesmo pelo montepio maior e não pelo menor (aviso n. 19).

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto com a Empreza Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas, celebrado em 20 e publicado no *Diário Official* de 25 do corrente, de conformidade com o decreto n. 14.069, de 19 de fevereiro do corrente anno.—Deixa de ser feito o empenho da despeza por se achar o respectivo credito, na importancia de 75:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy (aviso n. 20).

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto para as obras de reparação, limpeza e melhoramento no edificio da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, celebrado em 19 e publicado em 22 do corrente mez em virtude de concorrência publica (aviso n. 21).

Tendo presente o vosso officio n. 773, de 24 de abril ultimo, em o qual me communicastes haver esse tribunal resolvido, em sessão de 20 do referido mez, recusar registro ao termo de revisão dos contractos relativos ao arrendamento e á construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebrado, em 3 do citado mez, com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, pelos fundamentos constantes do mencionado officio, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do termo complementar do predito contracto, celebrado em 25 do corrente, *ex-vi* do decreto n. 14.159, de 8 do fluente, também referendado pelo Sr. ministro da Fazenda, assim como o documento comprobatorio do empenho da despeza decorrente do contracto em questão, cunprindo-me ponderar-vos, em contraposição aos motivos allegados por esse tribunal para a recusa do registro do contracto oriundo do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro ultimo, que na clausula 20, § 1^a, letra b, não foi estipulada a concessão da garantia de juros para qualquer capital da companhia contractante, que, em virtude da clausula 19, está obrigada a executar, a juizo do Governo, obras de ampliação e melhoramentos e a fazer fornecimentos de material

rodante e de tracção, em proveito da rede que lhe está arrendada, estabelecendo então a referida clausula 20 a forma de pagamento de taes obras e fornecimentos, mandando levar estes á conta de capital e aquellas, metade á mesma conta de capital e a outra metade a uma conta especial, denominada—obras novas e melhoramentos. Sobre esta conta especial é que o Governo se compromette a pagar os juros de 5 % ao anno e a devida amortização. O pagamento de juros de uma conta unica de natureza especial e que emende com a valorização da rede de viação ferrea, de que o Governo não faz concessão, mas dá, apenas, em arrendamento, conservando-se proprietario della, não póde confundir-se com a concessão de garantia de juros.

A clausula 51 do contracto impugnado, reprodução de outra do contracto ainda em vigor, continuaria a prevalecer, caso não se effectivasse a revisão dos contractos da Chemins de Fer. O Ministerio da Viação não pretende invadir attribuições do da Fazenda, unico competente para fazer emissões de titulos de que trata a citada clausula, identica a outras que tem figurado em contractos celebrados por este ministerio, tendo cabido, sempre a sua execução ao da Fazenda, como está subentendido.

Quanto á emissão de 40.070:000\$, prevista na clausula 52, não terá toda ella applicação, no corrente exercicio financeiro, durante o qual será custeada a despeza ordinaria de corrente da revisão do contracto, quer na parte paga em dinheiro, quer na parte paga em apolices da divida publica, pelas dotações proprias existentes na verba 18^a do art. 52, da lei orçamentaria, procedendo-se no caso de insufficiencia de verba nos termos da clausula 67, do termo complementar juntos a este.—Parece-me infundado o receio manifestado por esse tribunal de que, por conta dos depositos que forem feitos no Banco do Brasil e na Casse Commerciale e Industrielle de Paris hajam de ser effectuados pagamentos em contrario dos preceitos legais em vigor, visto como não poderão deixar os mesmos de ser requisitados, na forma habitual, por meios de avisos, dirigidos por este ministerio ao da Fazenda, acompanhados da respectiva documentação, soffrendo tudo o necessario exame e registro por parte desse Tribunal, segundo se vem praticando até agora, de accordo com o contracto ora revisto, que contem clausulas identicas ás de ns. 51 e 52 da revisão, na qual, convem assignalar, foram acautelados os interesses do Thesouro, o que será facilmente verificavel, desde que se attenda a que houve uma redução de cerca de 1.000 kilometros, representando uma economia approximada de 1.0.000:000\$ entre as construcções immediatas, ou do primeiro periodo, prescriptos pela revisão e as que constam, em igualdade de condições, do contracto em vigor, tendo sido o prazo para a conclusão das obras novas dilatado, de 5 para 12 annos, estabelecido o limite maximo de 100 kilometros para os tres primeiros annos e o limite minimo e generico de 50 kilometros por anno, para todo o periodo fixado ficando em contraposição, conservadas a, mesmas quotas de arrendamento actuaes.

A vista do exposto, espero que esse Tribunal, dignando-se de reconsiderar a sua resolução de 20 de abril, ordene o registro de termo de revisão de que se trata, complementado com o que se acha annexo ao presente (aviso n. 22).

Tendo presente o vosso officio n. 68, de 13 de fevereiro ultimo, communicando-me, em resposta ao meu pedido de reconsideração do acto desse tribunal que negou registro ao termo de accordo prorogando o prazo da concessão feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909, para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia e ao qual

acompanharam cópias de act's anteriores referentes à mesma concessão, haver esse tribunal, em sessão de 23 de janeiro proximo findo, resolvido deixar de tomar conhecimento de um dos actos, por ter sido celebrado em data anterior à sua organização, e negar registro ao contracto de transferencia á Empresa Industrial e Constructra do Rio Grande do Sul, em virtude do decreto numero 1.998, de 28 de março de 1895, por não estar provado que essa empresa esteja legalmente organizada e habilitada a contractar com o Governo, e, em consequencia negar, também, registro aos demais actos e manter a sua decisão sobre o termo de prorrogação de 17 de junho do anno proximo findo, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos comprobatorios da organização legal da alludida empresa e pedir-vos novamente que, á vista dos mesmos, se digno esse tribunal reconsiderar as suas anteriores resoluções e ordenar o registro do termo em questão (aviso n. 23).

—Offícios expedidos:

N. 274—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Julia Corrêa de Lima e outros, na qualidade de viuva e filhos de João Corrêa de Lima, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 275—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Maria Alves de Aquino, viuva de Luiz José do Aquino, praticante dos Correios do Estado do Amazonas.

N. 276—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Jorge Vogeler.

N. 277—Ao Sr. inspector federal de Por os, Rios e Canaes, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Luiz de Castro.

N. 278—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicitando informações relativas á justificação apresentada pelo Dr. João da Silva Campos.

Requerimento: despachados

D. Maria Minervina do Castro Lima Vasconcellos e outros, viuva e filhos de Antonio Firmino de Vasconcellos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Bertholina Fonseca e outros, viuva e filhos de Alfredo Fonseca, fazendo identico pedido.—Prove que lhe pertence o nome de Bertholina Barbosa de Oliveira.

D. Lavinia Duarte Lisboa, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio.—Certifique-se.

D. Philomena Leal de Magalhães Séve, viuva do Dr. Franklin Eugenio de Magalhães Séve, fazendo identico pedido.—Junte certidão de obito da contribuinte e prove o estado civil das filhas Maria Filomena e Maria Leopoldina o que o finado não deixou outros filhos legitimos além dessas e dos filhos Franklin e Eugenio.

Carlos Alberto Vaz Saleiro, exonerado do cargo de 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove por certidão, si foi demittido a arbitrio do Governo, quando foi demittido, qual a data da sua primeira nomeação, ordenado simples annuo que percebia, com quanto contribuia mensalmente, até quando contribuiu, si estava quito do pagamento da joia e contribuições e si era novo ou antigo contribuinte.

Terceira secção EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 29 de maio de 1920

Sr. Inspector de Esgotos da Capital Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 58 M, de 24 do corrente, communico-vos haver resolvido aceitar o Dr. Eduardo Espinola como arbitro desempatador, na questão entre o Governo Federal e «The Rio de Janeiro City Improvements» sobre a interpretação de clausula contractual que trata de isenção de direitos (aviso n. 80).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, correspondente ás viagens contractuales realizadas no mez de março do corrente anno, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 32, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso n. 82).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois do satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial do Tocantins e Araguaia, a quantia de 7:500\$, importancia das subvenções relativas ás viagens effectuadas nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, de accordo com o respectivo contracto e nos termos dos documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, artigo 32, da vigente lei do orçamento (aviso n. 83).

Termo de accção autorizando a Western Telegraph Company, Limited, mediante condições, a aterrar provisoriamente, em São Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém, e mudar o ponto de aterramento do cabo Brasil-Barbados.

Aos 29 dias do mez de maio de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e William Stewart Robertson, na qualidade de representante da «The Western Telegraph Company, Limited», conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.173, de 18 de maio de 1920, attendendo ao que requereu a «The Western Telegraph Company, Limited», e ao que informou e propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, no constante dos seguintes artigos: Art. 1º Fica The Western Telegraph Company, Limited, concessionaria dos cabos submarinos de que tratam os decretos ns. 944, de 1 de novembro de 1895, e 12.688, de 24 de outubro de 1917, autorizada a aterrar provisoriamente, em S. Luiz do Maranhão, o cabo submarino Recife-Belém, de que trata a concessão dada pelo decreto n. 944, de 1 de novembro de 1895, e aterrar, também em São Luiz do Maranhão ou suas proximidades, o cabo que, da cidade de Belém do Pará se dirigirá á ilha de Barbados, ao qual se refere a clausula III do decreto n. 12.688, de 24 de outubro de 1917, tudo mediante as seguintes condições, a que se obrigará a mesma companhia: 1ª) restabelecer o cabo directo Recife-Belém, dentro do prazo de doze mezes, contados da data em que tiver sido cortado

para poder aterrar no local mencionado no art. 1º; 2ª) lançar um novo cabo entre São Luiz do Maranhão e Recife, dentro desse mesmo prazo de dezoito (18) mezes; 3ª) rever, melhorar e consolidar toda a rede costeira, dotando as estações do littoral de aparelhos, do modo a augmentar a capacidade de transmissão, construindo novos conductores onde o volume do trafego reclamar o augmento de linhas, sendo-lhe marcado os prazos de dois (2) annos para o inicio desses serviços e o de quatro (4) annos, para a sua conclusão; 4ª) duplicar, dentro do prazo de seis (6) annos, os conductores das redes internacionaes Brasil-Barbado e Brasil-Ascensão; 5ª) determinar, com precisão, dentro do prazo de seis (6) mezes, os melhoramentos da rede costeira, dos quaes trata a condição 3ª, de modo a triplicar o trafego actual, devendo figurar entre esses melhoramentos, um cabo ligando Maceió, no Estado do Alagoas, a Recife, Estado de Pernambuco, e outro ligando Rio de Janeiro a Victoria, Estado do Espirito Santo.

Art. 2º.—Fica declarado que os cabos de que trata o final da condição 5ª e os melhoramentos citados na condição 3ª não gozarão de isenção de direitos. Para firmeza de tudo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da The Western Telegraph Company, Limited, o Sr. William Stewart Robertson, com as testemunhas, os 3ºs officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que escrevi.

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1920.—J. Pires do Rio.—William Stewart Robertson.—José Ferreira de Araujo.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere.—José Ferreira de Araujo, 3º official. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1920

Sr. ministro do Exterior:

Com referencia ao objecto de vosso aviso n. 27, de 8 do corrente mez, sinto declarar-vos que este ministerio não dispõe de elementos para se pronunciar sobre o assumpto, não só por escapar-lhe qualquer accção fiscalizadora sobre a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, como por ser este ministerio extranho á occupação das embarcações daquella companhia quando em agosto de 1913 occorreu, na bahia desta Capital, o abaloamento da barca *Quinta* com o paquete italiano *Atlante*, sendo possivel, todavia, que o Ministerio da Marinha esteja habilitado, pela Capitania do Porto, a prestar os esclarecimentos do que carece esse ministerio (aviso n. 189).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e demais fins, que tendo examinado as razões constantes do vosso officio n. 1.193, de 24 do corrente mez, resolvo deferir o requerimento, no qual Antonio Gomes recorre do acto dessa directoria, negando indemnização pelas avarias produzidas em um vehiculo de sua propriedade, no abaloamento occorrido a 18 de dezembro do anno passado, ao atravessar o leito dessa estrada, na parada Senador Vasconcellos (aviso n. 110).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição de 22 de abril ultimo, e, de accordo com o parecer prestado em vosso officio numero 412/S, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo modificar

em parte, o av. 50 n. 146, de 7 do mez proximo passado, ficando, assim, entendido que o augmento de 20% permitido por aquelle acto aos funcionarios da referida estrada deve ser feito sobre os vencimentos até 10\$ mensaes e salarios até 6\$ e o augmento de 10% sobre os vencimentos que excedam de 10\$ até 30\$ mensaes e salarios que variem de 6\$ a 12\$000 (aviso n. 291).

—Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em requerimento datado de 30 de março do corrente anno, Florencio da Rocha Correia, contractante da construcção do aqueducto «Riocho do Sítio», no municipio de Villa Nova da Rainha, Estado da Bahia, pede remissão da multa que lhe impuzestes, por ter não tomado o serviço da referida construcção, conforme assim vos autorizou esse ministério, por aviso n. 23, de 27 de janeiro de 1917.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 167, de 7 de abril proximo passado, resolve relevar a referida multa, na importância de 3.074\$913, bem como a de 300\$, que pela mesma forma essa inspectoría impoz ao requerente, por não ter obedecido à intimação recebida, de dar maior impulso às obras em questão, e autorizar que a rescisão do contracto celebrado para a construcção de que se trata, tenha o caracter de amigavel, enquadrada nas disposições constantes do art. 99, n. XI, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, em vigor pelo art. 42, da de n. 3.979, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica, assim, aliás de accordo com o que solicitastes no mencionado officio, revogado o aviso n. 23, de 27 de janeiro de 1917 (aviso n. 292).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinhãs, sito à campina Agostinho Bezerra, freguezia de S. José, nesse Estado, pretendido por D. Rosa Maria do Espirito Santo, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 276, de 17 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 290).

Em resposta ao vosso officio n. 15, de 6 de abril ultimo, referente ao aforamento de terreno de marinhãs situado no lugar Gamelleira, freguezia de S. José, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Antonio Maria de Figueiredo Junior, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 296, de 22 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 293).

—Sr. intendente municipal de Pelotas:

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 128, de 17 do mez findo, á cerca das condições técnicas e financeiras, sob as quaes estão sendo substituídas, nesta Capital, as lampadas de arco voltaico da iluminação electrica; passo a vossas mãos a informação, por cópia, que me foi a respeito prestada pela Inspectoría Geral de Iluminação, em officio n. 61, de 17 do corrente mez (aviso n. 291).

Requerimentos despachados

Directoria da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pediu licença de fretes na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para material de construcção.—Não pôde ser atendida em vista de disposição de lei em vigor.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo aprovação para o projecto de calçamento do novo porto do Rio Grande.—Comparaça para pagar e selo devido pelo decreto n. 14.175, de 19 do corrente.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo aprovação para o projecto e orçamento de um novo armazem na estação de Ponta Grossa e de um botiquim anexo á estação de Curitiba.—Idem, idem, pelos decretos ns. 14.193 e 14.194, de 29 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de maio de 1929

Sr. director geral dos Correios:

Havendo o Sr. procurador geral da Republica, em officio n. 4, de 21 de janeiro proximo passado, se dirigido a este ministério, pedindo providencias sobre a urgente remessa ao Estado da Bahia, dos volumes referentes ao processo criminal contra o ex-funcionario dos Correios Gustavo C. dos Santos, e referindo-se o vosso officio n. 43.922, com o qual o Sr. ministro, ao ex-3º officio da Administração da Bahia, Gustavo Celestino da Silva Junior, manda o Sr. ministro que, com urgencia, lhe seja por essa repartição explicada essa divergencia de nomes, no mesmo processo (officio n. 177).

O Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 35, de 26 do corrente, ao da Viação e Obras Publicas, communicou o seguinte:

«A Legação da Polonia, nesta Capital, pede a esta Secretaria de Estado levar ao conhecimento da Directoria Geral dos Correios e da Directoria Geral dos Telegraphos que o endereço da Legação é o seguinte: *Polmission Rio de Janeiro* e ao mesmo tempo communica que toda a correspondencia postal ou telegraphica deve ser remetida para a rua Gustavo Sampaio n. 177, Leme, onde está presentemente installada a Legação.»

Do que, para os convenientes fins, vos dou noticia, de ordem do Sr. ministro (officio n. 180).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, requirido-vos o requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede aprovação para o projecto e orçamento de uma casa destinada á moradia dos seus empregados, na estação de Indiana, o qual deixou de acompanhar o vosso officio n. 373/S, de 11 do corrente (officio n. 176).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

O Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 35, de 26 do corrente, ao da Viação e Obras Publicas, communicou o seguinte:

«A Legação da Polonia, nesta Capital, pede a esta Secretaria de Estado levar ao conhecimento da Directoria Geral dos Correios e da Directoria Geral dos Telegraphos que o endereço da Legação é o seguinte: *Polmission Rio de Janeiro*, e ao mesmo tempo communica que toda a correspondencia postal ou telegraphica deve ser remetida para a rua Gustavo Sampaio n. 177, Leme, onde está presentemente installada a Legação.»

Do que, para os convenientes fins, vos dou noticia, de ordem do Sr. ministro.

—Sr. director da Fiscalização de Esgotos da Capital Federal:

Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha, em data de 21 do corrente, resolveu dispensar o engenheiro dessa repartição Nelson Coelho Leal, da comissão incumbida de emitir parecer sobre o estado das obras do dique da Ilha das Cobras, visto haver terminado os seus trabalhos (officio n. 179).

—Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Marinha, em data de 21 do corrente, resolveu dispensar os engenheiros dessa inspectoría, Luiz José Le Cocq de Oliveira e José Antonio Martins Romeu, da comissão incumbida de emitir parecer sobre o estado das

obras do dique da Ilha das Cobras, visto haver terminado os seus trabalhos (officio n. 178).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de maio findo, foi concedido o auxilio mensal de 10\$ para aluguel de casa ao agente do Correio de Palma, no Estado de Minas Geraes.

—Por outra da mesma data, foi dispensado do serviço da Directoria Geral o estafeta interno Renato Bonaparte de Freitas, como incurso no n. 8 do art. 483 do regulamento vigente.

—Ainda por outra de 31 do mesmo mez, foi concedido o auxilio de 20\$ mensaes para aluguel de casa ao agente do Correio de Divinópolis, Minas.

—Por portarias de 31 de maio ultimo foram nomeados: fiel de 1ª classe do thesouro da Directoria Geral, o de 2ª da mesma directoria Oscar Soares Cardoso; fiel de 2ª classe, a auxiliar do mesmo thesoureiro Dona Stella Tavares; e auxiliar tambem do thesoureiro, D. Ernestina Pinheiro da Veiga, percebendo os vencimentos que por lei lhes competem.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1929

Trajano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da Agencia Postal da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo lhe sejam dadas por certidão diversas informações.—Certifique-se de accordo com o despacho e as informações.

José D. Rache, advogado nesta capital, procurador do ex-amanuense Trajano Fagundes Cadaval, pedindo lhe seja facultado para estudo, o processo que motivou a demissão do referido amanuense.—Indeferido.

Carlos Lopes Sampaio, agente do Juiz de Fora, pedindo permisso para durante o corrente anno gozar 10 dias de férias que deixou de gozar em 1919.—Aguarde oportunidade.

Leonidio Antonio Hildebrandt, pedindo para constar da sua classificação do concurso para carte ros, que é reservista de 3ª categoria.—Deferido.

Raymundo Romualdo Neiva, praticante do 1ª classe da Directoria Geral, pedindo para ser transferido para a Sub-Directoría do Tráfego.—Aguarde oportunidade.

Jorge Miranda Fortes, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

João Caetano da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 27 e 29 do corrente da directoria, foram feitas as seguintes promoções e nomeações:

A conferente de 1ª classe o de 2ª Arthur Aguiar dos Santos, por merecimento; a conferente de 2ª os de 3ª Olympio de Moraes Diniz e Saint'Clair Cesar Fernandes, por merecimento; a machinista de 2ª o de 3ª José Joaquim de Oliveira e a machinista de 3ª o de 4ª Albino Henrique Marques.

A conferentes de 3ª classe os praticantes Manoel Nicomedes Francisco Gomes, Francisco Pedro de Souza, Miguel Araújo e Oscar Baptista Guimarães e a machinistas de 4ª classe os praticantes Alvaro da Silva Pereira e Antonio da Silva Montalvão.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1929

Alfredo de Medeiros Alvim, Accacio de Souza Guimarães, Cyro Mesquita, Edemar Simões Lopes, Enrico da Rocha Machado, Frederico João de Lauro, Helio de Moraes, Jorge Nelson de Andrade, Joaquim Moraes Souza, Mario Augusto Nogueira, Manoel Ferreira Moniz e

Podrô Alves de Magalhães.— Aceito ás fianças.

José Pedro da Silva Camacho, propondo fiador.— Indeferido. A fiança só pôde ser prestada de accordo com a circular recentemente expedida sobre o assumpto.

José Feliciano de Moraes Costa, propondo fiador.— Aceito, devendo ser depositadas no Thesouro Nacional.

José Bezerra de Vasconcellos, propondo fiador.— S.m. mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional.

Achilles da Cunha Oliveira.— Concedo 11 dias, com ordenado.

Cysinio Nogueira de Oliveira Junior.— Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Hildebrando Coelho Ferreira Jabillo.— Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

João Braga e João Pereira dos Santos.— Concedo 30 dias, com ordenado.

Joé Francisco Barbosa, Abednago Fernandes de Lacerda, José da Costa Araujo, Mario José do Nascimento, Ary de Souza, Manoel Fabricio, João de Araujo, Affonso Carvalho de Sant'Anna e Eugenio Augusto da Silva.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Adolpho Nerath, pedindo 90 dias de licença.— Concedo a licença pedida, com dous terços da diaria.

João Regino Maria.— Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos 30 dias restantes, requere, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Waldemar Alves.— Concedo 30 dias, sem vencimentos; quanto aos restantes, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Leopoldino Galdino de Souza.— Extraia-se novo titulo.

Edmundo Dantas da Rocha.— Abonem-se oito dias, com dous terços da diaria.

Geroncio da Costa e Sá, pedindo que as faltas sejam consideradas como férias.— Indeferido de accordo com o parecer do trafego.

Pereira, Araujo & Comp., pedindo entrega de certidão.— Compareçam a secretaria.

Olympio do Barros.— Certifique-se o que constar.

Eurico Rocha Pinto, pedindo a transferencia do escriptorio.— Como requer, de accordo com o parecer do trafego.

Alvaro D. Alves da Silva, pedindo dous carros para condução de madeiras.— Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Jorge Antonio.— Certifique-se o que constar e bom assim o despacho exarado no requerimento de 15 de março do 1918, processo J. 56, da Locomoção.

Germano Boettcher, pedindo restituição de caução.— Indeferido, á vista das informações.

Germano Boettcher, pedindo restituição de caução.— Indeferido, de accordo com as informações.

Elvira Tupinambá, pedindo certi-fião—Sulpicio Tupinambá não foi empregado desta Estrada. Não ha, assim, o que deferir.

Antonio Vieira da Miranda Evora, pedindo inscrição no concurso.— Compareça á Secretaria.

Octavio Dantas de Brito, pedindo informações sobre fiança.— Foi providenciado. Archive-se.

Desoleciano de Souza Ameno, pedindo passagens livres nos trechos de Lafayette a Bello Horizonte.— Indeferido.

Augusto Vidigal, pedindo restituição de saldo de leite.— Restitua-se a importancia de 41\$400, de accordo com a praxe estabelecida.

Joaquim de Moura Souza, pedindo a instalação de luz electrica em sua residencia.— Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Maria Eugenia Candida.— Entregue-se a expedição independentemente do pagamento da armazenagem e provando a requerente que os volumes são de sua propriedade.

Pedro Firmino de Carvalho, pedindo transferencia de logar.— Não ha vaga.

Germano Boettcher, pedindo a prorrogação da apresentação das propostas por mais 30 dias.— Indeferido.

João de Oliveira, pedindo rectificação do nome.— Como requer.

Eduardo Baptista, pedindo o pagamento do augmento de julho a dezembro do anno proximo findo.— Foi providenciado, archive-se.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução.— Á vista das informações, resolvo deferir o presente requerimento.

Trajano de Medeiros & Comp. o Virgilio Machado, pedindo restituição de cauções.— Restitua-se.

Carlos de Azeredo Coutinho Filho e Aydan de Moraes, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Moura & Marcondes.— Restitua-se a importancia de 500 réis, diferença do frete cobrado a mais. Com relação ao imposto, dirija-se á Secretaria da Fazenda do Estado do S. Paulo.

Oswaldo da Silva Dias, pedindo restituição da importancia de 65\$, descontados para o Banco de Credito Geral.— Não ha que deferir.

Gama, Bastos & Comp., pedindo restituição de assignatura para transporte de leite.— Indeferido, de accordo com as informações.

José Francisco Jorge, pedindo permissão para vender balas e bombons nos trens de pequeno percurso.— Indeferido.

Companhia Litteria Leopoldinense, pedindo para o leite ser embarcado no expresso das 11.40.— Indeferido. E' apenas de 1/2 hora mais tarde a chegada do M1 em Juiz de Fora, onde o leite é entregue e retirado immediatamente.

Companhia Leopoldinense, pedindo concessão sobre o embarque do leite.— Não pôde ser atendida.

los Kocher-Asseburg, offerecendo uma faixa de terreno na estação do Pindamonhangada a Estrada.— Aceito.

Abaixo assignados, residentes na estação de Engenheiro Neiva, pedindo o restabelecimento da parada dos trens S 1 e S 2.— Attendidas. As providencias já foram expedidas.

Abaixo assignados, empregados nas obras do ramal de Marianna a Ponte Nova, pedindo diminuição das horas de trabalho.— Attendidos.

Oscar Valente, pedindo indemnização.— O machinista applicou todos os esforços no intuito de evitar o facto, o que não conseguiu por ser em curva o logar. Não ha, portanto, o que deferir.

Rodrigues Ferreira & Comp.— Pague-se a importancia de 21\$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45, do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro Albertino Nery da Costa.

A. Gomes & Comp., pedindo indemnização.— De accordo com o art. 45 do regulamento de Transportes, pague-se a importancia de 20\$, por conta do guarda Joaquim de Almeida Mello Freire e da Estrada.

Braulio & Comp.— Pague-se a importancia de 78\$900, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do conferente Oscar Claro.

Castro & Fortes, pedindo indemnização.— Indeferido, em face do que estabelecem os arts. 5º e 728, este doCodigo Commercial e aquella da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Januario Raso & Irmão, pedindo indemnização.— Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefiro a presente reclamação.

Zenha Ramos & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cum-

prido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Foros Ilalif & Irmão, pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Joaquim Soaras, pedindo indemnização.— Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 doCodigo Commercial.

Alberto Pinto da Fonseca, pedindo indemnização.— Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 doCodigo Commercial.

José C. ..., pedindo indemnização.— Não tendo sido cumprido pelos remettentes a expedição o que estatue o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Marinho Pinto & Comp., pedindo indemnização.— Não tendo sido observado pelo remettente o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Sebastião Renauro, pedindo indemnização.— Por não ter sido cumprido pelos remettentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Antonio Rotundo & Comp., pedindo indemnização.— O volume reclamado já foi entregue. Archive-se.

José Reis Padilha, pedindo indemnização.— Em face do que dispõe o art. 9º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Jorge Fuchos, pedindo indemnização.— Não tendo sido cumprido pelo remettente a expedição o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Cortumes Dick, pedindo indemnização.— Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Castro, Silva & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. L. Guimarães & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Joaquim Soares, pedindo indemnização.— Indeferido, em face do que dispõe o art. 728, doCodigo Commercial.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 28 de maio de 1920

O Sr. director officiou:

Ao Sr. Joaquim Braves Filho, remettendo as tabellas pedidas;

Ao Sr. a Administrador dos Correios de Minas, comunicando que será atendida sua solicitação;

Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional em Minas, enviando os documentos precisos para a cobrança judicial dos fiadores do Sr. João Cesar da Rocha, ex-empregado desta estrada;

Ao Sr. inspector do Thesouro da Secretaria das Finanças de Minas, remettendo o pedido constante do officio n. 93 B, de 24 de março do anno transacto;

Ao Sr. presidente da Camara de Rio Claro, informando não se ter effectuado o pagamento, por não terem sido apresentadas as contas nos respectivos autos;

Ao Sr. Hermann Erhardt, remettendo a nota e conta pedidas;

Ao Sr. Antonio Jorge, communicando que os salarios estão em suspensão, sendo necessário requerer o pagamento, exhibindo a prova;

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Campo Bello, accusando e agradecendo a communicação da instalação da feira naquella cidade;

Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, communicando ter concluido os

Sr. ministro da Viação com relação á cessão do prédio pedido;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação, enviando as cópias do contracto celebrado com os Srs. Passos & Comp.

Ao Sr. director de Viação da Secretaria de Agricultura de Minas, communicando a entrega do volume, em data de 19 de novembro, á Estrada de Ferro de Goyaz, em Garças, mediante recibo;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, conforme officio ao Sr. ministro da Viação, a volta do conferente daquella Estrada Franklin Augusto da Silva Nunes, em commissão nesta Estrada;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, a cópia do contracto a ser celebrado com os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes;

Ao mesmo, idem, idem, a ser celebrado com a S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, para o fornecimento de seis serras de fita de aço, para as officinas desta estrada, em Lavras;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, pedindo, nos termos do art. 75, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a execução da encomenda constante do officio n. 52 A, de 15 de abril transacto, da Agencia de Compras desta estrada;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo uma assignatura do *Diário Official* para Adolpho Stampato, chefe das officinas desta estrada, em Lavras, neste Estado, durante o anno de 1920;

Ao Sr. gerente da Companhia Industrial Pitangyense, communicando que os trens especiais para o transporte de materiaes, só serão fornecidos com requisição para cada um;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas communicando ter reiterado as ordens para o cumprimento da circular do Ministério da Fazenda n. 3, de 5 de janeiro de 1918;

Ao Sr. ministro da Viação, pedindo o credito necessario para o pagamento de indemnizações aos Srs. Antonio da Fouseca e Silva e sua mulher e Manoel Magalhães Gomes;

Ao mesmo, pedindo adiantamento da importância de 195.709\$3200, por intermedio do Banco do Brasil, para pagamento á firma Amaro da Silveira & Comp., fornecedores desta estrada;

Ao mesmo, remetendo relação dos empregados desta estrada que, de 1 a 15 de maio corrente, obtiveram licenças, concedidas pelo director desta estrada, de accordo com as leis ns. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e 4.061, de 16 de janeiro de 1920;

Ao mesmo, pedindo autorização, por urgencia, para aquisição de 431.950 de trilhos, de accordo com a excepção prevista no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do carpinteiro da 1ª residência da 4ª divisão desta estrada, José Manoel de Andrade, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, idem, idem, idem do guarda-chaves da 2ª divisão desta estrada José Machado, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, idem, idem, idem do auxiliar de escripta da 4ª divisão desta estrada Lincoln Gomide Guimarães, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, pedindo autorização para ceder um dos prédios desta estrada, em São João d'El-Rey, á Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao mesmo, pedindo seja novamente publicado o quadro do pessoal do trecho de

Formiga a Patrocinio, da ex-Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, incorporada a esta estrada, por ter sahido o primeiro com incorrecções;

Ao mesmo, pedindo a abertura do credito restante, na importância de 1.617.479\$, para o custeio, até o fim do corrente anno, das despesas com a incorporação do trecho de Formiga a Patrocinio, da ex-Companhia Estrada de Ferro de Goyaz;

Ao mesmo, remetendo as cópias do contracto com os Srs. Passos & Comp. e cópia da respectiva concorrência, com o empenho da Delegacia Fiscal, realizado de accordo com o art. 4º, condição 1ª, da circular n. 5, do Ministério da Fazenda, de 5 de janeiro do corrente anno.

Ao mesmo, remetendo, para apreciação, a proposta dos Srs. Norton Megaw & Comp. Limited, para o fornecimento de 10 (dez) locomotivas de bitola de 1ª,00 que serão adquiridas, por urgencia, em concorrência administrativa, por não terem apparecido concorrentes ao edital publico;

Ao mesmo, pedindo a volta á Estrada de Ferro Central do Brasil do conferente daquella estrada Franklin Augusto da Silva Nunes, por não lhe convir a commissão nesta estrada, conforme communicou;

Ao mesmo, remetendo dous exemplares de estatística de 1918;

Ao mesmo, propondo a supressão, por desnecessarios, de dous logares de engenheiros auxiliares na 5ª divisão desta estrada;

Ao mesmo, communicando as providencias tomadas para que se apresente ao presidente da Junta de Alistamento Militar, no municipio de S. João d'El-Rey, o Sr. Raul Richard, fiel do thesoureiro desta estrada;

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 171, Mario Mourão, 1:920\$000.

Officio n. 171, Manoel Nicolau Junior, 1:530\$000.

Officio n. 171, Fidelis Guimarães, 175\$000.

Officio n. 171, o mesmo, 1:050\$000.

Officio n. 171, o mesmo, Francisco Magalhães & Comp., 675\$000.

Officio n. 171, Mario Mourão, 1:170\$000.

Officio n. 171, Villas Boas & Comp., 180\$000.

Officio n. 171, Dias Garcia & Comp., 63\$000.

Officio n. 171, Viegas Faleiro & Comp., 281\$000.

Officio n. 171, Flavio Cicero, 1:618\$750.

Inspectoria Federal de Obras Contra as secas

Primeira secção

Expediente de 29 de maio de 1920

A requerimento do 1º escripturario José Luiz de Castro foi averbado no livro n. 2, fls. 59, de assentamentos do pessoal titulado desta repartição, que o mesmo serviu no periodo de 1 de junho de 1912 a 15 de julho de 1913, ou sejam: um anno, um mez e quinze dias, liquidos, como auxiliar na Inspectoria de Obras Contra as Secas, conforme certidão, que apresentou, passada á vista das respectivas folhas de pagamentos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1920

Antonio Antunes de Meira, solicitando licença para construcção de um prédio á rua Dr. Paulo de Frontin, na quadra 3, lote 78,

pedindo também numerção para o mesmo. — Quanto á licença dirija-se á Prefeitura e quanto á numerção processo certidão na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Edmundo Quirino da Silva Araujo, requerendo autorização para construcção de um quarto para depositos de malas e outros objectos, conforme os desenhos. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 9 de março ultimo e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material»—n. VIII—lettra h), da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes nomeações, em commissão, de auxiliares veterinarios da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, do Serviço de Industria Pecuária:

Alaydo Gaudizio, José Gomes Dias e Francisco Gurasti.

— Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar do Serviço de Combato á Lagarta Rosea, no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Cesar Leite, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de fevereiro ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 28 de maio de 1920

«Um cinto de borracha», da Manufactura Nacional de Artefactos de Borracha (deposito n. 16.945);

«Applicação de uma massa antiseptica á base de albumina, denominada Albuminoida immunisadora, para immunisação dos productos alimenticios, passíveis de serem immunisados», de Emilio Gadda (deposito n. 16.946);

«Um tubo para medicamentos, destinado á prophylaxia da blennorrhagia, gonorrhoea e outras, denominado Filattolo», de Arminio do Castro Ferraz (deposito n. 16.947);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a machinas reproduutoras de figuras animadas», de Harry Rickard Tompson, cessionaria da Frank Mc Millan (deposito n. 16.948);

«Aperfeiçoamento em geradores de vapor», de John I. Thornycroft & Company Limited e John Edward Thornycroft (deposito n. 16.949);

«Um novo systema de embalagem ou acondicionamento de quaisquer productos», de Frederico Pless e H. Stroobol (deposito numero 16.950);

«Aperfeiçoamentos em copinhos para sorvetes e em dispositivos para os produzir», (deposito n. 16.951);

«Aperfeiçoamentos em bisnagas para liquido, pasta ou substancia semi fluida», de Emile & Picaso (deposito n. 16.952).

Dia 29

«Um aparelho para trabalhar em aguas paradas, denominado Moto Brasil», de Manoel Custodio de Brito e Hylario Antonio da Silva (deposito n. 16.953).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve de accordo com o art. 27, verba 22ª e com o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda na parte a que se refere o n. 6 da sub-consignação «Para fundação de cursos de chimica, etc.», estabelecer a subvenção maxima de 100:000\$ para fundação de cursos de chimica industrial em cada um dos seguintes institutos: Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escolas de Engenharia de Bello Horizonte, Porto Alegre, S. Paulo e Pernambuco, Escola Polytechnica da Bahia e Museu Commercial do Pará, observando-se o seguinte:

I. A subvenção ou auxilio será concedido mediante accórdos firmados pelo Ministerio da Agricultura com os referidos estabelecimentos.

II. Para obter a subvenção ou auxilio da alinea anterior, deve cada instituto ou estabelecimento:

a) apresentar ao Ministerio da Agricultura documentos que atestem ministrar, em cursos regularmente organizados, o ensino agricola, veterinario, zootechnico, technico-profissional ou commercial, ou que se trata de estabelecimento agricola, industrial ou commercial;

b) obter approvação das contas da ultima subvenção ou auxilio que haja recebido do Governo Federal no anno passado ou nos anteriores e apresentar relatório dos serviços realizados no anno precedente, documentando as respectivas despesas.

III. O curso de chimica industrial será feito em tres annos, e comprehenderá, na forma da lei, o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa á natureza do ensino peculiar a cada instituto ou estabelecimento ou aos principaes ramos da industria regional.

IV. Como cursos independentes, embora annexos aos estabelecimentos o institutos mencionados nesta portaria, deverão os cursos de chimica industrial, ter seriação de estudos independente, obedecendo a programmas e horarios especiaes.

V. Para a matricula no curso de chimica industrial deverá o candidato:

a) ser maior de 16 annos;

b) ser vaccinado e não sofrer de moléstia contagiosa;

c) ter exame de portuguez, francez, inglez ou allemão, mathematica elementar, historia e geographia do Brasil e noções de Historia Natural, prestados no Gymnasio Pedro II, em estabelecimentos equiparados ou nos proprios institutos e estabelecimentos que tenham annexos cursos de chimica industrial;

d) submeter-se a exame de admissão em physica, chimica descriptiva, mineral e organica, nos proprios institutos ou estabelecimentos.

VI. De conformidade com o item 4 da verba 22ª, sub-consignação acima indicada, será especificado, no accórdo firmado com os estabelecimentos ou institutos já alludidos, o valor da subven-

ção, consoante as condições peculiares a cada instituto ou estabelecimento.

VII. Nos accórdos a que se refere a alinea I destas instrucções será incluída a obrigação por parte dos institutos ou estabelecimentos de possuírem os laboratorios necessarios ao ensino experimental das cadeiras especificadas na alinea II das mesmas instrucções, sendo que para a cadeira de chimica industrial deverão ser exigidas condições adequadas ás especialidades do 3º anno do curso.

VIII. As escolas, institutos ou estabelecimentos que não possuírem os cursos especificados na lei, só receberão a subvenção se contractarem dous professores de chimica na Europa ou nos Estados Unidos, devendo um delles ser especializado em industrias do 3º anno do curso de chimica industrial.

IX. As subvenções concedidas na forma das alineas precedentes só poderão ser applicadas em despesas indispensaveis ao funcionamento dos cursos e, até dous terços do seu valor total, em pagamento do pessoal technico ou docente e dos trabalhadores ou operarios empregados nos serviços attinentes aos mesmos cursos.

X. Cada escola, instituto ou estabelecimento assumirá o compromisso de fazer funcionar os respectivos laboratorios nos serviços de analyses que forem necessarios ás alfandegas nos respectivos Estados, cobrando as taxas officiaes de accordo com as tabellas a e b, do art. 5º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, cujas importancias deverão ser recolhidas ás repartições fiscaes competentes.

XI. O Ministerio da Agricultura fiscalizará a execução do accórdo firmado com cada estabelecimento ou instituto na forma das presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920.
— Simões Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 31 de maio de 1920

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.303 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.223, 2.299 e 2.301, de 8 e 12 do corrente, relativos ao pagamento das quantias de 787\$665, 2:310\$ e 2:870\$, respectivamente, das folhas inclusas do pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado de serviço extraordinario de nova catalogação, de serviço de visita aos navios entrados á noite, no porto desta Capital e dos empregados em commissão na Hospedaria da Ilha das Flores, para attender ao serviço de isolamento dos passageiros de 3ª classe procedentes de portos infeccionados, resolveu, em sessão de 26 de maio vigente, recusar registro á despesa por não constar dos processos documento algum que prove tenha sido feito o empenho prévio devido, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.298 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o av. n. 118, de 20 do corrente, em que esse ministerio, á vista das razões que apresenta, pede reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de março ultimo, que recusou registro á despesa de 2:563\$189, classificada como exercicios findos, e proveniente de fornecimento de fardamento feito pela Brigada Policial do Districto Federal ás companhias regionaes do Alto Acre e Tarauaca, em 1918, de que trata o incluso processo, resolveu, em sessão de 26 deste mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os fundamentos da primitiva recusa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.299 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de pensões de montepio e meio soldo a DD. Mathilde Christovão Cardoso, Francisca Cardoso Xavier, Alina Cardoso e Delminda Candida Cardoso, viuva e filhas do marechal graduado, general de divisão, reformado, do Exercito, Francisco José Cardoso Junior, impugnada em sessão de 2 de janeiro ultimo, e conjuntamente, novos titulos expedidos ás habilitandas, resolveu, em sessão de 24 do corrente, julgar ainda illegal a concessão feita nestes ultimos titulos, por não terem sido cancelados os anteriores referentes a montepio de DD. Alina e Delminda e, bem assim, por não estar feito devidamente o calculo nos titulos de todas as habilitandas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.300 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para os materiaes constantes da relação annexa ao alludido processo, importados de Liverpool, pelo vapor inglez *Holbein*, entrado no porto de Santos, em 21 de março de 1919, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que os materiaes de que se trata estão sujeitos á taxa de dous réis por kilogrammo, nos termos do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1912.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.301 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia de Ceraçamica Industrial de Osasco, para o material constante da relação annexa, em duplicata, ao mesmo processo, importado do Havre, pelo vapor francez *Belle Isle*, entrado no porto de Santos, em 31 de agosto de 1919, foi de parecer que o material em questão está sujeito á taxa de 3\$, nos termos do art. 1º da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1912.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.302 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Bernardino de Sena Pontual, agricultor, proprietario do engenho central de assucar «Usina Camurinsinho», em Pernambuco, para o material constante da relação annexa ao processo, importada da Inglaterra pelo vapor «Student», foi de parecer, em ses-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ção de 26 do corrente, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.291 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia de 195\$, proveniente de serviço de encerramento e conservação de diversas dependencias deste Tribunal, no corrente mez, e enquanto importa a inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.295 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.734, de 6 do corrente, solicitando o pagamento da quantia de 1.035\$, em que importa a inclusa folha de diarias de Henrique Devoto, auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Prática, relativa ao mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 26 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.296 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.557, de 22 de abril ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 667\$368, em que importa a inclusa folha de gratificação ao chefe do telegrapho do Gabinete desse ministerio, Octaciano Eugenio de Mello, por serviços prestados fóra das horas do expediente, nos mezes de janeiro a março deste anno, resolveu, em sessão realizada em 24 do maio do corrente anno, recusar registro á despesa de que se trata, visto não ter sido feito o seu prévio empenho, de accordo com as instruções de 30 de janeiro deste anno.

N. 1.297 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.838 e 1.877, de 8 do corrente, e 2.096, de 10 do mesmo mez, relativos á distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas e do Pará e ao Thesouro Nacional, respectivamente, dos creditos de 1:500\$, 500\$ e 750\$, á conta das verbas 19ª «Empregados addidos», 14ª titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», e 19ª do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 20 do andante, recusar registro ás alludidas despesas, por insufficiencia de saldo nas citadas verbas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.293 A — Comunico-vos, que este Tribunal, tendo novamente presentes o contracto de rescisão de 29 de abril proximo findo, celebrado em virtude do decreto n. 14.136, de 11 do mesmo mez, com a Companhia Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e o termo complementar ao dito contracto assignado em 25 deste mez, remetido o primeiro com o vosso aviso n. 16, de 7, e o segundo com o aviso n. 18, de 26 do corrente resolveu em sessão de 28 do

corrente reconsiderar a sua decisão de 22 e ordenar o registro do referido contracto de rescisão com o dito termo complementar ao mesmo contracto.

N. 1.304 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.203 e 1.520, de 24 de março e 20 de abril ultimos, relativos ao pagamento das quantias de 911\$750 e 875\$400, em que importam as inclusas contas do Arnaldo Braga & Comp., e outros e M. R. Millar e outros, provenientes de fornecimentos feitos, em 1919, para a conservação do material sequestrado a Gebrueder Goodhart A. G., devendo a despesa correr por conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro ás despesas, por insufficiencia de saldo no citado credito.

N. 1.305 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 174, de 14 de abril proximo findo, solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 22 de março ultimo, foi recusado, por falta de prévio empenho da despesa respectiva, registro ao contracto, cuja cópia acompanhou o vosso aviso n. 113, de 12 do citado mez de março, celebrado entre a Administração dos Correios no Estado do Amazonas e Francisco Nicolau dos Santos, para arrendamento dos predios em que funciona a mesma Administração; em Manáos, resolveu, em sessão de 24 do corrente, reconsiderar a sua anterior decisão, porque ao tempo em que foi celebrado o mencionado contracto não existia o preceito legal que exige o empenho supra referido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 31 de maio de 1920.

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.306 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 26 do corrente, cabe-me devolver-vos o incluso aviso n. 749, do Ministerio da Guerra, de 12 do mesmo mez, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito de 131\$100, para pagamento, pela Collectoria Federal de Dôres do Indayá, do soldo devido ao soldado voluntario da Patria Jorgo Marques de Paiva, concernente ao anno proximo findo, visto não ser possível a este Tribunal deliberar sobre a operação indicada no alludido aviso, nos termos do n. 1 do art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.307 — Transmittindo-vos incluso o aviso n. 1.616, de 19 do corrente, do Ministerio da Marinha, que solicita a distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 1.097, de 15 de março ultimo, da quantia de 5:814\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas com o augmento de vencimentos do pessoal da Armada, destacado na Capitania do Porto do referido Estado, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 28 deste mez, providencieis no sentido de ser feita a respectiva classificação da despesa.

N. 1.308 — Transmittindo-vos inclusa a cópia do decreto n. 14.055, de 11 de fevereiro ultimo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de

1.000:000\$, destinado a attender ás despesas com a construcção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 de maio deste anno, por despacho proferido no aviso n. 73, de 12 do supradito mez de fevereiro, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.293 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 4:522\$, relativa ao corrente mez, dos salarios dos serventes deste Tribunal e das gratificações regulamentares e do decreto numero 14.097, de 15 de março deste anno, aos continuos que servem de porteiro e seu ajudante e dos correios.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 1.309 — Incluos vos restituo os documentos que vieram annexos aos avisos desse ministerio ns. 48 e 76, de 13 de março e 28 de abril ultimos, relativos ao contracto celebrado entre a Intendencia da Guerra e Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de calçados, visto terem esses documentos deixado de acompanhar o officio n. 1.071, de 15 do corrente, da presidencia deste Tribunal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

26ª sessão, em 31 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros do Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se achava em gozo de licença, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, José Augusto Esteves. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.921 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Charles Antonio de S. Sant'Anna; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Viveiros do Castro.

N. 5.924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; recorrente, o paciente José Fernandes; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.953 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Pedro Pellanda; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se

providimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.868 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente José Baptista Sobrinho. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.892 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Alfredo Martins; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.910 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Manoel Lopes de Carvalho. — Converta-se o julgamento, em diligência, para se pedirem informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 5.936 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, o Juízo Federal, *ex-officio*, e os pacientes Alvaro de Freitas e Guilherme Hack; recorridos, João Fescher e o Juízo Federal. — Deu-se providimento ao recurso *ex-officio*, para mandar cassar a ordem concedida ao paciente João Fescher, unanimemente; ao recurso do paciente Alvaro de Freitas para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, e ao do paciente Guilherme Hack, igualmente para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.948 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Dario Nogueira de Avila (menor); recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.672 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Adolpho Escobar; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.808 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Pedro Fidelis. — Deu-se providimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.797 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os pacientes Manoel José Elias e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 5.909 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Antonio Augusto Guimarães e outros; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente. Os Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, preliminarmente julgaram não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 5.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Joaquim Domingues Oliveira; recorrido, o Tribunal da Relação. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 5.927 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente João de Araújo Costa; recorrido, o Superior Tribunal. — Negou-se providimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.926 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Waldemar Fernandes Silva Carneia; recorrido, o Juízo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provi-

mento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.939 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Adão Xavier Gabrick; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se providimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.940 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Acacio Ribeiro; recorrido, o Juízo Federal. — Por empate, deu-se providimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.952 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente João Teixeira do Nascimento; recorrido, o Juízo Federal. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.940.

N. 5.904 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Gastão Farias. — Negou-se providimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 5.904, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.928 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes Agenor Moniz de Jesus e outros;

N. 5.944 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Saturnino de Almeida Paiva;

N. 5.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Manoel Ferreira da Conceição.

N. 5.965 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorridos, os pacientes Cyro Rosa Stephens e outros.

N. 5.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Jayme Robalinho.

N. 5.932 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Odilon Bueno dos Reis.

N. 5.958 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ernani Fernandes Ferreira.

N. 5.970 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Agenor Severino de Figueiredo.

N. 5.938 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Manoel Moreira.

N. 5.964 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Clarindo Gonçalves.

N. 5.933 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Serafim Martins Peraiwa; recorrido, o Juízo Federal. — Por empate, deu-se providimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.934 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente José da Costa Ribeiro; recorrido, o Juízo Federal. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* numero 5.933.

N. 5.954 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente,

o paciente Lino Marcellino de Moraes, recorrido, o Juízo Federal. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* numero 5.933.

N. 5.960 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Pedro Gariolli; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se providimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.969 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Augusto Cheviaud e outros. — Por empate, negou-se providimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa, quanto ao réo Augusto Cheviaud e, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, quanto ao paciente Geraldo Pinto.

N. 5.929 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João José da Silva. — Negou-se providimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 5.929 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.930 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Antonio Fidelis Paes;

N. 5.942 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Achilles José de Azevedo;

N. 5.945 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco Paulo Netto;

N. 5.966 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Firmino Pedro da Costa;

N. 5.944 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Angelo Coradi;

N. 5.946 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Pedro Fioravante;

N. 5.950 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Appolinario José de Barcellos;

N. 5.951 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Oscar da Encarnação;

N. 5.962 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Alfredo José Meira;

N. 5.963 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes Carlos Francisco Machado e outros.

Appellação criminal

N. 773 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Felipe Borsetti e João Dias Campos; embargada, a Justiça Federal. — Não se conheceu dos embargos de João Dias Campos, por terem entrado fóra do prazo legal e rejeitaram-se as de Felipe Borsetti, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 22 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Sardã Junior.

JULGAMENTOS**Appellações cíveis**

N. 2.922—Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, o Dr. João Cordeiro da Graça; appellado, Joaquim Camarinha Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.609 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Luiz de Souza Moreira; appellado, Arthur Vaz Osorio. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.247 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellado, Eugenio João Baptista Adamo e sua mulher, D. Maria da Paixão Miranda Adamo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo da 3ª Pretoria Cível; appellados, Nicolino Romanelli e sua mulher. — Converteteu-se em diligencia para ser satisfeito o que requer o procurador geral, unanimemente.

N. 3.617 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, a Companhia Jardim Botânico; appellado, Narciso Teixeira Leite, representado pelo Dr. adjunto de promotor publico. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações cíveis**

Ns. 3.525 e 2.515 — Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Ns. 2.943, 3.437 e 3.611 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.586, 3.600, 3.702 e 2.861 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Appellações cíveis**

Ns. 3.657, 3.713 e 3.614.

COM DIA**Appellações cíveis**

Ns. 3.625 e 3.447.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações cíveis**

Ns. 3.716, 3.718, 3.454, 3.512, 3.103, 3.133, 3.247 e 3.573.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico, que os julgamentos das appellações cíveis: n. 3.447, primeiros appellantes, José da Silva Braga e outros; 2º appellante, Dr. 2º curador de orphãos; appellada, Josepha Maria da Conceição; e n. 3.625, appellante, Dr. Alarico de Freitas; appellada, Sociedade Anonyma «Casa Raunier», terão lo-

gar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 3 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de maio de 1920. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Costa Bastos ns. 105 e 99, pertencentes ao espolio do finado Francisco Monteiro Carrapatoso.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 1 do proximo mez de junho, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os predios acima referidos, a quem mais dêr e offerecer acima do abatimento de 10 %, feito da avaliação. Os mesmos immoveis teem os seguintes caracteristicos: Predio de sobrado, sito á rua Costa Bastos n. 99, feito de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril e porta para um terraço interno, e entrada ao lado por um portão de ferro. Construcção antiga, de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura, na frente 6m,35 e de comprimento 6m,80. Divide-se o pavimento superior em sala e dous quartos, forrados e assoalhados, o pavimento terreo em sala e dous quartos forrados e assoalhados. Ao lado existe meia-agua, medindo de comprimento 9m,10 e de largura, na maior extensão 3m,00, dividida em cozinha, dispensa e water-closet cimentados. Está necessitando de obras e está edificado em terreno irregular, medindo de largura, na frente, 25c,00 e de comprimento, por um lado, 8m,25 e pelo outro 1m,15. Avaliado em 10:000\$, com o abatimento de 10 %, irá á segunda praça por 9:000\$000. Predio de sobrado, sito á rua Costa Bastos n. 105, feito de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril e entrada ao lado, por um portão de ferro. Construcção antiga, de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 6m,40 e de comprimento 7m,80, dividindo o pavimento superior em dous quartos e sala forrados e assoalhados e no pavimento terreo em sala e dous quartos forrados e assoalhados. Meia-agua, medindo de comprimento 7m,05, de largura na maior extensão 3m,30, dividida em cozinha, cópa e water-closet cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno irregular, medindo de largura na frente dezesseis metros e de comprimento, por um lado, 9m,25 e pelo outro 13m,80. Avaliado em 8:000\$, menos 10 %, 7:200\$, por quanto vae á segunda praça. O predio acima descrito acha-se hypothecado, tendo o doutor juiz dispensado a sua concordancia na venda. E quem os referidos predios pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á segunda praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da

compra será depositado incontinenti ou acrescentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahê este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — *João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros incertos do finado Joaquim de Azevedo Coutinho, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm seus devidos e regulares termos, uns autos de inventario do finado Joaquim de Azevedo Coutinho, de quem é inventariante sua viúba D. Marietta da Natividade Coutinho. Por parte da inventariante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. Diz Marietta da Natividade Coutinho, nos autos de inventario de seu fallecido marido Joaquim de Azevedo Coutinho, que, constando da certidão de obito deste, a existencia de cinco filhos menores, de nomes ignorados pelo declarante, vem requerer a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes com o prazo de 60 dias, afim de serem chamados os herdeiros incertos a se habilitarem no inventario. E, deferimento. Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de 1920. — João Gonçalves Machado Netto, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Alfredo Russell. Em vista desse meu despacho, cito e chamo a este juizo os herdeiros incertos do finado Joaquim de Azevedo Coutinho, para, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, se habilitarem no inventario. Este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio, aos vinte e sete de maio de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia — Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Cesar & Duarte****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Cesar & Duarte, que foi adiada a assembléa para o dia 3 de junho proximo, ás 14 horas. Rio, 28 de maio de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Fiação Tecelagem Alegria****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem á rua da Alegria n. 211 a 229, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem, por sentença deste juízo de 28 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Campos & Comp****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Campos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia da Socie-

dade Anonyma Navio Estrella que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Com o prazo de dez dias, para sciencia da venda em praça de cem mil kilos de algodão em rama, dos sertões do Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Parahyba e que se acham armazenados no Trapiço Rio de Janeiro, á rua Conselheiro Zacharias numero sete, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de requerimento para venda judicial, em que é requerente L. G. de Souza Pinto & Comp., depositario judicial nomeado pela firma Costa Pereira Maia & Comp., em liquidação, deposito esse feito como preliminar da acção contra a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, nos quaes foi requerida a venda judicial de bens, que se acham sob sua guarda, allegando estarem elles sujeitos a armazenagens, correndo o risco de provavel desvalorização e deterioração, pelo que foi deferida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, findo o qual o porteiro dos auditorios venderá em publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo, que terá lugar no dia primeiro de junho corrente, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, e logo depois da audiencia do estylo, cem mil kilos (100.000) de algodão em rama dos sertões do Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Parahyba, pelo maior preço que for alcançado, tomando por base as ofertas por dez kilos (10), de accordo com a praxe da praça do Rio de Janeiro, que se acham em mão e poder de L. G. de Souza Pinto & Comp., depositaria judicial nomeada por Costa Pereira Maia & Comp., em liquidação, como preliminar de acção contra a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, armazenados no referido trapiço e onde poderão ser examinados pelos interessados. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar referidos, afim de ter lugar a venda e arrematação, que será feita mediante pagamento á vista e depois de conferido o peso no respectivo trapiço, scientes desde logo que as audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e

cincoenta e dous. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua João Alvares ns. 17 e 17 A, outrora somente 17 e antes 11, na freguezia de Santa Rita, penhorados a João Baptista Saldanha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, ora em execução, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; sendo o terreno foreiro d Municipalidade

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de réis 23:151\$600, preço por quanto vão á 2ª praça, já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos: Predios sob numeros 17 e 17 A, outrora simplesmente 17 e antes 11, sitos á rua João Alvares, na freguezia de Santa Rita, dessa Capital, e o respectivo terreno da forma de um rectangulo alongado, medindo 7m,20 de largura na frente por 28m,00 de extensão ou 20m,60, confrontando do lado direito com a Cruz dos Militares e do esquerdo, assim como o dos outros, com quem de direito. Os dous predios são iguaes, das mesmas dimensões, construídos no alinhamento da rua, medindo cada um 3m,60 por 21m,50 de um só pavimento com 70 centímetros de altura, uma porta e uma janella no porão, dando para a rua, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos illuminados por uma área, cozinha, privada e mais serventias; são inteiramente novos, de pedra e cal, ladrilho, tijolo, pinho de riga, peroba, canella e cedro e coberto de telhas francezas. Estão avaliados em 25:724\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 23:151\$600, preço por quanto vão á 2ª praça já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arremante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 19 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios terrenos sítos à Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 15, outrora sem numero (Bom-sucesso) e à rua Victoria sem numero, hoje n. 8, estação de Ramos, freguesia de Irajá, penhorados a Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e sua mulher em autos de executivo hypothecario, que lhe move Hercilio Costa.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de junho, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Hercilio Costa a Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e sua mulher, na forma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 15, antigo, outrora sem numero. (Bom-sucesso), edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes, entrada ao lado para onde deitam tres portas e duas janellas. De construcção muito antiga e irregular, de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com portadas de madeira, achando-se dividido em commodos para familia em telha vã, em parte assoalhado, tudo em máo estado. O predio mede de frente 4m.90 por 10m.50. O terreno pertencente ao predio mede, segundo a escriptura de hypotheca, 52m de frente por 32m de largura na linha dos fundos e de extensão por um lado 210m, e pelo outro 220m, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:500\$000. Predio terreo, sito á rua Victoria sem numero, hoje com a placa de n. 8, fazendo o terreo esquina com a Estrada Velha do Engenho da Pedra, estação de Ramos, freguesia de Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e de um lado uma janella e do outro uma porta, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção antiga e irregular de frontal de tijolos, achando-se dividido em dous quartos, uma sala e cozinha, em chão e sem forros. O predio mede de frente 4m.95 por 7m.30. O terreno pertencente ao predio mede segundo a escriptura de hypotheca 24 metros de frente por 50 metros de fundos, fazendo esquina com a Estrada Velha do Engenho da Pedra por um lado e pelo outro e fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 1:500\$000. Importa a presente avaliação no total de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por três dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio, 7 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a Adolpho Baglia a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão do primeiro officio que este subscrevê se processam os autos de executivo por alugueis entre partes—a Mutualidade Catholica Brasileira—autora e o capitão Adolpho Baglia, réo, que tem corrido os seus termos regulares, tendo sido deferida a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento logaes, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia primeiro de junho proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste juízo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos, os quaes se acham em poder do executado á rua das Neves numero quarenta e seis, a saber: Moveis. Um centro composto de duas cadeiras de braço e duas cadeiras simples de peroba, avaliado por 50\$; uma mesa de centro japoneza, 15\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma mesa elastica com quatro taboas, 30\$; oito cadeiras com assentos de palhinha e de espadar, 40\$; uma mesa de costuras de peroba e com espelho, 25\$; uma mesinha de centro, 15\$; uma cadeira de balanço austriaca, 20\$; um divan estufado, 20\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; um guarda vestido de peroba com porta de espelho biseauté, 120\$; uma cama de peroba para casal, 60\$; duas mesas de peroba com marmore para cabeceira, 50\$; uma toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 25\$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10\$; uma mesa de pinho para cosinha, 5\$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 6\$; um pequeno trem de cosinha, composto de duas paucillas e uma frigideira, 12\$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chicaras e copos, 15\$; importando a avaliação no total de 838\$ (oitocentos e trinta e oito mil réis); não tendo havido licitante por esta quantia na primeira praça foram os ditos bens á segunda, com o primeiro abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela de 754\$200 e como ainda não houvesse licitante vão a esta terceira e ultima praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação, isto é, pela quantia de 678\$ 80 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta réis); e caso não appareça arrematante por este preço serão os ditos vendidos a quem mais dêr; e quem os quizer arrematar compareça neste juízo no dia e horas acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. E para constar e demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão devidamente afixados na Pretoria e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi e, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. (Estava devidamente sellado) — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para a venda, pela quantia de 471\$420, de moveis penhorados ao capitão Adolpho Baglia, em execução de sentença de acção executiva por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Aos que o presente lerem e interesse tiverem, torna publico que vão á terceira praça do juízo, no dia 1º do mez de junho proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia ordinaria, á praça da Republica n. 24, os bens que a Mutualidade Catholica Brasileira fez penhorar ao capitão Adolpho Baglia, para solução de dividas de aluguel de predio, seguintes: uma cama de peroba, para casal, avaliada por 60\$; duas mesas de peroba para cabeceira, com pedra marmore e espelho, 50\$; duas cadeiras com os assentos de palha, 10\$, um guarda casaca de peroba, com porta de espelho, 120\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 80\$; uma mesa elastica de peroba, com quatro taboas, 30\$; seis cadeiras de peroba com os assentos do palhinha, 40\$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100\$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30\$; uma cadeira de braços austriaca, 20\$; uma mesa de pinho para cosinha, 5\$; um trem de cosinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12\$; e um pequeno lote de louças diversas, 15\$; avaliados em 582\$. E quem os quizer arrematar compareça no dia e hora supra referidos, para fazel-o pela importancia já mencionada de 471\$420, feita nova deducção de 10 % sobre a importancia de 523\$800, porquanto foram á segunda praça, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, como é determinado por lei; do que para que chegue a noticia a todos a quem interessar possa e demais effeitos de direito, passaram-se este e mais outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. Eu, Osw. de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão — Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia a credores incertos, na forma abaixo:

O doutor Tarquinio de Souza Filho, juiz pretor, em exercicio, da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução movida por Victor Cal Paz contra Francisco Vaz de Carvalho, nos quaes, tendo a penhora recahido na importancia de tres centos cento e trinta e quatro mil trezentos e cincoenta réis (3:134\$350), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e tendo transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a dita penhora, lhe foi dirigida pelo exequente uma petição pedindo editaes de citação a credores incertos, afim de poder levantar a alludida importancia depositada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se

citam todos os credores incertos do executado Francisco Vaz de Carvalho, para sciencia do pedido feito pelo exequente, e bem assim para, dentro do referido prazo, de dez dias, allegarem o direito que lhes assistir, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquilio de Souza Filho*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado. (

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente Ferdinando Albertazzi, na forma abaixo.

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz supplente, em exercicio, da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, ou delle noticias tiverem, que pelos senhores Lino & Companhia me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Pretoria Civil. Lino & Companhia, tendo requerido a este juizo a citação de Ferdinando Albertazzi, para os termos de uma acção ordinaria, conforme a petição junta, e, não sendo encontrado o supplicado para ser pessoalmente citado, veem requerer a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia do mesmo supplicado e ordenar a designação de dia e hora para deporem as testemunhas abaixo arroladas, e expedirem editaes de citação. Esperam deferimento. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Cid Braune. (Estava devidamente sellada.) Testemunhas: Francisco Vieira de Mafedo, rua do Cattleto n. 33; João Magalhães Costa, rua Botafogo n. 7. Na qual proferi o seguinte despacho: Justifique. Rio, 21-5-1920. — S. M. Teixeira. Designo o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio, 24 de maio de 1920. — O escrivão interino, Aprigio Caldas. Justificada a ausencia proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação de ausencia de Ferdinando Albertazzi e mando que se expçam editaes de citação, por sessenta dias, na forma requerida. Custas pelos justificantes. Rio, 29 de maio de 1920. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude da petição, despacho e sentença nesto transcriptos, cito ao ausente Ferdinando Albertazzi para, findo o prazo de sessenta dias, na primeira audiencia, após o referido prazo, vér-se-lhe procor uma acção ordinaria pela quantia de réis 1:833\$000, e vér assignar-se-lhe o prazo legal para contestação sob pena de revelia. As audiencias deste juizo, que funciona á rua Fonseca Telles n. 26, S. Christovão, têm logar ás terças e sextas-feira, ao meio dia. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1920. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Aprigio Caldas*. Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Rodolpho dos Santos Arioles, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de junho proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm logar á Rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou o Alencar de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de junho proximo, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm logar á Rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel de Freitas, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de junho proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim,

faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e têm logar á Rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE MOGY-MIRIM

O Dr. Arthur Cesar da Silva Whitaker, juiz do direito desta comarca de Mogy-mirim, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por Sebastião Silvestre de Azevedo me foram dirigidas as petições seguintes: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito: Diz Sebastião Silvestre de Azevedo, por seu advogado o procurador abaixo assignado, o seguinte: 1º, que o supplicante é successor de Vicente Antonio Corrêa, sua mulher dona Joaquina Francisca do Nascimento e de outros interessados, é possuidor de partes das terras no immoveel na paragem das Sete Lagoas que tem as denominações de: Palmital, Capitinga, Deçayval, Mata Onça e Santo Antonio; 2º, que o immoveel acha-se pro-indiviso, situado no municipio de Mogy-guaçu desta comarca e pertenceu primitivamente a Maria Francisca de Jesus e José Felix da Silva e que em seguida passou a pertencer aos herdeiros Mathias Francisco de Azevedo, Manoel Francisco de Azevedo, aos filhos de Anna Francisca, de nomes José, Manoel, Francisco, Salvador e Anna; aos filhos da falecida Francisca, que foi casada com João Rodrigues de Moraes que são: Pedro, Ignacio, João, Anna e Thereza, ao herdeiro Gabriel Antonio Maciel por cabeça de sua mulher Maria Baptista de Azevedo; a Miguel Borges de Almeida por cabeça de sua mulher Luiza Jacintho; aos herdeiros João Antonio de Azevedo, Manoel, José Baptista de Azevedo, Felipe, Antonia e Paula; a Vicente Antonio Corrêa de Siqueira e sua mulher Joaquina Francisca do Nascimento, a Antonio Luiz Machado e sua mulher Eufrosina Maria de Cassia; Theodora Maria de Jesus, casada com Bernardino José de Souza; Miguel Francisco de Azevedo, Antonio Francisco de Azevedo, José Vigário Machado, Micaella da Costa, Anna Rita, viuva de Manoel Joaquim Garcia, Claudina Maria da Rosa, Bernardina Jesuina Nogueira, Manoel Gonçalves de Souza, Joaquim Roberto, Rita Maria, viuva de José Pereira Pires, Anna Maria, viuva de Francisco Gouvêa, Balbina, viuva de João Corrêa, José Corrêa, Vicente de tal e Francisco Roberto; 3º, que o immoveel é composto de terras altas e baixas, de cores diversas, cobertas de serrados, capoeiras, campos e feitas, tendo as divisas pela forma seguinte: principia em uma grota na margem do correjo do Manoel Vieira, subindo por este até uma valleta junto a uma peroba, na cabeceira de uma grota e descendo por esta até o correjo do Barreiro e por este acima até o grotão na margem direita e pelo grotão acima até uma valleta e daí segue em rumo a uma cabeceira ou nascente de um correjo, daí toma a direita até uma braça de vallo denominado «Pecqueiro», confrontado até aqui com o sitio denominado Corrego Fundo, dividido judicialmente, daí segue acompanhando as divisas São João do Rio das Pedras, dividido judicialmente até as divisas da fazenda Chapéu de Ouro, também dividida judicialmente e daí pelas di-

visas da Sesmaria até a Bocaína das Sete Laçadas, confrontando com terras da fazenda Bebedor, dividida judicialmente, dali ao Ribeirão da «Capitanga» e pelo correjo do Barreiro ao ponto do partido, confrontando com a fazenda da Barra, também dividida judicialmente. Não mais convindo ao supplicante continuar na communhão em que se achava, vem requerer a Vossa Excelência mandar citar os condôminos e interessados acima mencionados, para virem á primeira audiência deste juízo após a citação louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e seus supplentes, que procedam á divisão do imóvel e para também se abonarem as necessárias despesas, sob pena de revelia, ficando todos citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, bem como da propositura deste acção. Avaliando a presente causa em vinte contos de réis, protesta desde já haver a sua quota, bem como pela restituição a quem de direito de qualquer porção indevidamente occupada, indemnização de benfeitorias ou danos causados, como é de direito. Distribuída e autuada esta, proceda-se ás citações requeridas, passando-se mandado para a citação dos interessados residentes nesta comarca e também todos aquellos que aqui forem encontrados. E como se achem varios condôminos ausentes em logares incertos e não sabidos e sendo também outros desconhecidos, requer seja expedido, affixado e publicado edital de citação com o prazo de noventa dias, procedendo á necessaria justificação de ausencia na fórmula do artigo, paragrapho segundo, do regulamento setecentos e vinte, de mil oitocentos e noventa. Nomeando-se um curador aos menores e ausentes bem como para os interdictos ou incapazes. Pede deferimento, protestando juntar documentos e provas necessárias e em direito admitidas. Mogy-mirim, quinze de abril de mil novecentos e vinte. — José Bueno Monteiro. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos réis). Nessa petição proferi o seguinte despacho: D. e a., á conclusão. Mogy-mirim, dezesseis-quarto-mil novecentos e vinte. — Arthur Whitacker. E vindo-me os autos conclusos: Proceda-se á respectiva justificação de ausencia, em logar incerto ou ignorado, ou se forem desconhecidos, de condôminos desta divisão, para o que designo o dia vinte e quatro do corrente, ás treze horas, em cartório, sendo apresentado, em tempo, o rol das respectivas testemunhas, feitas as necessárias intimações, de accordo com a lei. Mogy-mirim, vinte tres-quarto-mil novecentos e vinte. — A. Whitacker. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Sebastião Silvestre de Azevedo, no autos da divisão do sitio «Palmital», que tendo de ser justificada a ausencia de condôminos em logar incerto e não sabido, vem offerer para testemunhas Francisco do Amaral Mello e Basilio Franco da Cunha, sendo nomeado um curador á lide para acompanhar a causa. Do deferimento espera receber mercê. Sobre uma estampilha estadual de trescentos réis: Mogy-mirim, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Francisco Alves dos Santos. Nessa petição preferi o seguinte despacho: J., sim, designando o dia vinte e quatro do corrente, ás doze horas, em cartório, feitas as necessárias intimações. Servirá de curador á lide o doutor curador geral. Mogy-mirim, vinte e quatro — quarto — mil novecentos e vinte. — A.

Whitacker. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Sebastião Silvestre de Azevedo, promovente da divisão de terras do sitio denominado «Palmital», «Capitanga», «Bacayuvai», Mata Onça e Santo Antonio, que, não tendo offercido a lista dos condôminos do mesmo imóvel, vem fazel-o, pedindo que seja esta também transcripta no edital de citação dos condôminos. Do deferimento, sendo expedidas as necessárias precatórias, espera receber mercê. Condôminos residentes em Araras: José Mathias de Azevedo, Joaquim Ignacio Fernandes, Herculanio Ferreira, José Fernandes, Antonio Fernandes, Joaquim de Oliveira, Izallino João Fernandes, Belmiro João Fernandes, Albertino João Fernandes, Benedicto Fernandes, José Fernandes, João Fernandes; em Espirito Santo do Pinhal: dona Tita de Faria; nesta comarca: José Antonio Rodrigues, Joaquim Ferreira Martins, Aquilino Baptista dos Reis, Fabricio Vallim, José Emygdio Martins, Antonio Martins, João Martins, Joaquim Martins, José de Lima e Sebastião Fernandes de Oliveira. Sobre uma estampilha estadual de trescentos réis: Mogy-mirim, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte. — Por procuração, o advogado Francisco Alves dos Santos. Despacho: J., aos autos, sim. Mogy-mirim, vinte e quatro — quarto — mil novecentos e vinte. — A. Whitacker. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Sebastião Silvestre de Azevedo, promovente da divisão do sitio Palmital, Capitanga, Bacayuvai, Mata Onça e Santo Antonio, que tendo offercido a lista dos condôminos, mas não tendo sido feitas as citações e chegando ao seu conhecimento existirem outros condôminos, vem apresental-os requerendo que sejam elles citados, na fórmula da lei, sendo affixado edital no domicilio dos mesmos e sendo expedida carta precatoria para a citação da Fazenda Publica Estadual. São condôminos mais: João Augusto Werneck—Campinas; Christiano Reder — Mogy-mirim, herança de Agostinho Medeiros Baptista — S. João da Boa Vista e Fazenda Publica de S. Paulo. A condômina Rita de Faria chama-se Luiza de Oliveira Faria, São João da Boa Vista. Requer mais que seja junta aos autos a certidão que com esta se offerce. Do deferimento espera receber mercê. Sobre uma estampilha estadual de trescentos réis: Mogy-mirim, oito de maio de mil novecentos e vinte. — Por procuração, o advogado Francisco Alves dos Santos. J., sim, em termos. Mogy-mirim, oito — quinto — mil novecentos e vinte. — A. Whitacker. A vista dessas petições e despachos e de haver o supplicante provado o que allegou, mandei expedir o presente edital e outros de igual teor que serão affixados no logar publico do costume, nesta e nas comarcas onde existem condôminos do imóvel e publicados na imprensa local. *Diário Official* do Estado e *Diário Official* da União, ficando todos os condôminos e interessados do imóvel dividendo residentes em logar incerto e não sabido citados para virem á primeira audiência deste Juízo, após a expiração do referido prazo, assistirem á propositura da acção divisoria, louvarem-se com o requerente em agrimensor, arbitradores e seus supplentes que procedam á divisão requerida, abonarem-se, as necessárias despesas, reci-

procamente, assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, ficando, outrossim, citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei. As audiencias deste Juízo são dadas ás sextas-feiras uteis, ás doze horas, no edificio do *Forum* desta cidade e no dia subsequente quando aquelle for feriado. Dado e passado nesta cidade de Mogy-mirim, aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Alberto Ferreira Nobre, escrevente, o escrevi. Eu, Rozendo Rodrigues do Prado, escrivão, subescrevi. — *Arthur Cesar da Silva Whitacker*. Esta conforme o original, escripto em dez folhas de papel, sellado na fórmula da lei. — O escrivão, Prado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento de um predio situado á rua Avenida Ferreira Bandeira, na cidade de Santo Amaro: á Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. Joaquim Leal Ferreira, como abaixo se declara

Ao primeiro dia do mez de maio do corrente anno de 1920, presentes no escriptorio deste decimo districto telegraphico o engenheiro chefe Dr. Bento Placido Peixoto do Amarante, d'vivamente auctorizado pelo Dr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, e o Dr. Joaquim Leal Ferreira, casado, brasileiro, domiciliado nesta Capital, ficou entre elles justo e contractado o seguinte:

Clausula primeira — Sendo o Dr. Joaquim Leal Ferreira proprietario do predio n. 115, situado á rua Avenida Ferreira Bandeira, na cidade de Santo Amaro do decimo districto, uma vez que o engenheiro chefe do mesmo districto está auctorizado pelo aviso n. 505, de 12 de março de 1920, do Dr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, com sede na cidade do Rio de Janeiro em resposta ao aviso n. 448, de 12 de março de 1920, do Dr. engenheiro chefe deste districto *ex-vi* do disposto no art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, contracto pelo prazo de tres annos contados desta data, terminando em 31 de dezembro de 1922, pelo aluguel mensal de cem mil réis pagavel por mez vencido correndo as despesas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas do corrente exercicio vem sub-consignada para «Alugueis de Casas» observando-se em tudo os preceitos legais applicados aos contractos administrativos.

Clausula segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá á expensas suas, de accordo com o proprietario adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se porém, depois de extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação se assim exigir o proprietario.

Clausula terceira — As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, decima e qualquer onus judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Clausula quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Clausula quinta—Se durante a vigência deste presente contracto o proprietário tiver de vender o predio, então em igualdade de preço e condições, caberá preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos; mas se esta deistir desta preferencia, o comprador é obrigado a cumprir por si, seus herdeiros ou successores este presente contracto de arrendamento.

Clausula sexta—Obriga-se o proprietário por si, seus herdeiros ou successores a fazer bem firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição para novo arrendamento em quanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes, a rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Clausula setima—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral dos Telegraphos, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Clausula oitava—Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem á terminação do prazo contractual.

Clausula nona—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula decima—E por estarem accórdes a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Dr. Bento Placido Peixoto do Amarante, engenheiro-chefe do Decimo Districto Telegraphico (Bahia) devidamente autorizado e o proprietario do alludido predio Dr. Joaquim Leal Ferreira, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, assignaram para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Sobre oito mil réis de estampilhas federaes: Bahia, 4 de maio de 1920.—*Bento Placido Peixoto do Amarante*, engenheiro-chefe.—*Dr. Joaquim Leal Ferreira* Como testemunhas: *Lyrio José Teixeira Netto*, *Joaquim dos Santos Botelho*, Confere.—*Raul Mesquita*, Visto.—*Amarante*, engenheiro-chefe. Conforme.—*Guilherme Antonio Alves Gomes*.

Contracto de arrendamento de predio urbano que fazem: a Repartição Geral dos Telegraphos e as senhoras D^{as}. Francisca Pia Coqueijo Sampaio, portugueza, Laura Coqueijo Sampaio e Arlinda Coqueijo Sampaio, brasileiras, solteiras, a primeira viuva, e as duas ultimas filhas do Domingos Coqueijo Sampaio, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia 4 de maio de corrente anno de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio deste decimo districto telegraphico o engenheiro chefe Doutor Bento Placido Peixoto do Amarante, devidamente autorizado pelo Doutor director da Repartição Geral dos Telegraphos, e Dona Francisca Pia Coqueijo Sampaio, portugueza, viuva de Domingos Coqueijo Sampaio, e Donas Laura Coqueijo Sampaio e Arlinda Coqueijo Sampaio, ambas brasileiras, solteiras, de maior idade, filhas de Domingos Coqueijo Sampaio, domiciliadas nesta cidade, representadas por seu bastante procurador o bacharel Ernesto de Sá Bittencourt Camara, de accordo com os termos do instrumento de mandato lavrado nas notas do tabellião coronel Affonso Pedreira de Cerqueira, em dezesseis do mez de abril findo, que vae transcripto neste contracto, e fica archivado nesta repartição ficou entre elles justo e contractado o seguinte:

Primeira clausula—Sendo Donas Francisca Pia Coqueijo Sampaio, Laura Coqueijo Sampaio e Arlinda Coqueijo Sampaio, viuva e filhas de Domingos Coqueijo Sampaio, proprietarias do predio numero um, sito á praça Rio Branco, freguezia da S^e, desta Capital, arrendam á Repartição Geral dos Telegraphos, neste Estado, os quatro pavimentos do mesmo predio, e uma parte do pavimento terreo, e do porão, para ahi funcionar a estação central telegraphica do decimo districto, uma vez que o Doutor engenheiro chefe do mesmo districto está autorizado pelo aviso numero cincoenta mil e quatrocentos, de doze de março de mil novecentos e vinte, do Doutor director da Repartição Geral dos Telegraphos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, em resposta ao aviso numero quatrocentos e quarenta e sete de doze de março de mil novecentos e vinte do Doutor engenheiro chefe desse districto; ex-vi do disposto no artigo 64 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, pelo prazo de tres annos, contados da data em que os mesmos pavimentos forem entregues, o que não poderá exceder de primeiro de julho do corrente anno, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e duas.

Segunda clausula—A Repartição Geral dos Telegraphos se obriga a pagar ás locadoras a renda mensal de dous centos de réis, depois de cada mez vencido, pela verba «Telegraphos» constante do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente a alugueis de casas, tudo de accódo com os contractos administrativos.

Terceira clausula—A Repartição Geral dos Telegraphos, com sede nesta Capital, poderá, de accódo com as locadoras, fazer, por sua conta, as obras necessarias á adaptação dos referidos pavimentos ao fim a que são destinados por este contracto. Tendo, porém, as locadoras o fazer diversas obras antes da entrega dos alludidos pavimentos, adaptando-os ao fim a que ora se destina, conforme planta que vae ser levantada, em dous exemplares e que fica fazendo parte integrante deste contracto, fica a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a repór tudo ao seu estado anterior, quando tiver que deixar os mesmos pavimentos, sem direito a indemnização alguma das locadoras.

Quarta clausula—Todas as despesas com a conservação e segurança dos mencionados pavimentos, bem como o pagamento de quaesquer impostos correrão por conta das locadoras, além do fornecimento de agua cujo pagamento já está incluído no valor da renda mensal.

Quinta clausula—Si as locadoras quizerem vender o predio durante a vigência do presente contracto, ficam obrigadas a dar a preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, em igualdade de condições, mas, se ella não quizer realizar a compra, então ficam as locadoras obrigadas a, na escriptura de venda, manter o presente contracto, de modo que o adquirente o respeite em todas as suas clausulas, sendo esta obrigação assumida pelas locadoras, seus herdeiros ou successores.

Sexta clausula—As locadoras se obrigam ainda, por si, seus herdeiros ou successores, a manter e cumprir todas as clausulas do presente contracto durante o prazo estipulado, bem como, findo o dito prazo, dar a preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo contracto, em igualdade de condições.

Setima clausula—A rescisão deste contracto provocada por qualquer dos contractantes, só terá logar por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, deste districto, após despacho do director geral, devendo cada contractante dar aviso ao outro com antecedencia de cento e vinte dias.

Oitava clausula—O contractante que infringir qualquer das clausulas do presente contracto, dá direito ao outro, não infractor,

á uma indemnização correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para terminação do prazo estipulado na clausula primeira.

Nona clausula—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accórdes, assignam o presente contracto na presença de duas testemunhas que tambem assignam. Sobre cento e vinte e oito mil réis de estampilhas federaes, dataram: Bahia, 4 de maio de 1920. (Assignados)—*Bento Placido Peixoto do Amarante*. — O advogado Dr. *Ernesto de Sá Bittencourt Camara*. Como testemunhas: — *Antonio Thomaz da Cruz Rebello*. — *Constantino Netto da Rocha*.

Tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira, rua do Saldanha n. 49 — Capital do Estado — Livro 52, fls. 33 — 1º traslado de procuração bastante que fazem D. Francisca Pia Coqueijo Sampaio e outras outorgantes — Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, aos 16 dias do mez de abril nesta capital do Estado Federado da Bahia, perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes, D. Francisca Pia Coqueijo Sampaio, portugueza, viuva de Domingos Coqueijo Sampaio, D. Laura Coqueijo Sampaio e D. Arlinda Coqueijo Sampaio, brasileiras, solteiras, todas de maioridade, proprietarias, domiciliadas nesta cidade, reconhecidas pelo proprio por duas testemunhas abaixo assignadas, que dou fé, perante as quaes, que reconheço, por elle foi dito por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao bacharel Ernesto de Sá Bittencourt Camara, advogado, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, e concede todos os poderes por direitos permittidos, para, que em nome della outorgante como se presente fosse possa procurar, receber, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civis, commerciaes ou crimes, movidas ou por mover, em que for autor ou ré em qualquer juizo ou tribunal, promovendo a cobrança de dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, dar quitações com fôr mister, citar e demandar aos seus devedores e a quem mais deva ser, variar de acções e intentar outras de novo; propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calunnia decisoria e suppletoriamente e deixar estes juramentos n'alma das partes, apresentar, inquerir o contradictor testemunhas, oferecer artigos de suspeição, e quaesquer outros; ouvir despachos e sentenças, appellar, agravar, embargar, recorrer; assistir, confessar, louvar-se e tudo o mais, e renunciar até maior alçada, interpondo recursos do revista; ir com embargos de terceiro senhor e possuidor, ajuntar documentos e tornal-os a receber; podendo subestabelecer esta em um ou mais procuradores o estes em outros; e revogal-os querendo; havendo por expressos todos os poderes como se cada um fizesse individual menção, reservando para si a nova citação, tendo por firme o valioso quanto fizer o seu procurador e subestabelecidos, aos quaes relevo do encargo de satisfação por seus bens, que obriga especialmente para que o mesmo possa arrendar os quatro pavimentos superiores, parte do primeiro pavimento e do porão do predio n. 1, sito á praça Rio Branco, freguezia da S^e, desta cidade; para nos mesmos funcionar á Repartição Geral dos Telegraphos deste Estado, podendo em nome das outorgantes que são senhoras e possuidoras do referido predio, estipular todas as clausulas e condições, inclusive o prazo e valor da renda mensal assignar a

respectiva escriptura e praticar qualquer acto que entenda necessario ao fiel cumprimento do presente mandato e usar dos impressos que ratificam e de substabelecimento. De como assim o disseram dou fe e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com os outorgantes depois de lida por mim Affonso Carlos Pedreira, escrevente, escrevi. E eu, Affonso Pedreira de Cerqueira, tabellião, subscrevo. — *Francisca Pia Coqueijo Sampaio.* — *Laura Coqueijo Sampaio.* — *Arlinda Coqueijo Sampaio.* — *Joaquim Severino de Barros.* — *Jacinto Gomes Teixeira.* (Está collada o devida-mente inutilizada estampilha federal de dous mil réis). Está conforme o signal. E eu, Affonso Pedreira de Cerqueira, tabellião, subscrevo e assigno. (Em testemunho de veridade assignado) — *Affonso Pedreira Cerqueira.* Con-fero. — *Raul Mesquita.* Visto. — *Guilherme Antonio Alves Gomes.* Visto. — *Amarante,* en-geheiro chefe.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Senhor Manoel José Ribeiro para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica da Villa de Abbadia:

Ao primeiro dia do mez de maio do corran-te anno de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio, sede do decimo districto tele-graphico (Bahia), o respectivo engenheiro-chefe Senhor Doutor Bento Placido Peixoto do Amarante, autorizado pelo Senhor Doutor di-rector da Repartição Geral dos Telegraphos e o Senhor Manoel José Ribeiro, brasileiro na-turalizado, viuvo, proprietario do predio onde funciona a estação telegraphica de Abbadia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira.—Fica o referido predio, de accordo com o artigo 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, arrendado á Repar-tição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos desta data a terminar em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis: con-forme determina a portaria de treze de no-vembro de mil novecentos e dezanove, do Se-nhor Doutor director geral, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos», do orça-mento do Ministerio da Viação e Obras Pu-blicas do corrente exercicio, vem sub-consi-gnada para «Alugueis de casas», observando-se em tudo os preceitos legais applicados aos contractos administrativos.

Clausula segunda.—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois do extinto o contracto a des-fazer as modificações realizadas para aquella adaptação se assim exigir o proprietario.

Clausula terceira.—As despezas para seguran-ça do predio, as exigidas pelos melhora-mentos publicos ou hygienicos e circumstan-cias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario decima o qualquer onus judicial a que esteja sujeita aquella proprie-dade.

Clausula quarta.—O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Clausula quinta.—Si durante a vigencia do presente contracto o proprietario tiver de vender o predio, então em igualdade de preço e condições caberá preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, mas se esta desistir desta preferencia, o comprador é obrigado a cumprir por si, seus herdeiros ou successores, este presente contracto de arrendamento.

Clausula sexta.—Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bem firme e valioso, o presente contracto du-

rant o prazo da clausula primeira, respei-tada no decurso de sua execução a conveni-encia do publico serviço a dar em igualdade de condições preferencia a repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qual-quer das duas partes contractantes a rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Clausula setima.—A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo director geral dos Telegraphos, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Clausula oitava.—Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste con-tracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem a termi-nação do prazo contractual.

Clausula nona.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula decima.—E por estarem, accor-des a Repartição Geral dos Telegraphos, re-presentada pelo Sr. Dr. Bento Placido Pei-xoto do Amarante, chefe do decimo districto Telegraphico (Bahia), devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, Sr. Ma-noel José Ribeiro, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assi-gnaram para os devidos efeitos este contracto com as testemunhas abaixo declara-las. Sobre uma estampilha federal de quatro mil réis: Bahia, 1 do maio de 1920. — *Bento Pla-cido Peixoto do Amarante,* engenheiro chefe.

— *Manoel José Ribeiro.* — Como testemunhas: *José de Castro Lopes Ribeiro.* — *Pedro de Araujo Góes.* Confero. — *Raul Mesquita.* Visto. — *Amarante,* engenheiro chefe. Conforme. — *Guilherme Antonio Alves Guimarães.*

Contracto para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Aracaju, no Estado de Sergipe.—Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor José Cardoso, para o arrendamento do predio situado á rua Pacatuba numero cinco, destinado á esta-ção telegraphica de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes no gabinete da chefia do novo Districto Telegraphico o respec-tivo chefe, engenheiro José Antonio Costa e o senhor Floro de Araujo Dorea, procurador do senhor José Cardoso, proprietario do pre-dio á rua Pacatuba numero cinco, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, entre si ajustaram o arrendamento do referido pre-dio, para servir de estação telegraphica, me-diante as seguintes clausulas:

Primeira.—Fica o dito predio, de accordo com o artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos, a terminar em trinta o um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de quatrocentos mil réis (400\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito proprio, que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Minis-terio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administra-tivos.

Segundo.—A Repartição Geral dos Tele-graphos poderá fazer no mencionado predio,

as expensas suas, as adaptações que para o futuro se tornar em necessarias, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a des-fazer as modificações realizadas, si assim o exigir o proprietario, devendo as referidas modificações constarem de um termo em tres vias que será assignado pelo proprietario ou seu procurador e pelo chefe do districto, devi-damente autorizado pelo director geral.

Terceira.—O proprietario obriga-se a rea-lizar as despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, bem como os da penna d'agua, esgoto, decima o qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita a propriedade.

Quarta.—O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio pela repartição.

Quinta.—Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bem, firme e valioso o presente contracto du-rante o tempo da clausula primeira; res-peitada no decurso desse prazo a conveni-encia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia á repar-tição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta.—Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do pra-zo contractual.

Setima.—A rescisão, por qualquer das mo-tivos citados se effectuará, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e me-diante aviso que uma das partes contractan-tes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que se o pro-prietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nul-lo para todos os efeitos.

Oitava.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo senhor enge-nheiro José Antonio da Costa, chefe do nono dis-tricto Telegraphico, devidamente autorizado por telegramma de serviço numero cento e sete «A» de quatro de março do corrente anno, da Sub-Directoria da Contabilidade, e o procurador do proprietario do predio se-nhor Floro de Araujo Dorea, perfeitamente accordes em todas as condições estabelecidas, assignam para os devidos efeitos, este con-tracto com as testemunhas abaixo declaradas. E, eu, Orlando Bugarim, guarda-fio, encarre-gado do arquivo do nono Districto Telegraphi-co, o escrevi e assigno com o senhor chefe do Districto engenheiro José Antonio Costa, o procurador do proprietario senhor Floro de Araujo Dorea e as testemunhas: Aristides Mendes de Oliveira, telegraphista de primeira classe; Bráulio Monteiro Leite, telegraphista de segunda classe e Joaquim José dos Passos, tele-graphista de terceira classe. Maceió, 26 de abril de 1920: (assigna los). — *José Antonio Cos-ta.* — Por procuração, *Floro de Araujo Dorea.* — *Aristides Mendes de Oliveira,* telegraphista de primeira classe. — *Bráulio Monteiro Leite,* telegraphista de segunda classe. — *Joaquim José dos Passos,* telegraphista de terceira classe. — *Orlando Bugarim,* guarda-fio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis. (28\$000). Conforme. — *Orlando Bugarim,* Confero. — *Joaquim José dos Passos.*

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos Srs. professores, Drs. Fernando Nery, sobre Direito Civil, ás 17 horas; Ramalho Ortigão, Economia Política, ás 16 horas; do mesmo professor, Theoria e Pratica das Operações Commercias e Bancarias; Almeida Lisboa, Algebra superior e calculo; José do Oliveira Santos, Psychologia. Todas estas aulas serão dadas ás 17 horas.

Amanhã, quarta-feira, será effectuada ás 16 horas a aula do Sr. professor Dr. José Piragibe, sobre Physica.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção,

SOCIEDADES CIVIS

Bonemerita Augusta e Respeitavel Loja Capitular «Esperança»

(Extracto do regimento)

A Bonemerita, Augusta e Respeitavel Loja Capitular «Esperança», com sede nesta capital, reger-se-á pelo seu regimento e de accordo com o Código Civil em vigor. A loja tem por fim manter todos os principios fundamentais da Sublime Ordem Maçônica, dedicando-se ao desenvolvimento moral e material em qualquer esphera em que se manifeste a actividade humana; proteger e amparar seus membros, quando necessitados, nos limites do possível; auxiliar as viúvas ou filhos legítimos ou legitimados dos obreiros falecidos e quando dispuzer dos precisos recursos, promover a instrução primaria dos filhos dos todos os obreiros, vivos ou mortos.

A loja é administrada por um veneravel, dous vigilantes (1º e 2º) um orador, um secretario, um thesoureiro e um hospitaleiro. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo veneravel. O regulamento da loja poderá ser reformado no todo ou em parte depois do cinco annos de sua approvação pelo Grande Oriente.

A proposta de reforma deverá ser assignada por 13 obreiros, no minimo, em pleno gozo de seus direitos. Os obreiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Se a loja suspender seus trabalhos durante cinco annos será considerada extincta, ficando seu patrimonio pertencendo ao Grande Oriente do Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete foram hontem, á tarde, recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Irineu Machado, Dr. Sá Leitão e uma commissão de alumnos da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em conferencia, no palacio do Cattete, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

Apresentou-se hontem, á tarde, ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido graduado, o Sr. vice-almirante Pedro Max de Frontin.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Nilo Pecanha, que partiu hontem para a Europa, pelo seu afluente de ordens capitão-tenente José Maria Neiva.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, no palacio do Cattete, os Srs. senadores Lauro Müller, Rego Monteiro, Motello Junior, Raymundo de Miranda, Venancio Neiva, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladao e deputados Bueno Brandão, Felix Pacheco, Justiniano de Serpa, Hldefonso Albano, Pereira Leite, Antonio Nogueira, Macedo Soares, Costa Rego, Ephigênio Salles, Anthero Botelho, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Veiga Miranda, Matta Machado, Odilon de Andrade e Frederico Borges.

Estiveram hontem á tarde no Palácio do Cattete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, por terem de partir para seus Estados, os Srs. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, e Dr. Benito Esteves, secretario da Fazenda do Estado de Matto Grosso.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Taranacá, 23 — Tenho o grande prazer de comunicar a V. Ex. que nesta data foi inaugurada a luz electrica na Villa Seabra, capital do Departamento. Devo salientar o facto da Prefeitura ter sido installada em 1913, tendo consumido cerca de tres mil contos, sem ter feito este melhoramento, velha aspiração seus jurisdicionados. Portanto, todas as despesas da installação actual foram enquadadas na verba orçamentaria commum, sem exceder a ou sacrificar os serviços ordinarios. Respeitosas saudações. Agnello de Souza, prefeito de Taranacá.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as folhas de Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional e avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara dos Deputados, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Estatística Commercial, senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Junta de Corretores e cobrança da divida activa.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A proposito da installação do Syndicato Cooperativista de Consumo effectuada na sede da Caixa dos Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, o superintendente do Abastecimento recebeu o seguinte telegramma procedente de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

«Operarios ferro-viarios do decimo deposito e quarta residencia auxil ar da Estrada F. C. do Brasil, com sede em Valença, E. do Rio, scientes da installação syndicato cooperativista de consumo longa linha Central do Brasil effectuada sede Caixa Jornalheiros sede Rio com extraordinaria alegria applaudem o adherencia sua installação pedindo a V. Ex. vosso concurso forte apoio e exito do mesmo desejo. Cordiacs saudações».

A Superintendencia do Abastecimento recebeu varias reclamações relativamente á falta de assucar refinado no mercado, providenciando de modo a attender ao publico, da melhor forma possível.

Consoante aos desejos manifestados pelo commercio, a Superintendencia deliberou não revigorar as tabellas de preços maximos; e tendo entrado a safra de Campos, não ha razão para a carencia de assucar no Rio de Janeiro, cujo stock é de 107.000 saccas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital — Lista geral dos premios da 46ª loteria, plano 359, 81 extracção do anno de 1920, realizada em 31 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, littera 1 e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

17.224.....	120\$000
18.124.....	120\$000
7.771.....	300\$000
2.800.....	120\$000
28.264.....	120\$000
27.837.....	120\$000
35.624.....	300 000
27.495.....	120\$000
15.481.....	120\$000
29.456.....	120\$000
38.352.....	120\$000
16.264.....	120\$000
37.440.....	120\$000
19.607.....	120\$000
14.635.....	120\$000
32.188.....	120\$ 00
19.512.....	120\$ 00
7.726.....	120\$000
23.369.....	120\$000
20.448.....	300\$000
12.106.....	120\$ 00
13.916.....	120\$ 00
17.292.....	300\$000
24.013.....	120\$000
31.480.....	120\$000
20.994.....	120\$000
8.289.....	120\$000
706.....	120\$000
37.788.....	120\$000
39.680.....	200\$000
34.339.....	10\$000
10.136.....	120\$000
23.217.....	300\$000
18.516.....	120\$ 000
28.396.....	120\$000
30.644.....	300\$000
11.438.....	300\$000
16.374.....	300\$000
29.073.....	120\$000
27.060.....	120\$000
17.127.....	120\$000
14.759.....	120\$000
35.603.....	120\$000
22.310.....	120\$000
16.646.....	120\$ 00
25.003.....	120\$000
7.577.....	120\$000
33.778.....	120\$000
11.337.....	120\$000
15.020.....	120\$000
32.954.....	120\$000
33.288.....	300\$000
33.393.....	120\$000
28.081.....	120\$000
10.242.....	300\$000
10.468.....	120\$000
13.064.....	120\$000

Aproximações

39.679 e 39.681.....	180\$000
11.137 e 11.139.....	110\$000

Dezenas

39.671 a 39.689.....	30\$000
11.131 a 11.140.....	18\$000

Centenas

39.601 a 39.700.....	9\$000
11.101 a 11.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 80 tem 6\$, e os terminados em 0 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 80.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmiano de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de maio de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Ouro Preto. Choveu hontem em Caxambú e Victoria. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom, não foi registrada nenhuma precipitação nas vinte e quatro horas. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33°, 4, em Cuyabá; a menor, 7°, 0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom e ainda sujeito a nebulosidade (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1), possível predominancia dos de quadrante norte (3). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom excepto o norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de maio de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú.....	763.8	25.9	-0.1	E	2	6	Pqs. vagas.	B.	29.4	22.0		
Bahia.....	26.0	26.0	0.0	SE	3	6	—	I. (c. manhã).	26.0	23.0	—	Chs. am. c. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	61.8	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	15.0		
Bello Horizonte.....	65.0	18.0	3.0	NE	2	4	—	B. (c. manhã.)	25.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	65.0	18.5	1.0	Calma	0	8	—	B. n. t.	25.0	14.8	—	I. pm, ns. am, pm.
Uberaba.....	62.5	21.0	—	NE	3	0	—	B.	28.0	14.0		
Caxambú.....	66.5	13.0	—	N	2	2	—	B. (b. n. o. m.)	25.0	8.0	—	C. pm.
Goyaz.....	61.4	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	—		
Santa Luzia.....	58.6	20.0	—	ENE	2	3	—	B.	27.0	7.0		
Cuyabá.....	57.6	23.6	1.3	NE	1	0	—	B. (b. o. man.)	33.2	17.2		
Corumbá.....	56.9	25.0	1.0	SE	1	6	—	B. (b. manha.)	30.0	20.0		
Victoria.....	65.3	23.5	—	SW	1	1	Tranquillo.	B.	22.0	19.5	3.7	O. pm.
Capital Federal.....	65.0	22.0	-0.9	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. n. m.)	24.0	20.0		
Campos.....	64.6	23.0	2.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã.)	27.0	15.0		
Friburgo.....	61.3	14.0	0.0	NW	3	4	—	B.	24.0	8.0		
Petropolis.....	64.5	17.0	-1.0	NE	2	5	—	B. (o. manhã.)	23.0	10.5		
Rezende.....	64.9	19.0	1.0	ENE	1	0	—	B.	27.0	15.0		
Cabo Frio.....	64.6	24.0	2.0	NE	1	4	Chão.	B. (b. o. man.)	26.0	18.0		
Therzopolis (X).....												
São Paulo.....	64.7	14.5	0.0	NE	2	10	—	B.	25.0	12.5		
Santos.....	64.0	22.0	1.0	Calma	0	4	Vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	18.0		
Paranaguá.....	64.5	20.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	B. ns. (b. ns. m.)	24.0	14.0		
Curityba.....	64.6	15.0	0.0	NE	1	0	—	B. nt. (n. m.)	23.0	12.0		
Florianopolis.....	64.2	21.0	1.0	N	2	3	Tranquillo.	B.	22.0	18.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.5	20.0	4.0	Calma	2	7	—	B. (b. o. man.)	28.0	15.0		
Uruguayana.....	57.5	20.0	3.0	N	0	10	—	B. (i. o. manhã.)	25.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.6	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	16.2
Engenho de Dentro.....	0.0	28.4	17.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penha.....	0.0	25.4	17.8	Nitheroy.....	0.0	27.0	16.2
S. Januario.....	0.0	24.4	20.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo— Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu; Zona Centro — Tempo, em geral, bom, apesar de alguma nebulosidade, com nevoeiro pela manhã. Houve hontem bastante insolação, e não choveu em nenhuma parte. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom, claro, tendo havido hontem regular insolação. Não choveu em nenhum ponto. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 33,5, em Victoria; a menor, 6,0, em Avaré. Nota — Não tendo o observatorio Nacional recebido, até ás 16 horas, o serviço telegraphico da Argentina e do Uruguay, deixam de ser formuladas as previsões usuaes, no emtanto pelos dados recebidos da rede nacional e pelos dados locais, podemos inferir continuar o tempo bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de maio 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.2	27.5	—	NE	4	7	Tranquillo.	32.0	23.0	4.3	C. pm.
Barra do Corda.....	58.6	25.0	—	SE	3	0	—	31.0	18.0	—	C.
Fortaleza.....	56.8	23.0	—	SE	2	10	—	29.0	22.0	—	Chs. am.
Quixeramobim (X)....	61.0	27.0	—	S	4	10	Vagas.	26.0	24.0	10.3	C. pm.
Natal.....	60.3	25.0	—	SE	6	10	Peqs. vagas.	28.0	23.0	33.0	C. pm.
Parahyba (X).....	63.4	23.9	—	SE	3	6	—	30.0	20.0	4.6	C. pm.
Recife.....	61.0	26.0	0.0	SE	3	4	Peqs. vagas.	27.0	22.0	4.4	Chs. pm.
Pão de Assucar.....	61.7	23.0	-4.0	E	2	4	—	28.0	11.0	—	—
Aracajú (X).....	66.3	17.0	-4.0	Calma	0	8	—	24.0	11.0	—	—
Bahia.....	64.7	21.0	2.3	SE	1	6	—	24.5	14.0	0.8	Chs. pm. i. am. pm.
Caetité (X).....	63.5	19.0	-2.0	NE	2	0	—	28.0	14.0	—	—
Januaria.....	65.6	16.0	3.0	Calma	0	2	—	25.0	8.0	—	—
Bello Horizonte.....	63.5	23.0	1.0	NE	2	0	—	32.0	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	58.6	20.0	0.0	E	4	3	—	26.0	8.0	—	—
Uberaba.....	57.6	23.0	-0.0	NE	1	3	—	32.0	19.3	—	—
Caxambu.....	55.9	25.0	0.0	SSE	—	0	—	30.0	22.0	—	—
Goyaz.....	66.1	24.5	1.0	SW	1	2	Tranquillo.	33.5	20.5	—	—
Santa Luzia.....	65.0	21.0	-1.0	NNW	1	2	Tranquillo.	25.0	20.0	—	—
Cuyabá.....	65.6	22.0	-1.0	NE	3	0	—	27.0	18.0	—	—
Corumbá.....	65.8	18.0	4.0	Calma	0	10	—	24.0	11.0	8.3	—
Victoria.....	—	—	—	NE	3	1	—	22.5	12.5	—	—
Capital Federal.....	65.4	15.0	-4.0	Calma	0	10	—	27.0	17.0	0.1	—
Campos.....	65.1	24.0	0.0	FE	2	1	Chão.	26.0	20.0	—	—
Friburgo.....	65.1	17.0	—	N	3	3	—	22.0	7.5	—	—
Potropolis.....	64.8	14.0	-0.5	NE	1	0	—	27.5	13.3	—	—
Rezendo.....	63.0	23.0	1.0	N	1	1	Vagas.	25.0	18.0	—	—
Cabo Frio.....	63.5	26.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	24.0	13.0	—	—
S. Paulo.....	61.9	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	24.0	9.0	—	—
Santos.....	62.8	21.0	0.0	N	4	0	Tranquillo.	24.0	18.0	—	—
Paranaguá.....	58.5	19.0	-1.0	S	1	2	—	30.0	17.0	—	—
Curytiba.....	55.5	21.0	1.0	S	4	10	—	26.0	18.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....											
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b.** bom; **i.** incerto; **m.** máo. Phenomenos diversos — **o.** chuva; **ne.** neve; **ns.** nevoa secca; **n.** nevoeiro denso; **nt.** nevoeiro tenue; **sa.** saraiva; **ge.** geada; **tr.** trovoadas com relampagos; **t.** trovões; **r.** relampagos; **o.** orvalho; **v.** ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.9	18.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.0	18.0
Egenho de Dentro.....	0.0	30.4	16.9	Fujica (Collegio Baptista).....	0.0	28.3	17.8
Penha.....	0.0	27.5	18.7	Nitheroy.....	0.0	29.2	17.0
S. Januario.....	0.0	25.3	20.0				

Nata — (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.630

John Perks & Sons, Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro um poste encarnado sobre um rochedo; na parte superior do poste vêem-se duas taboetas cruzadas, tendo nos braços a palavra «Perks». Na parte inferior da etiqueta acha-se a palavra «Wolverhampton» e no meio as palavras «Superior Quality». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, cavadeiras, pás e outras ferramentas, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.434, em 15 de junho de 1903. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.630 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.631

John Perks & Sons, Limited, estabelecidos em Wolverhampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de um pé e um pedaço da canella de uma ave de rapina. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, cavadeiras, pás (metal), picaretas e outras ferramentas de metal não tendo gume cortante, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.445, em 15 de junho de 1903. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.631 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.469

A Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma) com sede nesta Capital, à rua Riachuelo n. 92, estabelecida com fabricas de cervejas, aguas gazoas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa MM. Junta a marca supra, que consiste em um rotulo de forma oval, com fundo das cores azul e vermelha com traços finos em sua volta das cores vermelha e prata tendo em cima um pequeno circulo de cor vermelha, no centro do qual se vê as iniciaes E A G, em letras brancas, em cima os dizeres: «Marca Registrada», do lado esquerdo: «Industria» e do direito: «Nacional», em letras pretas, sobre um fundo azul claro; ao centro enfeitado da cor vermelha, vendo-se em uma faixa o

título: «Laranginha» em letras grandes e de cor branca, ao centro uma laranja pintada da cor natural, com folhas em toda volta de cor verde, mais em baixo, sobre um fundo azul claro, os dizeres: «Teleph. Centr. 2361» em letras pequenas e pretas, mais em baixo os dizeres: «Empresa de Aguas Gazoas S. A.» em letras vermelhas e finalmente «Rua Riachuelo, 92—Rio de Janeiro», em letras pretas, rotulo esse que poderá variar de cores e dimensões e servirá para se divulgar a bebida denominada «Laranginha», de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma). — *Jacques Zahner*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.469 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.470

A Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma) com sede nesta Capital, à rua Riachuelo n. 92, estabelecida com fabricas de cerveja, aguas gazoas e bebidas alcoolicas, apresenta para registro nessa mercetissima Junta a marca supra que consiste em um rotulo em quadro commum, de cor branca, guarnecido de filetes cor de cinza clara e contornos, tendo no cabeçalho os dizeres: «Xarope», em letras da cor vermelha, mais em baixo a palavra: «Especial», em letras pretas, vendo-se em cada um dos lados de cima um circulo dourado com fundo cinzento, pendurados nos quaes se veem laços de fitas douradas, segurando dois abacaxis da sua cor natural que descem até o fim do rotulo, tendo em cima e ao centro um pequeno circulo com fundo cinzento com as iniciaes em letras brancas: «E A G», tendo do lado esquerdo os dizeres: «Marca Registrada», deixando cahir desses laços de fitas duas pontas atravessadas nos circulos referidos, formando ao centro uma especie de balanço sobre a qual se acham dois passarinhos pequenos pousados, também dourados, deixando cahir de lado a lado dos circulos, galhos de fructas diversas, como sejam: uvas, maçãs, peras, etc., mais em baixo os dizeres: «Empresa de Aguas Gazoas, S. A.», em letras pretas e em letras vermelhas: «Rio de Janeiro», e finalmente «Industria Nacional» em pequenas letras pretas, rotulo esse que poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir a marca de xarope de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma). — *Jacques Zahner*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.470, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.471

A Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma), com sede nesta Capital, à rua Riachuelo n. 92, estabelecida com fabricas de cerveja, aguas gazoas e bebidas alcoolicas,

apresenta para registro nessa mercetissima Junta, a marca acima, consistente em um rotulo quadrado de cor branca, em forma art-nouveau, com filetes dourados em toda volta, tendo em cima os dizeres: «Teleph. Central 2.361, ao centro galhos de parreira, ao lado esquerdo uma fructeira com cachos de uvas, maçãs e outras fructas, juntamente com tres garrafas de diversas marcas de vinho, em cores semelhantes às do natural, tres copos de diversos feitios e com as cores transparentes de vinho; ao lado esquerdo um emblema de cor azul com traços pretos e finos, tendo no centro um circulo de cor vermelha com as iniciaes E A G, de cor branca, tendo em baixo os dizeres: «Marca Registrada», sendo que o emblema em questão está ao lado direito do rotulo e não do esquerdo, como foi dito. Mais em baixo uma faixa de cor dourada com o titulo «Vinho Typo», em letras brancas, e grandes sobre um fundo cor de cinza escuro, com enfeites de diversas cores, e a seguir a palavra «Porto» em letras grandes e de cor vermelha mais em baixo, em letras pretas, os dizeres «Empresa de Aguas Gazoas S. A.» e a seguir «Rua Riachuelo n. 92, Rio de Janeiro—Industria Nacional», rotulo esse que poderá variar de cores e dimensões e será adoptado para distinguir o Vinho Typo Porto, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. Empresa de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma). — *Jacques Zahner*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 20 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de maio de 1920.....	5.722:613\$620
Renda arrecadada em 31 de maio de 1920.....	203:549\$952
	5.926:163\$581
Em igual periodo de 1919...	4.269:693\$965
Diferença para mais em 1920.....	1.656:467\$616

Nota — A cobrança do imposto de 5 % s/juros de hypothecas, sem multa, foi prorogado por oito dias uteis, devendo terminar quarta-feira, 9 de junho proximo futuro.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	284:397\$203
Em papel.....	251:486\$651
Total.....	535:883\$857

Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	9.147:673\$913
Em igual periodo de 1919...	6.927:341\$632
Diferença a maior em 1920	2.220:332\$281

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1920

Receita ordinaria — Renda dos impostos

	Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:			
Direitos de importação para consumo.....	3.298:816\$217	2.939:724\$035	
Expediente dos generos livres.....	137:009\$129	112:098\$388	
Idem das capatazias.....		20\$610	
Armazenagem.....		3:087\$724	
Taxa de estatística.....		35:195\$193	
Imposto de pharões.....	17:480\$000		
10 % sobre o expediente de generos livres.....	13:723\$842	41:238\$608	
55 % ouro cobrado em papel.....		9:808\$002	
2 % ouro cobrado em papel.....		40:851\$12	
Aglo.....		11:0:8\$519	6.019:317\$881
Impostos de consumo:			
Fumo.....	10:813\$360		
Bebidas.....	41:982\$100		
Sal.....	47:468\$060		
Calçado.....	1:117\$750		
Perfumarias.....	40:258\$180		
Especialidades pharmaceuticas.....	45:474\$440		
Conservas.....	46:597\$280		
Vinagro.....	27\$100		
Velas.....	50\$000		
Cengalas.....	460\$700		
Tecidos.....	169:603\$410		
Artefactos de tecidos.....	26:51\$123		
Vinhos estrangeiros.....	133:043\$000		
Papel de forrar casas.....	5:25\$5810		
Cartas de jogar.....	3:222\$400		
Chapéus.....	3:403\$650		
Discos para gramophones.....	18\$010		
Louças e vidros.....	11:790\$110		
Ferragens.....	2:718\$330		
Manteiga.....	8		
Obras de ourives.....	1:891\$600		
Obras para adorno ou ornamento.....	1:156\$870		
Moveis.....	30\$300		
Armas de fogo.....	1:299\$280		
Lampilas electricas.....	10:563\$750		
Impostos sobre circulação : Imposto do sello.....	3\$000	867\$374	871\$374
Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		736\$000	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:923\$035	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		26:749\$762	29:408\$827
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados publicos.....		4:168\$263	
Indemnizações.....		518\$933	4:223\$193
Renda com applicação especial:			
Fundo do resgate do papel-moeda:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	30:887\$171		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	513\$200		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:884\$500		
Marcação de animaes.....	7\$300		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	3:236\$100		
Consignações.....		37:558\$771	38:816\$333
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	321:660\$012		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	606:466\$900		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....		145:411\$844	1.076:568\$753
Depósitos: — Diversos.....	240:563\$860	321:221\$435	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	56:280\$185		
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	22:252\$910	78:333\$095	
Idem para a Intendencia: Importação.....		6:498\$765	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....		11:115\$035	660:935\$190
Despeza a annular.....		115\$412	115\$412
Mesa de Rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		52:829\$309	52:829\$309
	4.638:723\$960	4.508:587\$216	9.147:311\$176
RENDIA TOTAL			
Valor da quota.....	37\$330		
Em ouro.....	4.638:723\$960		
Em papel.....	4.508:587\$216		
Total geral.....	9.147:311\$176		

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 25/32	15 41/64
Sobre Paris.....	\$343	\$315
Sobre Hamburgo.....	—	\$112
Sobre Italia.....	—	\$245
Sobre Portugal.....	—	\$721
Sobre Nova York.....	—	45000
Libra esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$720
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$910
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$950
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$669
Sobre Suissa (francos).....	—	\$723
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$485
Sobre Japão (yen).....	—	2\$100
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	\$730
Sobre Suecia.....	—	\$890
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Dollars (papel).....	3\$850
Liras (papel).....	\$270
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	914\$000
Apolices do emprestimo de 1903, portador.....	908\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	917\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	907\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	225\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices Emprestimo municipal de 1906, port.....	196\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	190\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., 1ª emissão....	88\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., 2ª emissão....	87\$500
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	175\$000
Banco do Commercio.....	191\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Companhia Brasil Industrial.....	230\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	450\$000

Vendas por alvará

40 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	910\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 24 a 29 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	16\$400 a 16\$900	16\$200 a 16\$850	15\$900 a 16\$500	12.000 saccas
Junho.....	16\$100 a 16\$150	16\$000 a 16\$700	16\$100 a 16\$500	75.000 saccas
Julho.....	16\$100 a 16\$750	16\$050 a 16\$700	16\$000 a 16\$400	141.000 saccas
Agosto.....	15\$800 a 16\$500	16\$000 a 16\$550	15\$000 a 16\$200	26.000 saccas
Setembro.....	15\$700 a 16\$000	15\$600 a 15\$350	15\$550 a 16\$100	38.000 saccas
Outubro.....	15\$550 a 16\$200	15\$300 a 16\$750	15\$250 a 15\$900	3.000 saccas
Novembro.....	15\$450 a 15\$950	15\$450 a 16\$100	15\$200 a 15\$750	2.000 saccas
Dezembro.....	—	15\$250 a 15\$400	—	—

Vendas..... 161.000 65.000 71.000 297.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou estavel; 2ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 3ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, 16\$200 a 16\$800.

Mercado abriu firme e fechou fraco.

Vendas 20.538 saccas.

Dia 31

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$250	16\$300	16\$300	5.000 saccas
Julho.....	16\$200	16\$150	16\$250	8.000 saccas
Agosto.....	16\$000	16\$000	16\$150	3.000 saccas
Setembro.....	15\$850	15\$800	16\$00	—
Outubro.....	15\$800	15\$750	15\$900	—
Novembro.....	15\$650	15\$550	15\$750	—
Dezembro.....	15\$450	15\$450	15\$650	—
Vendas.....	10.000	2.000	4.000	16.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 16\$300.

Mercado firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.465 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISÓS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 92m 50X X 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os aseoadores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, estêvão geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, três salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, biblioteca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, arquivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, arquivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dois cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilettes.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prazos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros, fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos pro-

jectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorrogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de serviço, convindo a comparecerem á sede deste serviço, á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação desta edital, os Srs. responsaveis pelos predios sitos á Estrada do Engenho Novo ns. 4, 8, 63, 65, 73 e 80; rua Cardoso de Castro ns. 22, 6 e 7; rua Murinelli ns. 18 e 26; Estrada de S. Mathheus n. 8; Estrada Nazareth ns. 34 e 2 A; rua Ernesto Vieira ns. 17, 27 e 35; rua Capitão Paulo Rocha n. 3; rua Nathalina Teixeira n. 17; rua Galdino Gouveia n. 2; rua Adalberto Tanajura ns. 3, 7 e 2; rua Leopoldina Borges ns. 3 e 2 e rua Arahá n. 9; afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitário de Anchieta.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, 25 de maio de 1920. — O secretario, R. Penna.

Escola Nacional de Bellas Artes

Pelo presente edital são convidados os artistas e mais pessoas que toem obras depositadas nesta escola, que na mesma ficaram após a Exposição Geral de Bellas Artes do anno proximo findo, bem como nas anteriores, a retirá-las no prazo maximo 30 dias, a contar desta data, afim de que ás mesmas não seja dado o destino a que se refere o art. 40 do actual Regulamento das Exposições Geraes, approvada em 23 de fevoro de 1920.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de maio de 1920. — *J. C. Rodrigues*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interno da Escola, faço publico para o conhecimento dos interessados, que os exames para o 1.º anno, a que se refere o art. 122 do Regulamento Interno da Escola realizar-se-hão nos dias abaixo designados:

Segunda-feira, 7 — Physica experimental; (1.ª turma) Mecanica applicada, Historia natural, Portos de mar.

Terça-feira, 8 — Physica experimental, (2.ª turma), Mecanica racional, Construção.

Quarta-feira, 9 — Descriptiva (1.ª turma), Astronomia, Mecanica Industrial, Metallurgia.

Quinta-feira, 10 — Calculo (2.ª turma), Topographia, Economica, Machinas.

Sexta-feira, 11 — Calculo (1.ª turma), Chimica Industrial, Hydraulica.

Sabbado, 12 — Descriptiva (2.ª turma), Estradas, Electrotechnica, Electricidade Industrial.

Segunda feira, 13 — Chimica Inorganica, Mineralogia, Architectura.

Terça feira, 14 — Chimica Organica, Resistencia, Physica Industrial.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Dr. Cancia Pova*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico, que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 11 de outubro de 1913, estará aberta, na secretaria deste instituto, durante os meses de junho e julho, a inscrição ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vai realizar, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 260 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1.º, execução de uma peça, tirada a sorte, dentre seis que o concurrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só;

2.º, execução de uma peça da escolha do concurrente;

3.º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresenta-las pelo concurrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 1.º de maio de 1920. — O secretario, *Victor Tolentino da Costa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA •

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faco publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes;

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social ecalizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento, dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16 do corrente.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazer-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzonal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothoses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente oferecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão accetadas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constanes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (400\$) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quizes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero do ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1º, kilo.....	200	\$900
2. Graxa especial, kilo.....	400	\$810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	\$600
4. Oleo grosso, kilo.....	400	\$620

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	16.000	\$366
---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	12\$000
2. Camara de ar 32×4, uma.....	4	32\$00
3. Camara de ar 875×105, uma.....	24	34\$000
4. Camara de ar 880×120, uma.....	6	44\$000
5. Camara de ar 915×105, uma.....	10	48\$000
6. Camara de ar 920×120, uma.....	6	47\$00
7. Camara de ar 935×135, uma.....	24	51\$000
8. Corpos de valvulas para camaras de ar, um.....	50	3\$000
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	2\$000
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	70\$000
11. Pneumatico anti-derrapant 875×105, um.....	6	228\$00
12. Pneumatico anti-derrapant 880×120, um.....	2	270\$00
13. Pneumatico anti-derrapant 915×105, um.....	2	280\$00
14. Pneumatico anti-derrapant 935×135, um.....	6	360\$000
15. Pneumatico anti-derrapant 920×120, um.....	2	293\$000
16. Pneumatico anti-derrapant 33×4, um.....	2	232\$039
17. Pneumatico liso 875×105, um.....	8	197\$000
18. Pneumatico liso 880×120, um.....	3	239\$00
19. Pneumatico liso 915×105, um.....	2	200\$030
20. Pneumatico liso 920×120, um.....	3	254\$000
21. Pneumatico liso 935×135, um.....	12	312\$000
22. Pneumatico liso 33×4, um.....	2	197\$000
23. Solução michelim, kilo.....	18	6\$000
24. Talco, kilo.....	3	2\$000

Grupo 4 — Medicamentos

1. Arrhenal, grammas.....	200	\$010
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	\$004
3. Acido acetico, grammas.....	100	\$008
4. Acido citrico, kilos.....	10	13\$000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	3\$000
6. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	1	14\$000
7. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	100	\$006
8. Acido lactico, grammas.....	100	\$040
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	4\$000
10. Acido chlorhydrico impuro, kilo.....	10	2\$000
11. Acido picrico, grammas.....	100	3012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	\$008
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	5\$000
14. Agua ingleza, garrafa.....	200	2\$000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	\$700
16. Agua dos Carmelitas de Bayer, vidro.....	12	1\$120

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades maximas				Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidades maximas e preços			
— Preços							
17.	Agua de flores laranjeiras, litro.....	5	3\$000	101.	Nitrato de prata fundido, grammas.....	100	\$210
18.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	2\$500	102.	Noz vomica em pó, kilo.....	1	1\$900
19.	Agua de Rubinat, garrafa.....	50	1\$000	103.	Néo salvarsan de 0.15 a 0.90, Lucius, tubos..	50	12\$000
20.	Agua de louro coreja de Gasse, litro.....	1	2\$000	104.	Óleo de amendoas doces, kilo.....	5	8\$000
21.	Agua de rosas de Gasse, litro.....	1	3\$000	105.	Óleo de figado de bacalhau claro, kilo.....	5	10\$000
22.	Agua de Janos, garrafa.....	50	3\$300	106.	Óleo de ricino, kilo.....	5	3\$400
23.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro..	200	2\$500	107.	Oxydo de zinco, kilo.....	2	4\$500
24.	Alcatrão de Guyot, vidro.....	50	5\$000	108.	Pa-tilhas de Walda, latas.....	10	2\$000
25.	Alcoolato de Fioravante, litro.....	5	2\$500	109.	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	2	3\$000
26.	Alcoolato vulnerario, litro.....	5	2\$500	110.	Pastilhas de told, grammas.....	500	\$005
27.	Ammonea liquida, kilo.....	1	3\$400	111.	Pepsina solavel, grammas.....	500	\$112
28.	Aniz estrellado, kilo.....	3	2\$500	112.	Peranganato de potassio, kilo.....	1	6\$5000
29.	Aniodol interno, vidro.....	2	4\$500	113.	Phenacetina, grammas.....	200	\$280
30.	Anio lol externo, vidro.....	2	4\$500	114.	Philecarpina, grammas.....	2	4\$000
31.	Aspirina, grammas.....	500	\$180	115.	Pyramidon, grammas.....	200	\$100
32.	Antypirina Knorr, grammas.....	500	\$280	116.	Pyrophosphato de ferro, grammas.....	500	\$008
33.	Aristol, grammas.....	500	\$340	117.	Resorcina pura, grammas.....	500	\$240
34.	Balsamo de toll, kilo.....	1	11\$000	118.	Sabão verde, grammas.....	500	\$006
35.	Benzoato de ammonio, grammas.....	200	\$080	119.	Sabão de marceffa, gramma.....	500	\$002
36.	Benzoato de sodio, kilo.....	1	120\$000	120.	Sabonete me icinaes, duzia.....	30	4\$800
37.	Benzonaphol, grammas.....	500	\$120	121.	Salol verdadeiro, grammas.....	500	\$010
38.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	3	4\$000	122.	Salopheno, grammas.....	100	1\$210
39.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	500	\$003	123.	Salicilato de sodio, kilo.....	1	6\$5000
40.	Biodureto de mercurio, grammas.....	100	\$040	124.	Sinapismo Rigolot, caixas.....	10	1\$100
41.	Biodoformio, grammas.....	100	\$084	125.	Sulphato de morphina, grammas.....	10	1\$100
42.	Lisulfato de quinino, grammas.....	200	\$280	126.	Sulphato de quinino, grammas.....	100	\$320
43.	Bromhydrato de quinino, grammas.....	400	\$320	127.	Sulphureto de potassio, kilo.....	2	12\$000
44.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$036	128.	Tannino puro, grammas.....	100	\$009
45.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$036	129.	Terpina pura, grammas.....	500	\$032
46.	Bromureto de stroncio, grammas.....	100	\$010	130.	Theobromina, grammas.....	100	\$100
47.	Bromoformio puro, grammas.....	10	12\$000	131.	Thylol liquido, grammas.....	100	\$140
48.	Cafeina, grammas.....	20	\$280	132.	Thiocol de Rock, grammas.....	500	\$600
49.	Calomelanos, grammas.....	300	\$020	133.	Urodonal, vidro.....	30	7\$500
50.	Camphorato de pyramion, grammas.....	100	\$015	134.	Ureotropina, grammas.....	500	\$032
51.	Capsulas de chapereau n. 0, caixa.....	20	1\$800	135.	Vaselina concreta, kilo.....	30	4\$000
52.	Capsulas de chapereau n. 1, caixa.....	20	1\$800	136.	Vaselina liquida, grammas.....	500	\$014
53.	Capsulas de chapereau n. 2, caixa.....	20	1\$800	Grupo 5—Material cirurgico			
54.	Codoina, grammas.....	50	3\$000	1.	Aguilhas de platina para seringa de 2 centi-	1	120\$000
55.	Carbonato de calcio, grammas.....	500	\$003	metros, duzia.....			
56.	Carbonato de magnesia, kilos.....	5	3\$000	2.	Aguilhas de platina para seringa de 20 centi-	1/2	160\$000
57.	Carvão de Baloc, vidros.....	2	2\$500	metros, duzia.....			
58.	Chlorureto de calcio puro, grammas.....	100	\$016	3.	Algodão hygrophilic, pacotes de 100,0, kilo..	50	5\$100
59.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	4\$000	4.	Algodão boicado, pacotes de 100,0, kilo.....	10	5\$400
60.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	10	1\$900	5.	Algodão em pasta, kilo.....	50	5\$000
61.	Chloroformio puro, em tubos, kilos.....	10	16\$010	6.	Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	50	7\$500
62.	Chlorato de potassio, kilos.....	1	11\$000	7.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	50	4\$450
63.	Collo elástico, grammas.....	500	\$014	8.	Caixas de gaze, sortidas, duzia.....	10	2\$100
64.	Cremor tartaro solavel, grammas.....	300	\$604	9.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa..	30	3\$200
65.	Creolina Pearson, latas.....	20	2\$800	10.	Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito	100	\$5800
66.	Creosoto vegetal de Faia, grammas.....	100	\$012	11.	Pipos de ebonite para irrigadores, jogo.....	200	2\$000
67.	Dermatol, grammas.....	500	\$100	12.	Pinceis para garganta, um.....	300	1\$500
68.	Dionina, grammas.....	50	4\$000	13.	Seringa de borracha para cristeis de 00 a 3,	1	8\$000
69.	Ergotina de Bongoan, grammas.....	100	\$120	duzia.....			
70.	Ergotina de Iron, grammas.....	100	\$176	14.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 4	1	15\$000
71.	Essencia de canella, grammas.....	100	\$026	a 7, duzia.....			
72.	Essencia de cravo, grammas.....	100	\$026	15.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 8 a	1	25\$000
73.	Essencia de aniz, grammas.....	500	\$028	12, duzia.....			
74.	Essencia de hortolã pimenta, grammas.....	100	\$042	16.	Seringa de borracha, para ovidio, duzia....	3	9\$000
75.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	500	\$080	17.	Seringa de vidro, para injectão urethral,	3	3\$000
76.	Ether sulfurico, kilos.....	5	5\$000	duzia.....			
77.	Euquinina, grammas.....	50	\$340	18.	Suspensorios Milleret, de ns. 6 a 12, duzia..	2	11\$000
78.	Extracto molle de quina cinzenta, grammas	100	\$024	19.	Tubos de borracha para irrigador, metros..	1.500	1\$150
79.	Extracto molle de quina amarella, grammas	100	\$140	Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia			
80.	Extracto molle de quina bella-iona, grammas	100	\$036	1.	Garrafa branca de litro, uma.....	300	\$700
81.	Extracto molle de quina ratanha, grammas.	100	\$024	2.	Garrafa branca de conta, uma.....	300	\$450
82.	Flor de arnica, kilo.....	1	\$180	3.	Pote de louça, para pomada, de 15 cm....	100	\$360
83.	Flores espectoras, kilo.....	1	1\$500	4.	Pote de louça, para pomada, de 60, cm....	100	\$450
84.	Folhas de seano, kilo.....	2	4\$500	5.	Pote de louça, para pomada, de 125, cm....	100	\$720
85.	Formol, grammas.....	500	\$001	6.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, cm....	100	1\$100
86.	Greogenina verdadeira, grammas.....	50	\$02	7.	Rolhas conicas para vidros e garrafas, c....	50	4\$600
87.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	100	\$040	8.	Vidros brancos, para 22,0, cento.....	50	10\$000
88.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	500	\$40	9.	Vidros brancos, para 60,0, cento.....	50	12\$000
89.	Glycerina pura, kilo.....	10	12\$000	10.	Vidros brancos, para 125,0, cento.....	50	27\$000
90.	Gomma arabica, kilo.....	5	9\$500	11.	Vidros brancos, para 210,0, cento.....	50	30\$000
91.	Gayacol liquido, grammas.....	100	\$120	12.	Vidros brancos, para 310,0, cento.....	50	35\$000
92.	Ichthyol, grammas.....	630	\$015	13.	Vidros conta gotta, para 30,0, cento.....	1	43\$000
93.	Iodureto de potassio, kilo.....	1	6\$5000	14.	Vidros conta gotta, para 60,0, cento.....	1	65\$000
94.	Iodureto de sodio, kilo.....	1	6\$500	Grupo 7 — Material e objectos para eстри-			
95.	Iodureto de chumbo, grammas.....	100	\$012	cial de			
96.	Lysol, em vidros de 125,0, kilo.....	5	10\$000	1.	Acido sulfurico para acumuladores, kilo....	500	1\$100
97.	Magnesia calcinada, grammas.....	500	\$013	2.	Chaves monophasica com fuzíveis, uma.....	20	3\$500
98.	Manna commun, kilo.....	5	10\$000				
99.	Manteiga de cacao, grammas.....	500	\$004				
100.	Mostarda negra em pó, kilo.....	1	2\$500				

3. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$600
4. Cleats com parafusos, pares.....	500	\$300
5. Fita paragon, rolos.....	120	2\$000
6. Fio flexivel para 10 ampérs, kilos.....	30	12\$300
7. Garras de latão para tulipa, uma.....	100	\$530
8. Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	30	2\$500
9. Lampadas 1/2 watt 120×25 até 50 velas, uma.....	100	2\$000
10. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	3\$500
11. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	20	5\$500
12. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma.....	20	10\$000
13. Lampadas 1/2 watt 220×25 até 50 velas, uma.....	600	2\$000
14. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	50	5\$000
15. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	40	6\$500
16. Lampadas 1/2 watt 220×500: uma.....	20	15\$000
17. Tomadas de corrente para suportes de lampedas, uma.....	50	1\$000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	1\$200
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	6\$900
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	6\$900
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	5\$000

Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	30	1\$000
2. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100	1\$600
3. Cabo de chumbo de dous conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100	1\$500
4. Cimento, barrica.....	20	22\$000
5. Estanho «Carneiro», kilo.....	50	6\$000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50	5\$000
7. Fio de cobre nú, kilos.....	100	6\$800
8. Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500	6\$500
9. Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500	6\$500
10. Isolador Capanema n. 2 com pino recto, um.....	200	1\$500
11. Pilhas seccas, grandes, uma.....	60	3\$000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200	\$400

Quartel á avenida Salvador de Sá, 1 de junho de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 do proximo mez de junho, ás 10 horas, terá inicio neste instituto, pela prova n. 4 do respectivo programma (realização de um canto baixo dado a quatro partes), o concurso para provimento de uma cadeira de violoncello, para o qual estão inscriptos os seguintes candidatos: Gustavo Hles de Mello, Alfredo Gomes e Carmen Braga.

Quanto ás demais provas, serão ellas realizadas no dia, hora e local que forem previamente annunciados em edital.

E' a seguinte a commissão julgadora: Vincenzo Carnicchiari, Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Nunes Junior, Eurico de Araujo Costa, Joaquim Torres Delgado de Carvalho e Paulina D'Ambrosio, sob a presidencia do director do instituto.

"Todas as provas serão publicas, exceptuando as que forem feitas por escripto.

Instituto Nacional de Musica, 31 de maio de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 1º de junho, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Casemiro Borges de Almeida Silva, José Rodrigues de Carvalho, Francisco Machado, Carlos Garcia da Silva, Waldemar Ferreira, João Francisco Pereira Junior e Joaquim da Rocha.

Turma suplementar — Augusto Rodrigues da Silva, Satyro Ribeiro do Nascimento, José Maria da Costa, Roberto da Silva, Pedro da Silva Simões, José dos Santos Ribeiro e Joaquim Rodrigues.

Inspectoría de Vehiculos, 31 de maio de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás sete va-

gas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e inaprorogaveis, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquello jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias acha-se aberta nesta secretaria a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que teem bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrafo 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção

será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas, alludidas no edital desta inspectoría, de 2 de junho ultimo, a saber:

10\$000, estampas 8º, 9º, 10º e 13º;
20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;
50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9º e 10º;
100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10º;
200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;
500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8º.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1920, a saber:

10\$000, estampas 11º e 12º;
20\$000, estampa 12º;
50\$000, estampas 11º e 12º;
100\$000, estampas 11º e 12º;
200\$000, estampa 12º;
500\$000, estampa 9º.

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não teem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico qto a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolvon tornar efectiva, a partir do 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 2.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203 do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª; 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 14ª; 50\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª; 100\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª; 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; e 500\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª, de accordo com a tabella abaixo; ficando sem valor de outubro de 1922 em diante.

Data	Taxa	10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Abril a junho.....	2 %	\$200	9\$800	\$400	49\$600	1\$000	49\$000	2\$000	97\$000	4\$000	496\$000	40\$000	490\$000
Julho a setembro.....	4 %	\$400	9\$600	\$800	49\$200	2\$000	48\$000	4\$000	96\$000	8\$000	492\$000	20\$000	480\$000
Outubro a dezembro.....	6 %	\$600	9\$400	1\$200	48\$800	3\$000	47\$500	6\$000	94\$000	12\$000	488\$000	30\$000	470\$000
1921													
Janerio a março.....	8 %	\$800	9\$200	1\$600	48\$400	4\$000	48\$000	8\$000	92\$000	16\$000	484\$000	40\$000	460\$000
Abril.....	10 %	1\$000	9\$000	2\$000	48\$000	5\$000	48\$000	10\$000	90\$000	20\$000	480\$000	50\$000	450\$000
Mai.....	15 %	1\$500	8\$500	3\$000	47\$500	7\$500	45\$500	15\$000	85\$000	30\$000	475\$000	75\$000	425\$000
Junho.....	20 %	2\$000	8\$000	4\$000	46\$000	10\$000	40\$000	20\$000	80\$000	40\$000	460\$000	100\$000	400\$000
Julho.....	25 %	2\$500	7\$500	5\$000	45\$000	12\$500	37\$500	25\$000	75\$000	50\$000	450\$000	125\$000	375\$000
Agosto.....	30 %	3\$000	7\$000	6\$000	44\$000	15\$000	35\$000	30\$000	70\$000	60\$000	440\$000	150\$000	330\$000
Setembro.....	35 %	3\$500	6\$500	7\$000	43\$000	17\$500	33\$500	35\$000	65\$000	70\$000	430\$000	175\$000	325\$000
Outubro.....	40 %	4\$000	6\$000	8\$000	42\$000	20\$000	30\$000	40\$000	60\$000	80\$000	420\$000	200\$000	300\$000
Novembro.....	45 %	4\$500	5\$500	9\$000	41\$000	22\$500	27\$500	45\$000	55\$000	90\$000	410\$000	225\$000	275\$000
Dezembro.....	50 %	5\$000	5\$000	10\$000	40\$000	25\$000	25\$000	5\$000	50\$000	100\$000	400\$000	250\$000	250\$000
1922													
Janerio.....	55 %	5\$500	4\$500	11\$000	39\$000	27\$500	25\$500	5\$500	45\$000	110\$000	390\$000	275\$000	225\$000
Fevereiro.....	60 %	6\$000	4\$000	12\$000	38\$000	30\$000	25\$000	6\$000	40\$000	120\$000	380\$000	300\$000	200\$000
Março.....	65 %	6\$500	3\$500	13\$000	37\$000	35\$000	25\$000	6\$500	35\$000	130\$000	370\$000	325\$000	175\$000
Abril.....	70 %	7\$000	3\$000	14\$000	36\$000	35\$000	25\$000	7\$000	30\$000	140\$000	360\$000	350\$000	150\$000
Mai.....	75 %	7\$500	2\$500	15\$000	35\$000	37\$500	25\$000	7\$500	25\$000	150\$000	350\$000	375\$000	125\$000
Junho.....	80 %	8\$000	2\$000	16\$000	34\$000	40\$000	25\$000	8\$000	20\$000	160\$000	340\$000	400\$000	100\$000
Julho.....	85 %	8\$500	1\$500	17\$000	33\$000	42\$500	25\$000	8\$500	15\$000	170\$000	330\$000	425\$000	75\$000
Agosto.....	90 %	9\$000	1\$000	18\$000	32\$000	45\$000	25\$000	9\$000	10\$000	180\$000	320\$000	450\$000	50\$000
Setembro.....	95 %	9\$500	\$500	19\$000	31\$000	47\$500	25\$000	9\$500	5\$000	190\$000	310\$000	475\$000	25\$000

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 7 de abril de 1920, fago publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, nova concorrência para o fornecimento e assentamento de dous motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da alfandega dessa Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 22 de junho deste anno, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos outros publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias da data da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas, com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envoltórios fechados, com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, à proposta mais baixa, que não poderá exceder de réis 12:800\$, para os dous motores, fóra os direitos aduaneiros que correrão por conta do Ministerio da Fazenda.

O concorrente preferido recolherá a thesauraria a importância de 800\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessórios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2m,30 x 1m,30.

Os concurrentes poderão vêr as lanchas na Guarda-Moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora no minimo, devendo o motor dispôr de força minima de 25.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessórios, durante dous annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem

9m,0 de comprimento de PP, 1m,30 de bocca e 1m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Broock & Comp. Ltd., Pitters Ltd., Cleniffer Motors & Comp., Vickers Ltd., Jarrow & Comp. Ltd., White J. Samuel & Comp. Ltd., Sterling, Doman & Thornycroft.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1920. — *Esdraes do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os ex-empregados dos Correios, abaixo enumerados, a comparecerem nesta procuradoria, no prazo de 30 dias, afim de saldarem, amigavelmente, os titulos que têm para com a Fazenda Nacional, de accordo com as portarias dos Srs. director geral dos Correios e administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro: José da Silveira Machado, ex-agente de Lago (ramal de Paracambi), Estado do Rio, 712\$330; Balbina Cândida dos Santos, ex-agente de Commercio, Estado do Rio, 30\$800; Hermina Romano de Souza, ex-agente de Monção, Estado do Rio, 30\$600; Olavo Pezzoli Braga, ex-praticante de 1ª da administração do Estado do Rio, 114\$000; Theotônio Lopes da Silva, ex-agente de Funil, Estado do Rio, 16\$500; Antonio de Barros Coelho, ex-agente de Tres Lagoas, 418\$000; Napoleão de Mattos, ex-carteiro da agencia de Corumbá, 16\$700; Ednardo Bittencourt Camará, ex-praticante de 2ª da directoria geral, 1:679\$000; Antonio de Barros Coelho, ex-agente de Tres Lagoas, Mato Grosso, 1:715\$; Jorge Maisonnette, ex-praticante de 1ª da directoria geral, 1:763\$967; Hildebrando Jorge, ex-praticante de 2ª da directoria geral, 5\$000; Oscar de Souza Chermont, ex-praticante da directoria geral, 24\$075; Silvino Bispo Pereira, ex-condutor de malas da administração de Mato Grosso, 568\$100; João Maurilo de Barros Borges, ex-praticante de 2ª da directoria geral, 10\$000.

Fim do prazo acima marcado, as dividas serão inscriptas e remetidas ao Dr. procurador da Republica, para a devida cobrança executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 29 de maio de 1920. — *Decio Cesario Alvim*, procurador da Fazenda.

Expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente, fica o bacharel Affonso Carvalho de Brito, 2º escripturario do Thesouro Nacional, intimado a comparecer ás doze horas do dia dous de junho do corrente anno á Directoria Geral de Saude Publica, para o fim de ser inspecionado para os effeitos de aposentadoria, conforme determinação constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 24 de maio corrente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 31 de maio de 1920. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de palha de seda, apprehendida pelo investigador Humberto Galloti, quando em serviço de ronda, no dia 12 de janeiro ultimo, no armazem n. 13 do Cães do Porto, a um individuo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega, sob pena de revelia.

Alfandega, em 31 de maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 107****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 8, 11 e 14 de junho de 1920, ás 12 horas, nos armazens numeros 4, 15, 16, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 4**Lote n. 1**

L&E: Duzentos saccos sem numero, contendo legumes seccos, pesando bruto 13.800 kilos (*Minas Geraes*, Buenos Aires, 13 de outubro de 1919).

Nota: Tendo decorrido o tempo por que podem ser guardados estes volumes, se observarão a respeito as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (art. 195, § 3º), relativas ao consumo, podendo os interessados requerer o que julgarem a bem de seus direitos, havendo-se por transferido o embargo para a somma que porventura ficar liquida em deposito, embargo este em virtude de precatória passada pelo Exmo. Sr. Dr. juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal a requerimento do José Peluffo, nos autos de interpeção judicial que move contra J. A. Esteves & Comp.

ARMAZEM N. 15**Lote n. 2**

L&V: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo diversas amostras.

MB — quadrilongo 872: Uma caixa n. 1, vazia, pesando bruto tres kilos e 600 grammas (*Graecia*, Nova York, 16 de setembro de 1919).

A L: Uma caixa n. 31, vazia, pesando bruto 850 grammas (*Milwaukee Bridge*, 23 de outubro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um armazem de caixas vazias, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 3

SSW — 31.178: Uma barrica n. 1, pesando bruto 268 kilos, contendo nickel em cubos, para galvanizar, pesando liquido 248 kilos (*Graecia*, Nova York, 16 de setembro de 1919).

Lote n. 4

Losango F 1.132 A: Dous barris sem numero, pesando bruto 490 kilos, contendo acetato de chumbo, pesando liquido 420 kilos (idem).

Lote n. 5

Pastorill: Dous fardos sem numero, pesando bruto 59 kilos e liquido 55 kilos, de couros seccos (*Plutarck*, Nova York, 29 de setembro de 1919).

Lote n. 6

SM — Fedex — losango F 1.441: Vinete e sete saccos sem numero, de parafina

em massa, pesando bruto 3.000 kilos (idem).

Lote n. 7

ZR&C: Um encapado n. 1, contendo uma mala usada, contendo roupas usadas (Poconé, Buenos Aires, 8 de outubro de 1919).

Lote n. 8

BBVD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 142 kilos, e liquido 90 kilos, de tecido de seda pura não especificada (Minas Geraes, Buenos Aires, 15 de outubro de 1919).

Lote n. 9

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 143 kilos e liquido 90 kilos, de tecido de seda pura, não especificada (idem).

Lote n. 10

Escuela Imilio San Leopoldo: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 88 kilos e liquido 68 kilos, de livros impressos com capa de papelão (idem).

Lote n. 11

Companhia Technica Importadora: Onze caixas ns. 1/10 e 12, pesando bruto 1.031 kilos, contendo machinismos (Korin Prince, Nova York, 27 de outubro de 1919).

Lote n. 12

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 105 kilos, contendo liquido 83 kilos de ferramentas manuaes (idem).

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: Cinco e sessenta tambores de ferro, pesando bruto 4.800 kilos, contendo chlorureto de calcio impuro (Milwaukee Brig, N. York, 18 de outubro de 1918).

Lote n. 14

Losango D. Orey & C.—5.028: Duas caixas ns. 1/2, contendo perfumarias em latinhas, pesando bruto nas mesmas 150 kilos (idem).

Lote n. 15

Idem: Tres caixas ns. 3/5, contendo perfumarias em latinhas, pesando bruto nas mesmas 225 kilos (idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 16

W—Paranaguá: Nove caixas sem numero, pesando bruto 387 kilos, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido 300 kilos (Muntapce, N. York, 24 de março de 1919).

Lote n. 17

Sem marca e sem numero: Dez amarrados pesando bruto 172 kilos, contendo vime para confecção de cestas, pesando 172 kilos (Newton, Buenos Aires, 23 de setembro de 1919).

Lote n. 18

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 46 kilos, contendo cortiça em obras simples (Belle Isle, Buenos Aires, 2 de outubro de 1919).

Lote n. 19

Alvaro da França Mascarenhas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo pneumáticos de borra-

cha, liquido 16 1/2 kilos (Tintoretta Liverpool, 22 de outubro de 1919).

Lote n. 20

Barbosa: Uma caixa n. 93, pesando bruto 58 kilos, contendo liquido: 15 grammas de productos chimicos; 600 grammas de iodureto de mercurio; 500 grammas de iodureto de calcio; 500 grammas de essencia de bergamota; e 500 grammas de cocaina (idem).

Lote n. 21

EAC: Um pacote sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo amostras sem valor.

Lote n. 22

SCM—ET: Uma caixa n. 20, pesando bruto 173 kilos, contendo 120 kilos de velludo de algodão (idem).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 23

Circulo OM—Omega—GA: Tres tambores ns. 110/12, de ferro batido simples, vasio, pesando liquido 24 kilos (Whahatans, Londres, 25-5-1918).

Lote n. 24

For Mining Purposes—losango N.º V: Uma bobina sem numero, contendo cordalha de ferro ou aço, pesando bruto com o carretel 560 kilos (Byron, 5 de fevereiro de 1919).

Lote n. 25

Sem marca e sem numero: Dez barris pesando bruto 1.353 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 1.090 kilos (Piace, Nova York, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 26

AMX—MM—triangulo 1.455: Uma caixa n. 18.632, com um torno de mão para ourives, pesando liquido quatro kilos (Vasari, Nova York, 9 de setembro de 1919).

Lote n. 27

M. E. Mawin: Uma caixa sem numero, contendo tubos de cobre pesando liquido 73 kilos (idem).

Lote n. 28

PDM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, e liquido tres kilos de copos de vidro graduados; quatro pulverizadores (idem).

Lote n. 29

SBC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, e liquido 7 1/2 de productos chimicos (acido acetylsalico) (idem).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos e liquido 10 1/2 de salicilato de seda em pó (idem).

Lote n. 31

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 72 kilos e liquido 25 kilos de gomma de jalapa, branca (idem).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos e liquido 14 kilos de salol (idem).

Lote n. 33

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 123 kilos, e liquido 100 kilos de incenso (idem).

Lote n. 34

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 133 kilos e liquido:

Dous kilos de flor de açafraão, Cem kilos de folhas medicinaes não especificadas (idem).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 91 kilos e liquido 12 1/2 kilos de folhas medicinaes; resina não especificada 50 kilos (idem).

Lote n. 3

II — Losango Stock: Uma caixa numero 3.801, pesando bruto 15 kilos e liquido 10 kilos de peças para machinas (Glenelg, Santos, 22 de setembro de 1919).

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Dez barras pesando bruto 366 kilos e liquido 336 de pregos para trilhos (Piace, Nova York, 24 de dezembro de 1918).

Lote n. 38

CCE do B: Um encapado n. 79.112, pesando bruto 63 kilos e liquido 63 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borracha (Glenarchy, Nova York, 18 de setembro de 1919).

Lote n. 39

CCB: Uma caixa n. 40, pesando bruto 162 kilos e liquido 129 kilos de obras de cobre e suas ligas (idem).

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 41, pesando bruto 171 kilos e liquido 145 kilos de peças para machinas (idem).

Lote n. 41

CMI: Cinco caixas ns. 1.270/4, pesando bruto 300 kilos e liquido 180 kilos de productos chimicos (idem).

Lote n. 42

SSW 3.417: Sete caixas ns. 1/7, com folhas de chumbo, pesando bruto 2.750 kilos (idem).

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: Setenta e cinco barras de ferro batido, pesando 1.650 kilos (idem).

Lote n. 44

Losango CFC: Uma barreira sem numero, pesando bruto 145 kilos e liquido 135 kilos de cimento em pó. (Queen Louise, Santos, 12 de outubro de 1919).

Lote n. 45

HC — 2.745: Uma caixa n. 1, vasia, pesando dois kilos. (Sowan, Nova York, 11 de fevereiro de 1917).

AC: Uma caixa n. 8.429, pesando dois kilos, vasia;

GMC: Uma caixa n. 2.425, pesando seis kilos, vasia;

GLC: Uma caixa n. 134, pesando 12 kilos, vasia;

J. P. S. C.: Uma caixa n. 8.423, pesando cinco kilos, vasia;

RF: Uma caixa n. 8.424, pesando seis kilos, vasia;

VOC: Uma caixa n. 8.427, pesando bruto 12 kilos, vasia. (Sofia, 3 de outubro de 1919).

Lote n. 46

Arouco — SC&C: Um barril n. 2, contendo 112 1/2 garrafas de cerveja.

commum, pesando bruto 112 kilos. (Garon, Nova York, 7 de outubro de 1919.)

Lote n. 47.

Quadrilongo CHC/Rio: Uma caixa n. 8, pesando bruto 70 kilos e liquido; Um kilo de naphthol beta; Cinco kilos de salicilato de sodio; 10 kilos de productos quimicos não especificados (utropina) (idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo um moovel novo não classificado, de madeira ordinaria (commoda e armario). (Numero de ordem 684.)

Sem marca e sem numero: Um carrinho pesando bruto um kilo (brinquedo usado). N. de ordem 669. (Uberaba, Nova York, 6 de abril de 1919.)

Lote n. 49

Luciano (n. de ordem 1.330): Um encapado, pesando bruto 14 kilos e liquido 12 kilos de ferramentas manuaes. (Uberaba, Nova York, 9 de agosto de 1919.)

Lote n. 50

Durão Coelho e sem marca e sem numero: Tres cadeiras usadas (ns. de ordem 1.331/33) (idem).

Sem marca e sem numero: Duas cadeiras de madeira ordinaria, usadas (n. de ordem 1.338 e 1.339). (Darro, Liverpool, 11 de agosto de 1919.)

Jayme Domingues: Um encapado, pesando bruto cinco kilos de fumo em rolo (n. de ordem 1.340).

Boaventura Mello: Um encapado pesando bruto tres kilos (n. de ordem 1.343.)

Dr. Manoel Cravo: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria, usada (n. de ordem 1.344).

Sem marca e sem numero: Uma mala coberta de couro, usada. (Cuyabá, Havre, 14 de agosto de 1919.)

Sem marca e sem numero: Um sacco, pesando bruto cinco kilos, contendo roupa usada. (Holbein, Nova York, 18 de agosto de 1919.)

João Martins de Souza: Uma mala sem numero, velha, com roupa usada. (Curvello, Havre, 5 de setembro de 1919.)

Quadrilongo DC: Um encapado n. 16, pesando bruto sete kilos de amostras do papel, sem valor. (Descado, Liverpool, 1 de setembro de 1919.)

Quadrilongo RNE: Um encapado numero 1.622, pesando bruto nove kilos de amostras de papel, sem valor (idem).

Glaud Boret: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 49 kilos de amostras de mosaicos (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919.)

Lote n. 51

Guimar Novaes: Uma caixa sem numero (ou capa), de ferro para piano, pesando liquido 141 kilos (Uberaba, Nova York, 9 de agosto de 1919.)

Lote n. 52

João Arças: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, envernizada, de 80 centímetros.

16 kilos de ferramentas manuaes. Roupas usadas (Cuyabá, Havre, 19 de agosto de 1919.)

Lote n. 53

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 46 kilos, contendo 34 ki-

los de livros impressos, com capa de papelão.

Idem: Uma cesta de vime, usada, com objectos de uso domestico (Gelria, Amsterdam, 17 de setembro de 1919.)

Lote n. 54

A. Rips: Uma mala sem numero, coberta de couro, de 60 até 80 centímetros, de comprimento.

Roupas e objectos usados (Demerara, Liverpool, 22 de setembro de 1919.)

Sem marca e sem numero: Um sacco com roupas usadas (Maranguape, Lisboa, 9 de setembro de 1919.)

Sem marca e sem numero: Uma mala de couro, usada (Vasari, Liverpool, 10 de setembro de 1919.)

Lote n. 55

Raymond Mathiat: Uma cesta sem numero, de vime, usada, pesando bruto 30 kilos, contendo: seis kilos de corboretos de lã; roupas usadas (Liger, 9 de agosto de 1919.)

Lote n. 56

Associação de Escoteiros Catholicos: Uma caixa n. 200, pesando bruto 100 kilos, contendo:

27 1/2 kilos de obras de folha de Flandres, cobertos de algodão (mercadoria omissa);

4.600 grammas de ferramentas manuaes;

1.300 grammas de passadores de algodão;

Duas duzias de talheres com cabos de madeira ordinaria.

Tres e meia duzias de canivetes para fructos com cabos de madeira;

1.700 grammas de obras de cobre simples;

Cinco kilos de bolsas de couro para viagem;

10 kilos e 500 grammas de cintos de couro.

Idem: Uma caixa n. 201, pesando bruto 15 kilos, com barracas cobertas de algodão. (Desno, Liverpool, 5 de agosto de 1919.)

Lote n. 57

Hul Anglo Brazilian: Um pacote sem numero, pesando bruto sete kilos de obras impressas de uma só cor. (Idem.)

Lote n. 58

Quadrilongo E. da F.: Uma caixa n. 8.571, pesando bruto 29 kilos, contendo 20 kilos, liquido, de chá da India. (Descado, Liverpool, 1 de setembro de 1919.)

Quadrilongo Allex: Uma caixa n. 1, pesando bruto 22 kilos, contendo: 29 pares de sapatos de couro até 22 centímetros;

Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros. (Highland Pri-de, Londres, 16 de setembro de 1919.)

Lote n. 60

GLG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo:

11 revólvers de cinco tiros;

Tres pistolas para algibeira, de dois canos;

Uma peça para machina;

2.500 grammas de colchas de filó de algodão bordadas;

Cinco kilos de panos de algodão bordado para mesa;

1.280 grammas de colchas de filó de seda, bordadas (idem).

Lote n. 61

BBVB: Dezoito caixas ns. 4.707/13, 4.980/2, 4.975/7, 4.968, 4.928 e 4.719, pesando bruto 3.428 kilos e liquido 2.315 kilos de tecido de algodão tinto estampado da base de 10x10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado. (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919.)

Lote n. 62

Idem: Cinco caixas ns. 4.714/7, 5.119, pesando bruto 949 kilos e liquido 721 kilos, de tecido de algodão fantasia, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 63

Idem: Treze caixas ns. 5.105/7, 5.109/16, 5.101 e 5.118, pesando bruto 2.396 kilos e liquido 1.821 kilos, de tecido de algodão tinto, estampado, base de 10x10 fios, pesando mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arramadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o tempo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O escripturario. Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha

Hospital Central da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, medico, Dr. director, faço publico que serão recebidas na secretaria deste hospital, na ilha das Cobras, até o dia 7 (sete) do mez de junho do corrente anno, propostas para o concerto de uma machina da lavanderia a vapor do referido hospital. Os Srs. proponentes poderão examinar a alludida machina, diariamente, das 8 ás 16 horas e receber as informações detalhadas do que necessitarem. As propostas devem ser apresentadas nesta secretaria em envolvero fechado e subscriptas pelos proponentes, até ás 13 horas do citado dia 7 (sete), quando serão abertas perante os interessados.

Secretaria do Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, 26 de maio de 1920. — Julio Valença de Lemos, escrevente civil.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos

sous direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— Dr. Irenio Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS PARA ESTA ESCOLA, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta data fica aberta na secretaria desta escola a inscricção para a concorrência que se encerrará no dia 9 do junho vindouro, ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 13 horas, para o fornecimento durante o 2º semestre de 1920, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação, a saber:

Numero do ordem—Artigos—Unidade—Preço maximo

1.	Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$360
2.	Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
3.	Azeitonas, kilo.....	2\$500
4.	Azeite doce, litro.....	7\$500
5.	Alfafa nacional, kilo.....	\$360
6.	Bacalhau de 1ª, kilo.....	2\$500
7.	Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$200
8.	Bataia nacional de 1ª, kilo.....	\$660
9.	Banana (ração de duas), ração.....	\$958
10.	Café moído especial, kilo.....	1\$900
11.	Cangica, kilo.....	\$600
12.	Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$400
13.	Carne verde, kilo.....	1\$200
14.	Carne de porco, kilo.....	2\$500
15.	Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$450
16.	Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	\$890
17.	Feijão preto superior, kilo.....	\$580
18.	Feijão de cores superior, kilo.....	\$700
19.	Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$800
20.	Laranjas (ração de duas), ração.....	\$100
21.	Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$900
22.	Legumes, kilo.....	\$900
23.	Manteiga mineira, kilo.....	6\$500
24.	Massa de tomate, lata.....	2\$000
25.	Matte em folha, kilo.....	1\$100
26.	Massa branca para sopa, kilo.....	\$900
27.	Milho vermelho, kilo.....	\$280
28.	Ovos, dúzia.....	2\$400
29.	Palitos lixados, maço.....	\$300
30.	Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
31.	Pafo, kilo.....	4\$500
32.	Queijo de Minas, kilo.....	2\$900
33.	Sal commum, kilo.....	\$200
34.	Temperos, kilo.....	1\$500
35.	Toucinho mineiro, kilo.....	2\$000
36.	Verduras, kilo.....	\$800
37.	Vinagre, litro.....	\$300

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contratar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira

via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 réis, por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A inscricção para a presente concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao commandante da escola, pelos concurrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes o municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes á apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho administrativo da Escola a importancia de \$500\$, para garantir a assignatura do contracto perdendo tal caução o proponente que sabendo preferido não comparecer para assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparcimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso daquela importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, deposito este, que será feito no cofre do Conselho Administrativo, pelos proponentes, devendo nessa occasião exhibir o recibo da caução ficando estipulada com o minimo a caução de \$500\$000.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secreto mento maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitadas todas as propostas cujos preços excedam ao minimo estabelecido neste edital.

Os artigos a fornecer serão de superior qualidade e entregues nesta escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intencção da referida escola, aos respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta dos mesmos.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por um lado dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne verde, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito, dous terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira.

A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e sim aquelles que venham a necessitar de accôrdo com as exigencias do serviço.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria desta escola, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 29 de maio de 1920.— Raymundo Nina Rosa, 1º official sub-secretario.

Quartel General do Primeiro Districto de Artilharia de Costa

(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)

De ordem do Sr. general commandante deste districto e de accôrdo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que, no dia 3 do mez vindouro, ás 14 horas, neste Quartel General, se receberão propostas para o fornecimento de material de limpeza de artilharia e expediente, durante o corrente anno, constante da relação abaixo:

Discriminação — Unidade

Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
Anti-oxido, kilo.
Vaselina «Alba», kilo.
Óleo «Bermontil», kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Kaól, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa n. 1 para ferro, folha.
Lixa n. 0 para ferro, folha.
Lixa n. 00 para ferro, folha.

Artigos de expediente

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novelo.
Barbante fino de algodão, novelo.
Blocos para memorando (0^m,10^m×0^m,33), dúzia.
Blocos para calculos, dúzia.
Buvards, um.
Caçota do madeira, primeira qualidade, dúzia.
Canivete de duas folhas, um.
Cesias para papeis, uma.
Colchetes de pressão para papeis, caixa.
Colchetes para papeis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomina arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, dúzia.
Lapis de primeira qualidade, bi-color, dúzia.
Lapis de borracha, primeira qualidade, dúzia.
Linha-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel parlo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.
Papel mata-borracha em tiras, cento.
Papel e sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.
Papel sem pauta para officios, resma.
Regua graduada de madeira de 0,50^m, uma.
Regua graduada de um metro, uma.
Papel pautado, primeira qualidade, resma.
Papel liso, primeira qualidade, resma.
Papel «Hollanda», n. 4, caderno.
Memorandos, cartões com enveloppas, cento.
Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
Pennas «Perry», n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.
Percevejos, caixa de 100, caixa.
Raspadeiras-canivete, uma.
Enveloppes grandes para officios de 0,50^m×0,15, cento.

Enveloppes pequenos para officios de 0,25x0,13, cento.

Tinta preta nacional «Sardinha», litro.

Tinta carmin H.C. 1/4 de litro, vidro.

Tinta para carimbo, vidro.

Triplo decimetro de madeira, um.

Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel ferro prussiato de um metro, peça com 10 metros, peça.

Papel quadriculado, resma.

Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel canson fino de 1,30, peça com 10 metros, peça.

Nankin, pão de 0,06, um.

Pennas «Gillot», caixa de 100 pennas, caixa.

Lapis «Wandick» F, duzia.

Borracha, n. 212, duzia.

Borracha miolo de pão, duzia.

Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.

Tinta em bisnaga, uma.

Tira linha de Kerne com estofo, um.

Duplo decimetro de marfim «Casella», um.

Duplo decimetro de madeira, um.

Esquadro de ebonite amarello, um.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a este Quartel General, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinados pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a proposta não será aberta.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito na intendencia deste Quartel General, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — Capitão Bías G. Pimentel, assistente.

1º districto de artilharia de costa

SECTOR DE LESTE

2ª convocação

De ordem do Sr. coronel-commandante deste sector e de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 3 do mez vindouro, ás 14 horas, neste sector, se receberão propostas para o fornecimento de material e artigos de expediente durante o corrente anno, constante da relação abaixo:

Discriminação — Unidade

Azeite para machina de escrever, vidro.

Barbante grosso, novelo.

Barbante fino de algodão, novelo.

Blocos para memorando (0^m,105x0^m,33) duzia.

Blocos para calculos, duzia.

Buvaros, um.

Canetas de madeira, primeira qualidade, duzia.

Canivetes de duas folhas, um.

Cestas para papeis, uma.

Colchetes de pressão para papeis, caixa.

Colchetes para papeis, caixa.

Fita bi-color para machina, uma.

Fita preta para machina, uma.

Gomma arabica «Sardinha», vidro.

Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.

Lapis de primeira qualidade, bi-color, duzia.

Lapis de primeira qualidade de borracha, duzia.

Limpa-pennas, um.

Papel carbono, caixa.

Papel liso para machina de escrever, caixa.

Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.

Papel mata-borrão em tiras, cento.

Papel e sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.

Papel sem pauta para officios, resma.

Regua graduada de madeira 0,50, uma.

Regua graduada de um metro, uma.

Papel pautado, primeira qualidade, resma.

Papel liso, primeira qualidade, resma.

Papel «Hollanda» n. 4, caderno.

Memorandos, cartões com enveloppes, cento.

Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.

Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.

Percevejos, caixa de 100, caixa.

Raspadeiras canivete, uma.

Enveloppes grandes para officios de 0,40x0,15, cento.

Enveloppes pequenos para officios de 0,25x0,13, cento.

Tinta preta nacional «Sardinha», litro.

Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.

Tinta para carimbo, vidro.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a este sector, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinados pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a proposta não será aberta.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste sector, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — Amadeu Susini Ribeiro, 2º tenente assistente, interino.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o primeiro semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 16 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguaçu de primeira, a setecentos e quarenta réis o kilo, assucar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, azeite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a dous mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de caixa a dous mil e trezentos réis o kilo, banha especial a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, batatas a quatrocentos réis o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscentos réis o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos réis o kilo, cangica especial, rova a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, com osso, a mil cento e cincoenta réis o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, de porco, a dous mil réis o kilo, carne secca especial a dous mil e cem réis o kilo, canella cravo e herba doce a quatro mil réis o kilo, côcos seccos da Bahia a quatrocentos réis cada um, dobradinha a oitocentos réis o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil e oitocentos réis o kilo, ervilhas partidas a dous mil réis o kilo, figado a mil e duzentos réis o kilo, farinha de mandioca a trezentos réis o kilo, farinha de trigo a novecentos réis o kilo, feijão de côres a quinhentos réis o kilo, feijão preto a quatrocentos réis o kilo, fubá mimso a quatrocentos réis o kilo, galinhas especiais a tres mil e quinhentos réis cada uma, lenha em tôros, sete mil

o quinhentos réis o metro cubico, lombo de porco a dous mil réis o kilo, linguiça de porco a dous mil e quinhentos réis o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos réis o kilo, matte a novecentos réis o kilo, massa branca a novecentos réis o kilo, mocotó a setecontos réis o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta réis o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dous mil e trezentos réis o kilo, peixe salgado a mil e trezentos o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos réis o kilo, queijo parmeson a oito mil réis o kilo, sal a cento noventa réis o kilo, sobre-mesa sortidas a oitenta réis a ração, temperos a mil e duzentos réis o kilo, toucinho a mil e seiscentos réis o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos réis o kilo, vinagre a trezentos réis o litro, vinho a mil e quinhentos réis o litro, alfafa a trescentos e cincoenta réis o kilo, milho a dusestos e cincoenta réis o kilo, sabão branco o oitocentos réis o kilo, sapão nacional, um dusestos réis, Rupi a dous mil e duzentos e oitenta réis o litro, balistol a doze mil réis o litro, anti-oxido a sete mil e quinhentos réis o kilo, tijolo do arcar a quatrocentos réis cada um, vassouras de piassava a doze mil réis a dúzia, vassouras pequenas do piassava a dous mil réis a dúzia, Cruzwaldina a mil de duzentos réis a lata, potassa a trescentos e vinte réis o kilo, alcool a 36° a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo interdeucia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desso edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 14, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especalista dos generos alimentícios e artigos do que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura, do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50.000\$, o cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durando o primeiro semes-

tre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzor por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revella.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 15 horas e 30 minutos.

Quartel em Deodoro, 29 de maio de 1920. Luiz Paula Prestes, 2º tenente-secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viariã (Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 7 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 5 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um

metro o trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dous metros e quarenta centímetros (2m,40) de comprimento, vinte e cinco centímetros (0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: arceira do sertão, tajuba ou amoreira, biuna, sobrasil, piúna, sapucaia (assu, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assu, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitação-mór, balsamo de espinho, pão Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30 x 0m,18 x 0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40 x 0m,25 x 0m,12, ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Setima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, pode-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormento seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 25 de junho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importancia do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença dos preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior á maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 27 de maio de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente-secretario.

1ª Região Militar — 1ª Circumscrição de Recrutamento**ALISTAMENTO MILITAR****Segundo município — Santa Rita**

Durante os 10 dias uteis das duas semanas ultimas do mez de maio, apresentaram-se, espontaneamente, á Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º município (Santa Rita), com sede á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), onde se alistaram, os cidadãos: Francisco Caribé da Rocha, Sebastião Armstrong Lopes, Julio Vicini, Raul Fernando Pereira de Castro, Henrique de Souza Segadas, Salvador Dias Cardoso e Flavio Palmeiro Neves Gonzaga (da classe de 1899); Carlos Guimarães Brito (da classe de 1898) e Josué dos Santos Lima (da classe de 1894).

E' digno de louvor e deve ser imitada a patriótica conducta desses brasileiros, que, espontaneamente, se offercem para o serviço das armas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente, interino.

Primeira Região Militar**Edital de convocação para o alistamento Militar**

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o Districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejainha, Lazaretos, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canella.

Praças — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarantho (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jauzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bonfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da

Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igreginha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Mangel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedito Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Unbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Junta de alistamento militar do 18º districto — Meyer**Edital de convocação**

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente da junta do 18º Municipio de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza das Dores, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Eulina, Fabio Luz, Felipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, e Herminia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Hamaracá, Jacarchy, Jahu, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amelia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabucá, Cardoso, Carliós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christiana, Cirne Maia,

Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselho Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magdalenia, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, M. a Luiza, Mai a de Dirceu, Marques de Leão e Martins Lago.

Caminho Mathews do Meyer.

Ruas: Meira, Meneses Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Viútem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Roma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas, Piauly e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquim, T. Gabriel, Das Saudades, Silva Mourão, Soares e Sobral.

Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente Franca, General Thompson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villela Tavares, Visconde de Março, Visconde de Tauney, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua Archias Cordeiro n. 111, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão, Pedro Primavera Filho, presidente interino e secretario.

Primeira Região Militar**Edital de convocação para o alistamento militar**

O capitão Rodolpho Fraga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicenie, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussaua, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Mario

Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covaça, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agência da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agência do Correio de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Cloto de Oliveira Paredes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 9232 0, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/3, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 5\$ n. 945, de 22 de maio de 1918, 2\$ n. 190, de 10 de fevereiro de 1919, 5\$ e n. 392 C/2, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento, para o praticante de 1ª classe desta directoria Alberto Rollo justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no n. 8 do art. 485, do mesmo regulamento combinado com os arts. 3º e 18 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE BELÉM DO PARÁ E CAYENNA PELOS CANAES DE MAGOARY E MARACÁ BEM ASSIM ENTRE A MESMA CIDADE E O RIO GURUPY

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação entre Belém do Pará e Cayenna e entre Belém do Pará e a foz do rio Gurupy, no dia 15 de junho do corrente anno, ás 13 horas, sob as seguintes condições:

I

A sede da empreza contractante será em Belém do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Cayenna: 18 viagens redondas annuaes de Belém a Cayenna, com escalas por

Soure, fóz do Ganhão, fóz do Arapixy, Santa Catharina, Nazareth, na ilha Mexiana, Chaves, Caridade na ilha Caviana, Bailique, Amapá, Calçoene, Cunany, Oyapock e Cayenna, sendo a navegação feita por dentro dos canaes de Magoary e Maracá.

Linha de Gurupy: 18 viagens redondas annuaes de Belém a fóz do Gurupy, com escalas por Vigia, Porto Salvo, S. Caetano, Curucá, Marapanin, Maracanã, Salinas, Bragança e Vizeu.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas ficando, porém, estabelecido que além das viagens aqui determinadas para cada linha poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e bem assim que além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, se a extensão de linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das linhas do seguinte modo:

Linha de Cayenna

	Milhas
Belém a Soure.....	45
Soure a fóz do Ganhão.....	95
Fóz do Ganhão a fóz do Arapixy.....	13
Fóz do Arapixy a Santa Catharina.....	18
Santa Catharina a Nazareth.....	10
Nazareth a Chaves.....	15
Chaves a Caridade.....	10
Caridade a Bailique.....	100
Bailique a Amapá.....	125
Amapá a Calçoene.....	27
Calçoene a Cunany.....	27
Cunany a Oyapock.....	150
Oyapock a Cayenna.....	65
Total Belém a Cayenna.....	700

Linha de Gurupy

Belém a Vigia.....	31
Vigia a Porto Salvo.....	14
Porto Salvo a S. Caetano.....	19
S. Caetano a Curucá.....	19
Curucá a Marapanin.....	30
Marapanin a Maracanã.....	29
Maracanã a Salinas.....	28
Salinas a Bragança.....	50
Bragança a Vizeu.....	80
Total Belém a Vizeu.....	300

IV

Os vapores que o contractante possua ou queira adquirir para o serviço desta navegação devem estar aptos a fazer a navegação oceanica e obedecer ás seguintes condições:

Os destinados á linha de Cayenna devem ter capacidade para transportarem 200 toneladas de carga além de combustível, acomodações para 20 passageiros de camara, em beliches e alojamento para 40 de prôa, marcha horaria média continua de 10 milhas, e os destinados á linha do Gurupy devem ter capacidade para transportarem 150 toneladas de carga além do combustível, acomodações para 15 passageiros de camara em beliches e alojamentos para 30 de prôa, marcha horaria média continua de 10 milhas.

Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para a conservação das victualhas, aparelhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiras, sanitarias, em numero sufficiente.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço desta navegação e, no caso de serem acceptos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção de navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos os planos e descripção á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VII

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação, a não permittir tambem que a tripulação dos seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar.

VIII

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes contado da data de registro do contracto pelo Tribunal, de Contas e não o fazendo será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a causa XVIII reverterá a favor do Governo.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da epoca do accidente até a substituição de navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e accepto pela Inspectoria Federal de Navegação.

X

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XI

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste edital no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XII

Os dias de sahida de vapores em cada linha, a demora dellos nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante e submettidos á approvação do Governo, dentro de 30 dias da approvação do contracto.

As tarifas de fretes, de cargas e de passagens deverão tambem ser apresentadas á approvação do Governo dentro do mesmo prazo, gosando os Governo Federal e o do Estado do Pará 15 % de abatimento para todo e qualquer transporte por elles requisitado.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo. Enquanto essas tarifas não vigorarem, serão adoptadas tarifas provisórias eguaes ás actuaes do Amazon River Steam Navigation 1914 Co Ltd.

XIII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1. O inspector federal de Navegação, o chefe de secção de fiscalização, engenheiros, ajudantes e os fiscaes da Inspectoria, quando viajarem em serviço;

2. Os empregados do Correio, da Alfandega, do Fisco Estadual quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3. As malas do Correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las no maximo uma hora depois do navio fundeado;

4. Os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, os objectos remetidos ao Museu Nacional e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

5. Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

6. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

7. Animas reproductores de raca pura á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dous em cada viagem;

8. Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual até duas toneladas, de peso por viagem;

9. Um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XIV

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe fôr requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XV

Para despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Federal, por semestres adiantados, com a quantia de 4:200\$ annuaes.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não fôr provada a causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1. De quantia igual á importancia que teria de receber, si deixasse de fazer alguma viagem contractual;

2. Será rescindido o contracto si houver interrupção por mais de 90 dias no serviço de navegação de qualquer das linhas;

3. De 500\$ a 1:000\$ si a viagem começada não fôr concluída, caso em que perderá também a respectiva subvenção; si a viagem não fôr interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo Governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

4. De 50\$ a 100\$ por prazo de 3 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor, si o prazo exceder de 48 horas sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista no numero 1;

5. De 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

6. De 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade de restituição de valores nellas contios;

7. De 300\$ a 800\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula deste contracto para a qual não haja multa especial;

8. Será também rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma, no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação desta multa será a empresa devida e previamente avisada pelo Inspectoria Federal de Navegação ao applicar-lhe pela segunda vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro no Estado do Pará dentro do prazo de dez dias a contar do dia da expedição de guia de recolhimento, ou desconta-las da quota de subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

O contractante poderá receber subvenções e favores do Governo do Estado do Pará sem prejuizo de subvenção e favores do Governo Federal.

XVIII

O contractante para execução do contracto elevará para 25:000\$ a caução de que trata a clausula XXVII do presente edital.

XIX

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XX

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção annual até 200:000\$ paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento instruido com o devido certificado do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer tráfego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Belém e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela navegação.

XXII

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contados da data do registro no Tribunal de Contas.

XXIII

Em caso de desintelligencia de clausula de contracto entre o Governo e o contractante será á questão submettida á arbitramento segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual como as de multas, rescisão e outras não são comprehendidas na presente clausula.

XXIV

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, valor que não poderá exceder de 5\$555 e sobre a idoneidade dos concurrentes.

XXV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção e em caso de igualdade pelo que apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula VIII.

XXVI

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito de 200:000\$ autorizado no art. 53 n. III da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1919, e a respectiva aos futuros

exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Governo Nacional.

XXVII

Os proponentes apresentarão provas da idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e bem assim o documento de caução de que trata a clausula seguinte.

XXVIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 10:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXIX

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por milha effectivamente navegada, fechando-as em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a essa sobrecarta as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVII.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertas todas as sobrecartas retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preço fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

Rio de Janeiro, de _____ de 1920. —
Inspector Federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 9

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na the-

souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expellido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III
Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-hia a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII
O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importancia correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approvado pelo director.

VIII
Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX
Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X
A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão, representado pelo en-

genheiro residente do trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI
Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII
Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII
O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV
As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV
A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI
As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este

edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I
As fundações e baldramas serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II
O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra seca de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldramas, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III
As paredes, emboçadas e rebocadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dois de mão e, externamente, caiadas com três de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV
Das portas externas contruídas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V
As janellas deverão ser almofadadas de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI
Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII
A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII
A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX
Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X
O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, urnas e outras de louça, tendo as primeiras assento do madeira envernizada.

XI
Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII
As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de

chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as águas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as águas provenientes dos aparelhos sanitários.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a óleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª EM 1920

Concurrencia n. 92

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Pagadoria:
24 buvard de madeira de 0,07x0,15, um 25000.
2 almofadas de camurça para carimbo de 0,25x0,15, uma 95000.
6 canivetes pequenos cabo de madreperola, 2 folhas, um 75400.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, pautado, de 7 kilos, por 165000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, com marca pautado, de 7 kilos, por 165000.
12 esponjas de borracha para molhador, de 0,07, uma 38500.
12 molhadores com esponjas, um 29500.
12 canetas Engle Pencil, n. 1, uma 200 réis.
24 canetas Engle Pencil, n. 2, uma 220 réis.
12 canetas Engle Pencil n. 3, uma 225 réis.
12 canetas de borracha, uma 900 réis.
24 lapis bicolor «Dous martellos», um 450 réis.
24 lapis de borracha dous usos, um 15200.
12 borrachas Eberhard-Faber, uma 700 réis.
12 raspadeiras canivetes cabo de ebano, uma 45130.
24 lapiz tinta rosa, um 500 réis.
12 pinceis para gomma arabica, um 200 réis.
24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 15400.
1 caixa de papel carbono para machina de escrever, por 85000.
6 reguas de borracha de 0,25, uma 25500.
20 blocos de papel sem pauta, um 15000.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um 700 réis.
12 caixas de 100 pennas Perry, uma 45700.
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 38800.
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 45200.
24 cadernetas pautadas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma 15800.
25 folhas de papel impermeavel para copiadador, folha, 900 réis.
50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 230 réis.
40 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 35300.
10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 840 réis.
25 pacotes de 1000 folhas de papel hygienico, pacote, 800 réis.
5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 15500.
5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 15500.
2 copiadores de 500 folhas de 0,14x0,25, um, 85000.
6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 15200.

12 pegadores para papel (mão de metal com mola), um 25000.

5 caixas de laero em paus «A Maurin», caixa, 55500.

10 pesos de vidro de 300 grammas, de cores, um, 35200.

1 carimbo de borracha, data mutavel, igual á amostra, por 185000.

1 carimbo de borracha fixo, igual á amostra, por 45000.

6 reguas de borracha de 0,25, uma, 35500.

1 caixa de papel com 500 folhas para copias em machina de escrever, por 95000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 38500.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 6005000.

2 molhadores de folha para copiadador, com pincel, um 13500.

Intendencia:
10 kilos e 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 165000.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07x0,23, uma, 55000.

1 almanack Laemmert de 1920, por 605000.

24 buvards de madeira de 0,07x0,15, um, 15390.

94 cadernetas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma, 15800.

36 canetas Eagle Pencil Co, n. 1, uma, 200 réis.

48 canetas Eagle Pencil Co, n. 2, uma, 220 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 3, uma, 225 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 4, uma, 230 réis.

22 cestas de vime nacional para papel, uma, 35300.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, binders, caixa, 15500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,29x0,42, um, 105400.

2 kilos de fio de linho nacional de cores, 1ª qualidade, kilo 97000.

12 fitas para machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 4530.

27 fitas para machina «Underwood», cópia, preta e encarnada, uma 45500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 15000.

84 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 15400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 45500.

188 lapis pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 150 réis.

24 lapis tinta «Lilado» n. 808, um 900 réis.

84 lapis de borracha, dous usos, «Eberhard Faber», um 900 réis.

12 lapis graphite HHH, um 490 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31x0,51, folha 15010.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.M.C., duplo, resma 485000.

19 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 165000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos, duplo, resma 505000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crano Co, om 8º, e envelopes, caixa 125000.

40 caixas de 100 pennas Perry & Co., numero 430, caixa 45700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Co., numero 616 EF, caixa 45400.

54 caixas de 100 pennas J. B. Mallat us. 10 e 12, caixa 45000.

1 caixa de 100 pennas rondo ns. 1 a 6, por 85000.

1 caixa de 100 pennas Gillots n. 170, por 75000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnpor, letra J, caixa 35500.

42 caixas de 500 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 78000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibillavel, azul, formato B, de 48x68, de 15 kilos, resma 125000.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 85000.

5 caixas de 100 percevejos de metal com calco, uma caixa 125000.

24 pesos de vidro de 400 grammas, um 35500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osso, uma 45130.

16 reguas de borracha «Faber», de 0,25, uma 355000.

30 tinteiros de vidro de 0,055, tampo de metal, um 35140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 35200.

6 litros de tinta Carter's, litro 95000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlata Izatino de Carvalho, vidro 15400.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 65000.

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia :

37 reguas de borracha Faber de 0,25, uma 35500.

24 pinceis de pelo de 3", para molhar copiadador, um 35000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 800 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 cestas de vime, nacionaes, para papeis, uma 35200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,23x0,40, uma 105000.

20 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,055, um 35140.

31 de-canços para seis canetas, um 25600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papeis, um 35500.

5 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 75800.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,23x0,23, uma 45700.

14 pastas de oleado n. 104, uma 55400.

4 molhadores automaticos com pinceis, um 135000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 85700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 7800.

6 vidros de oito onças de tinta escarlata Stephens, vidro 35000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 15200.

72 lapis de borracha, dous usos, J. Faber, um 15200.

6 litros de tinta azul preta Carter's, litro 95000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbono, Derby, cor azul, caixa 85000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbono, Derby, rôxo, caixa, 85000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Berkshire, de 8 1/2"x8 1/4", caixa 95000.

30 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0,16x0,23, uma 15800.

23 indices de 100 folhas de 0,17x0,35, capa de panno, um 65000.

3 fitas para machina de escrever, azul e encarnada, uma 45500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul, preta, violeta, rôxo e verde (partes iguaes), uma 45500.

8 fitas para machina de escrever, de cópia, uma 45500.

37 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.
 12 lapis graphite Faber, um 130 réis.
 180 lapis bicolor W Faber 2.401, um 800 réis.
 7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.
 11 resmas de 40 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.
 800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.
 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 0^m.22 x 0^m.33, caixa 9\$000.
 28 vidros de quatro onças de tinta escarlata Sardinha, vidro 1\$500.
 12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro 3\$200.
 96 caixas de colchete The Self Fastner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 1\$500.
 24 molhadores com esponja de 0^m.07, um 2\$500.
 30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 700 réis.
 10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.
 36 raspadeiras-canivete J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.
 30 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22 x 0^m.33, com indice, livro 4\$800.
 30 livros de 200 folhas, capa de panno, de 9^m.22 x 0^m.33, com indice, livro 7\$000.
 10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.
 22 canetas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.
 22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.
 10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.
 10 indice de 100 folhas de 0^m.17 x 0^m.34 com capa de carneira, um 8\$000.
 30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0^m.35 x 0^m.50, um 12\$000.
 30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0^m.2 x 0^m.35, um 9\$800.
 200 enveloppes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 4\$000.
 200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.
 6 vidros de gomma arabica G. Torray numero 26, vidro 3\$500.
 6 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22 x 0^m.33, um 3\$200.
 6 copiadores de 500 folhas de papel japonês, de 0^m.25 x 0^m.35, um 5\$000.
 2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 15\$000.
 4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 6 kilos, resma, 15\$000.
 2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$300.
 12 vidros de 4 onças de tinta escarlata Stephens, vidro, 1\$500.
 12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes eguaes, vidro, 800 réis.
 3 caixas de 72 colchetes para papel, Binder, caixa, 1\$100.
 1 molhador de louça com esponja, por 4\$900.
 8 buvards de madeira de 0^m.07 x 0^m.14, um, 1\$390.
 48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes eguaes, caixa, 1\$400.
 2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.
 3 canetas de borracha, uma, 900 réis.
 2 régua de borracha, Faber, de 0^m.40, uma, 3\$500.
 1 régua de borracha, Faber, de 0^m.20, por 2\$500.
 1 almofada de camurça para carimbo de 0^m.12 x 0^m.16, por 3\$400.
 8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 2\$500.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0^m.03, tipo IX, por 1\$500.
 1 carimbo de borracha, fixo, tipo III, conforme modelo, por 4\$500.
 2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefe do Movimento», um, 4\$500.
 2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefe do Movimento», um, 1\$500.
 2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.
 2 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, tipo X, egual ao modelo, um, 18\$500.
 1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m.05 x 0^m.015, com o letreiro «Ajudante de Divisão», tipo IX, por 4\$500.
 1 carimbo, com o nome «Lauro Müller», por 4\$500.
 1 carimbo de borracha, fixo, para cadernetas kilometricas, «Sideurgica», por 4\$500.
 1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo Beltrão, por 4\$500.
 1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m.06 x 0^m.015, com os dizeres «1º Districto do Tráfego», por 4\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para, menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer pronosta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920;—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga ou peroba parda, pintadas, sem as telhas, conforme as usadas na Estrada:

1. para o pedido 1, do S. Francisco Xavier, 2^m.40 por 1^m.00 por 2^m.90 de altura, maximo 1:000\$000.

3 para chaves, pedido 39, de Bello Horizonte, 2^m.00 x 2^m.00, maximo de uma, 1:000\$000.

2. para chaves, pedido 36, do Ibiroto, 2^m.00 x 2^m.00, maximo de uma, 1:000\$000.

2. para chaves, pedido 1, de Barreiro, 2^m.00 x 2^m.00, maximo de uma, 1:000\$000.

1. para o pedido 1, de Serra, 1^m.80 x 2^m.00, maximo, 1:240\$000.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 2^m.00 x 4^m.20, maximo de uma, 2:350\$000.

2. para o pedido 10, de Arrudas, 4^m.00 x 4^m.00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar.

dimheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1920

Concurrencia n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 56:

2.999 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0 ^m .30 × 0 ^m .30, maximo do metro cubico.....	150\$000
700 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0 ^m .25 × 0 ^m .25, maximo do metro cubico.....	150\$000
800 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0 ^m .40 × 0 ^m .25, maximo do metro cubico.....	150\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha ou em qualquer estação da estrada, entre Sete Lagoas e Pirapóra, até 31 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues,

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia para a construção de casas destinadas ás turmas de conservação da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conservação da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Carralinho e Pirapóra, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser exa-

minados na intendencia desta estrada o mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria deste estrada, e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por caso, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante in-

co. rer tanto poder ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnisação terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accelta, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abortas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos

nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafateamento.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo de cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 13 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2.ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engincere para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vâco de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a correia com uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá oibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350.000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo:

a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0.960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40 c—no maximo.

Poder calorifico—10.000 calorías.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, se-

rá rejeitado e imediatamente substituído pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer cláusula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000% a 20.000%, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente scelladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

259+136 metros.

443+500 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto tipo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+200 metros.

358+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto tipo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botaes).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accoita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura das suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a cláusula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-lo pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmãs e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta cláusula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, por derá o contractante a caução, de que trata a cláusula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accepta, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento de valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as te-

sonras: a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocando os muros e a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentando o solo: a terceira e última de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XXV

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencial de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XXVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construídos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 189-0-0.

Vinte lavatorios para mestre — Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality earthenware lavatory top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pedestal Closed The «Ungeni» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 34-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Syphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS EM A CONCURRENCIA PUBLICA REALISADA A 25 DE MAIO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO DE TELHAS E TIJOLOS DURANTE O CORRENTE EXERCICIO

N. 1

Clemente Carloni, negociante estabelecido na cidade de Pederneras, propõe fornecer a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o edital de 12 de abril de 1920, publicado no *Diario Official* de 9 de maio do corrente anno, os seguintes materiaes:

150.000 (cento e cincoenta mil) telhas typo francez, de 0,38x0,24, carregadas em vagões da Companhia Paulista, na estação de Pederneras, ao preço de cento e sessenta e nove mil réis o milheiro.

10.000 (dez mil) telhas para cumboiras (capas), typo francez de 0,40x0,22x0,18, carregadas em vagões da Companhia Paulista, na estação de Pederneras, ao preço de duzentos mil réis o milheiro.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

Pederneras, 25 de maio de 1920. — Clemente Carloni

N. 2

Adolpho Zampieri, negociante estabelecido na cidade de Pederneras, propõe fornecer a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o edital de 12 de abril de 1920, publicado no *Diario Official* de 9 de maio do corrente anno.

150.000 (cento e cincoenta mil) telhas curvas comuns de 0,38x0,27, carregadas em vagões da Companhia Paulista na estação de Pederneras, ao preço de cento e dezoito mil réis o milheiro.

Pederneras, 25 de maio de 1920. — Adolpho Zampieri.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.000 KILOGRAMMAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE SEGUNDA FUSÃO, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 338.000 kilogrammas de tubos do ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivante em flange cego, tambem de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, do flange cego e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envoltorio, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será

pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionários que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço do um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandogarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnes Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças do ferro fundido.

VII

Só será accedido o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimental for sendo aceite, mediante conta em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda a qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma lesão de armazenagem.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO
ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 pollegadas, ao preço maximo de 1:300\$ por tonelada.

1ª.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depo-

sito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª.

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4ª.

Todos os envolveros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que orem sendo abertas.

5ª.

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

6ª.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

7ª.

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* o nelle publicadas na integra.

8ª.

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9ª.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10ª.

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª.

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., doze livros de panno preto, formato igual á amostra, com 200 folhas cada um, numeradas por paginas, a dezoito mil réis (18\$000) cada um. Total, 2160\$ 0.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de maio de 1920.
—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, com officina á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de pinho americano sem nó, medindo 1^m.50 x 1^m.00 x 0^m.025, na importancia de 100\$ (cem mil réis); uma banca de 1^m.50 x 0^m.50 x 0^m.90, na importancia de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro banheiros de madeira para camera photographica, medindo 50 x 25 x 7, na importancia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. F. Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, o seguinte: 12 (doze) caixas de rolha de 3 A 2

400 (quatrocentos réis) cada um, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); 18 lampadas de 32 velas Philips a 1\$300 (mil e quinhentos réis) cada uma, 275 (vinte e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 12 caixas de «Red Seal Type Stencil Paper» formato 22x33 a 7\$, (sete mil réis) cada um, 84\$ (oitenta e quatro mil réis).

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosário ns. 55 e 58, 1 jarro de ferro esmaltado por 10\$ (dez mil réis);

Um balde tambem de ferro esmaltado por 22\$ (vinte e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

A Directoria de Meteorologia e Astronomia vai contractar com o Sr. Frederico Barbosa, constructor residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1:62 \$, a construcção de um pequeno pavilhão, no Observatorio Magnetico de Vassouras, destinado a guardar inflammaveis. O referido pavilhão terá a fórma de chalet, sobre alicerces de pedra e cal, paredes de adobes de 40x30, coberto de telhas nacionais, imitação franceza, sobre ripas de reguás e calibros de pernas de serra; o engradamento de jequitibá ou seu succedaneo. O compartimento destinado ao dormitório será forrado e assoalhado; o outro cimentado apenas.

As madeiras empregadas no assoalho e nos barrotes serão apropriadas, e as portas e janelas serão de cedro, as primeiras lisas e as outras com moldes venezianas, envidraçadas, pintadas a oleo com duas de mão e as paredes internas e externas, serão caiadas com duas de mão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço da Agricultura Prática

Cumprindo o que determina o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai requisitar da firma R. Furtado de Mendonça, estabelecido á avenida Rio Branco n. 109, sala 1, o fornecimento de um (1) aparelho impressor, peças e fita para machina de calcular e sommar «Comptograph», por sessenta mil réis (60\$000).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920, Directoria do Serviço da Agricultura Prática. — O director.

Directoria do Serviço da Agricultura Prática

De conformidade com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua

da Assembléa n. 90, os seguintes artigos: tres (3) folhas de marroquim verde escuro, por setenta e tres mil réis (73\$), seis (6) folhas de papel numero seis (6), por quatorze mil réis (14\$), vinte e cinco (25) folhas de papel granito, por sete mil réis (7\$), dous (2) carrecois de linha crua numero vinte (20), para encadernação marca Pinlayson, Bousdell & Comp., por seis mil réis (6\$000).

Directoria do Serviço da Agricultura Prática 26 de maio de 1920. — O director.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua dos Benedictinos n. 16, quinhentos kilos de tinta preta Bignette extra brilhante para impressão ao preço de 7\$800 (sete mil e oitocentos réis) cada kilo, na importância de 3:900\$000 (tres contos e novecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir á Sociedade Anonyma Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125, doze caixas de 500 folhas de papel para machina Multigraph ao preço de 8\$ (oito mil réis) cada uma, na importância de 96\$000 (noventa e seis mil réis) e uma fita para machina Multigraph ao preço de 18\$000 (dezoito mil réis), na importância total de 114\$000 (cento e quatorze mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 19, cem resmas de papel assetinado A A. 32 kilos ao preço de 76\$000 (setenta e seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importância de 7:600\$000 (sete contos seiscentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes prêmios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado;

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:200\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja accetita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 do abril de 1920 — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja accetita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira

RELATORIO DO LIQUIDANTE

Srs. accionistas — Dissolvida por deliberação de sua assembléa geral, realizada em 19 de outubro de 1914, a Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira, fui eleito liquidante, recebendo a liquidação com as contas competentemente approvadas, demonstrando um prejuizo de 2.014:529\$086, superior, pois, ao capital nominal que figurava ser de 1.800:000\$000. Este capital fôra constituido por entradas em dinheiro na importancia unicamente de 180:000\$, integrando-se as accções pela valorização de bens, segundo a assembléa geral de 8 de julho de 1907.

Caroecendo, porém, a Empresa de numerário para movimentar-se, resolveram, então, as accionistas em assembléa geral, realizada em 12 de agosto de 1907, fornecel-o, não pelo augmento de capital, mas por meio de um emprestimo que foi subscripto por elles na importancia de 1.250:000\$010.

Este modo de organização em ultima analyse, corresponde a uma garantia de rendas prefixadas relativamente a parte do capital. Verificou-se pela liquidação o pagamento da importancia do emprestimo e dos juros no total de 1.875:000\$, e ha um saldo de 22:500\$, a ser entre os accionistas distribuida. Destarte virão a receber os accionistas que subscrevoram o emprestimo a titulo de resgate do mesmo e das entradas pelas accções a quantia total de 1.897:500\$, superior em 467:500\$ a fornecida em realidade.

Durante a liquidação foi possível prover-se a suas despesas e ainda assim reduzir-se o prejuizo accusado nas contas approvadas, por terem sido mais favoraveis as taxas cambiaes por occasião da cobrança que fiz do preço de venda «Barranco Branco» e pela desistência que fizeram os ex-directores de todos os seus honorarios na importancia de 87:000\$000.

A demora na terminação desta liquidação foi devida a impretendível necessidade de tempo para completar-se o recebimento do mencionado preço de venda, unico recurso para solução do passivo. Sómente ha pouco ultimadas estas operações autorizei a baixa na hypotheca que garantia aquelle pagamento.

Apresentando aos Srs. portadores de accções desta dissolvida empresa as contas de gestão da liquidação, devidamente instruidas, com o parecer dos conselheiros fiscaes, as submetto a vossa approvação, bem como que autorizels a distribuição do rateio final, o que importará no encerramento da liquidação e em minha quitação.

Agraço-vos a confiança que em mim depositastis, á qual procurei corresponder com todo o esforço de minha melhor vontade.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O liquidante, *Jaguarhuro de Miranda*.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 1914, APPROVADO PELA ESSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1914

Activo

Accções caucionadas:	
Valor de 200 accções caucionadas pela directoria pela gestão de seus cargos.....	40:000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	21\$043
Banco Nacional Brasileiro:	
Saldo em conta corrente.....	45:790\$820
Debentures da Companhia A Rio Branco:	
Valor de 27 debentures de £ 4.000 cada um cº. de 16.....	405:000\$000
Companhia Anonyma Rio Branco:	
Saldo de seu debito no valor de £ 22.000 cº. de 16.....	330:000\$000
Letras a receber:	
Valor de duas letras acceitas por Sampaio Corrêa & Comp.....	432:600\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	2.014:529\$197
Rs.....	3.267:341\$060

Passivo

Capital:	
Valor de 9.000 accções de 200\$ cada uma.....	1.800:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	40:000\$000
Letras a pagar:	
Valor dos seguintes acceitos:	
A favor do Dr. Luiz R. Miranda...	396:405\$330
A favor de João Leopoldo Modesto Leal.....	396:405\$330
A favor de Fonseca Macedo & Comp.....	85:730\$000
A favor do Banco Nacional Brasileiro.....	441:80\$000
A favor do R. Castro Maya.....	50:000\$000
Contas correntes:	
Saldo a favor dos seguintes:	
Dr. Luiz da Rocha Miranda.....	43:500\$000
João Leopoldo de Modesto Leal....	43:500\$000
	3.267:341\$060

Rio de Janeiro, 30 setembro de 1914. — Os directores, *Luiz da R. Miranda*. — *João Leopoldo Modesto Leal*. — O guarda-livros, *José G. de Souza Rabello*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo

Banco Nacional Brasileiro:	
Saldo em conta corrente.....	22:500\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	1.777:500\$000
Rs.....	1.800:000\$000

Passivo

Capital:	
Valor de 9.000 accções de 200\$ cada uma.....	1.800:000\$000
	1.800:000\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Saldo em 30 de setembro de 1914 aprovado pela assembléa geral de 19 de outubro do mesmo anno.....	2.014:529\$197
1916—Janeiro—25:	
Pelo abatimento obtido do Sr. Dr. L. R. Miranda em uma letra acceita da empresa a seu favor.....	16:405\$330
Idem idem do Sr. J. L. Modesto Leal, idem idem.....	16:405\$330
Idem idem de Fonseca Macedo & Comp., idem idem.....	5:730\$000
1920—Maio—31:	
Pelo saldo da Conta de Liquidação	10.981\$393
Pelo saldo da conta Diferenças de Cambio.....	415:421\$250
Pelo saldo da conta de Juros e Descontos.....	94:028\$280
Saldo para conta nova.....	1.777:500\$000
	2.025:490\$390
	2.025:490\$390

1920—Maio—31:
Saldo nesta data..... 1.777:500\$000
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O guarda-livros, *José G. de Souza Rabello*.

PARECER DOS FISCAES

Srs. accionistas. — Os abaixo assignados, fiscaes nomeados pela assembléa geral da Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira, aclamada em 19 de outubro de 1914 para acompanhar a sua liquidação, tendo exercido as suas funções e examinando cuidadosamente as contas, documentos e escripturação que se acham feita com toda a clareza e asseio, são de parecer que sejam as referidas contas e todos os actos da liquidação approvados pela assembléa geral a que vão ser submettidas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — Dr. *Arthur Leandro de Araújo Costa*. — *Benedicto A. Bueno*.

Companhia «A Perseverança Internacional»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE MAIO DE 1920

Aos quatorze dias do mez do maio de 1920, na sede social da Companhia «A Perseverança Internacional», á avenida Rio Branco n. 171, ás treze horas, ahí presentes accionistas representando mais de dous terços de todo o capital subscripto, e tendo os mesmos assignado o livro de presença, abriu a sessão o presidente da companhia, Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araújo, convidando para secretários os Srs. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges e Archimedes Trajano. A pedido do Sr. presidente foi lida, pelo primeiro secretario Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges uma longa exposição apresentada pela directoria da «A Perseverança Internacional», na qual os administradores traziam ao conhecimento dos accionistas o que haviam feito em relação aos fins para qua fora convocada a presente assembléa, o cujo teor foi o seguinte:

«Memorial»

Srs. accionistas e Srs. subscriptores do augmento do capital — Consoante aos poderes emanados da assembléa geral extraordinaria de 7 de fevereiro do corrente anno, conseguimos sem grande esforço a subscripção das 7.600 acções, com as quaes elevámos o nosso capital á cifra de 1.000.000\$ (mil contos de réis), sendo que parte das acções foi subscripta pelos nossos antigos mutuários da secção do Grupo de Economia n. 2 e das Caixas Especial e Geral da secção de Pensões Vitalicias, como liquidação dos direitos a elles pertencentes na proporção dos creditos registrados nas respectivas cadernetas, conforme ficou determinado na assembléa geral extraordinaria de 6 de dezembro de 1919, em que foi assentado o modo de liquidar as secções de mutualidades da companhia.

Damos a seguir uma ligeira demonstração de como foram subscriptas as 7.600 acções em que se dividiu o augmento do nosso capital: Como sabeis, o nosso antigo capital, cujas acções se acham integradas, era de 240.000\$000.

Ventilada a idéa de augmental-o para mil contos de réis, conforme nos foi autorizado pela assembléa extraordinaria de 7 de fevereiro proximo passado, abriu-se a subscripção das 7.600 acções, das quaes foram na sua totalidade subscriptas do seguinte modo:

2.922 acções subscriptas pelos antigos mutuários cujas acções elles propuzeram integralizar com os direitos que lhes tocam na liquidación do capital accumulado nos respectivos fundos pertencentes as secções de que são associados, na proporção dos creditos registrados em suas cadernetas;

4.678 acções, subscriptas em dinheiro.

7.600

Pelo balanço publicado no *Jornal do Commercio* de abril proximo passado, relativo ás operações do exercicio de 1919, vê-se que o fundo de liquidação, que representa a totalidade dos fundos das tres caixas mutuas, ora liquidadas, se eleva á cifra de 333.524\$700. Debruçando desta importancia a parte dos mutuários, que representa o direito que lhes cabe na partilha dos mesmos fundos, e que preferiram receber em acções do augmento do capital, resta um pequeno saldo, destinado ao pagamento de certo numero de associados que requereram a liquidação em dinheiro, ficando ainda 85 mutuários representados pelas matriculas numeradas 44, 51, 64, 87, 106, 107, 237, 300, 310, 342, 343, 350, 355, 360, 368, 381, 390, 418, 422, 460, 481, 623, 667, 689, 691, 723, 757, 771, 797, 805, 836, 848, 921,

929, 930, 950, 1.002, 1.023, 1.044, 1.101, 1.106, 1.262, 1.271, 1.284, 1.296, 1.297, 1.310, 1.348, 1.356, 1.360, 1.361, 1.365, 1.366, 1.372, 1.374, 1.475, 1.476, 1.614, 1.620, 1.623, 1.649, 1.715, 1.749, 1.777, 1.778, 1.809, 1.834, 1.856, 1.859, 1.891, 1.977, 1.462, 172, 173, 444, 445, 883, 1.477, 1.480, 1.875, 2.077, 2.921, 2.922, 3.048, 3.971, 4.729, 4.764, 3.134, 572, que não tendo aproveitado o ensejo de liquidar as suas cadernetas por acções, terão de receber em terrenos, conforme ficou estabelecido pela assembléa de 6 de dezembro de 1919, ou então, apolices predias da companhia, cujos titulos representam um verdadeiro seguro de vida, para ser recebido em prazo fixo, com a vantagem, porém, de que, cada cem mil réis, produzirão dez vezes mais, ou seja um conto de réis, de modo que o portador de uma caderneta que tenha pago 600\$, receberá 60 apolices, que num prazo não muito longo darão o direito de receber dos cofres da companhia a importancia de 6.000\$000.

A situação da nossa companhia, encarada sob o ponto de vista economica, em virtude da liquidación das nossas caixas mutuas, apresenta um estado de solidez, que em confronto, com os balanços anteriores, demonstra que a operação realizada trouxe para todos nós uma nova phase de negocio; pois, se até então o seu passivo era sobrecarregado com as cifras pertencentes aos fundos de suas caixas mutuas agora liquidadas, como foram, o activo real, representado por casas, terrenos, hypothecas, apolices da dívida publica, e devedores em conta correntes, monta a mais de 800 contos enquanto que o passivo ficou reduzi-lo a menos da metade do activo real, collocando a sociedade em uma posição de tal destaque que, em muito breve, lhe permitirá grande desenvolvimento, em virtude da garantia real que o seu activo representa, sem ter no passivo credores privilegiados, que possam pesar no destino da Companhia.

Eis, portanto, Srs. accionistas e subscriptores do novo capital, o resultado do nosso trabalho no curto periodo de menos de um anno, trabalho que foi executado de accordo com as deliberações das assembléas acima referidas, e, assim sendo, temos a satisfação de levar ao conhecimento de todos vós que a nossa companhia inicia a sua nova phase, com um activo liquido e real de perto de 500 contos de réis, todo elle liquidavel em dinheiro, porquanto é representado, na sua maioria, por bens immoveis, hoje mais valorizados, em virtude dos melhoramentos crescentes por que passam a nossa capital, após a data do suas avaliações, e cujos valores ainda figuram na nossa escripta, quando de facto, em virtude da sua valorização natural, elles representam maior capital, o que ainda não foi aproveitado, por que o criterio até então adoptado pela actual administração, é que os lucros só sejam adquiridos com as operações realizadas em cada exercicio, deixando os resultados obtidos com a valorização dos seus immoveis para quando a sociedade tiver reduzi-lo o seu passivo a meia duzia de contos de réis.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Adjalme Eduardo da Costa Araújo. — Jean L. Salvador. — Florentino Vellasco.

Terminada a leitura da exposição da directoria, o Sr. presidente, usando da palavra, disse que existindo a lei n. 434, de 4 de julho de 1891, no seu art. 96, que se depositasse a depositasse a decima parte do valor de capital subscripto em dinheiro, e como pela leitura da exposição da directoria se verificava que a parte subscripta com pagamento em dinheiro montava em 467.800\$ (quatrocentos e sessenta e sete contos e oitocentos mil réis), pediu ao Sr. secretario que proceesse á leitura do recibo passado pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Commercio do Brasil, cujo teor foi o seguinte:

«O Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil declara ter recebido da Sociedade Anonyma Perseverança Internacional, com sede á Avenida Rio Branco n. 171, a quantia de quarenta e seis contos setecentos e oitenta mil réis, correspondente a dez por cento (10%) sobre a importancia de quatro mil seiscentos e setenta e oito (4.678) acções do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma realizadas em dinheiro. 467.800\$000. Rio de Janeiro, 14 de maio de mil novecentos e vinte. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil Carlos Gusmano, thesoureiro. O mencionado recibo traz a á margem o carimbo do banco inutilizando sobre a data de hoje uma estampilla federal de trezentos réis.»

Preenchida esta formalidade, o Sr. presidente apresentou á assembléa a lista da subscripção do capital, por onde se verificou que todo elle se achava subscripto, observando-se exactamente o que informava a directoria no tocante á primeira entrada de capital, e como se verificava que accionistas propunham realizar os seus capitales com os direitos que lhes assistiam na liquidación dos fundos a que pertenciam, pediu que a assembléa nomeasse a comissão de louvados que a lei exigia, para dar parecer e avaliar os direitos que os referidos accionistas apresentavam, afim de fazer face ao compromisso que assumiram com a subscripção de suas acções. Indicados pelo accionista Sr. Americo Celestino da Motta, os nomes dos Srs. Dr. J. Monteiro da Silva, Manoel José da Rocha Brito, Accacio P. Figueira, Adriaão Accacio Pereira de Figueiredo Junior, para em comissão examinar os direitos pertencentes aos referidos subscriptores, foram os mesmos aceitos, sendo logo empossados. Terminada a nomeação dos louvados, o Sr. presidente declarou que tratando a missão dos louvados apenas da verificação de cifras da escripta da sociedade afim de ver se cada mutuário tinha de facto a importancia correspondente ás acções por elles subscriptas, e como se achavam á disposição dos mesmos os livros por onde poderiam constatar a veracidade dos direitos, propunha que a assembléa fosse suspensa por duas horas, convidando a todos os presentes para a nova reunião a realizar-se no mesmo dia, ás 15 horas, ficando a mesa autorizada a assignar a presente acta, deixando a segunda, então, para ser assignada por todos os presentes, o, assim sendo, submettia á votos e a constituição da assembléa a proposta que acabava de formular, a qual não foi approvada em virtude de ter o accionista Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, proposto que se fizesse a convocação da nova assembléa, isto é, a da constituição, por meio de annuncios pelos jornaes, bem como por meio de cartas registradas com recibo de volta, propondo mais o referido accionista, que a assembléa se realizasse no dia 22 do corrente, ás 13 horas, para approvação do laudo dos louvados, approvação das alterações que se proceerem nos estatutos e ractificação das disposições estatutarias vigentes, e, enfim, para a constituição definitiva do augmento do capital. Esta proposta, posta á votos, foi approvada unanimemente.

Não havendo mais quem usasse da palavra, levantou-se a sessão ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Adjalme Eduardo da C. Araújo. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Archimedes Trajano. — Florentino Vellasco, por si e por sua mulher Zulmira Serra Vellasco. — Jean L. Salvador, por si e por procuração de Ernestina C. Salvador e Marie Louise Salvador. — Por procuração do Dr. Sebastião Mendonça de Carvalho Borges, Ernesto Mendonça de Carvalho Bastos. — João Baptista Junior. — José Assis Vasconcellos. — Osvaldo Souza e Silva. — Pedro Emilio Galdi Sobrinho. — Americo Celestino da Motta, por si e por sua mulher Ismoria Juuth Barbosa da Motta. — Por

procuração, Arthur Ferreira Lima. — Rogerio O. Silvadr. — Alcides de Araujo Costa. — A. Trajano & Comp. — Antonio Manoel da Silva Fontes. — Adriaão Accacio Pereira de Figueiredo Junior. — Armando Rabello de Vasconcellos. — Antonio A. Trajano de Souza e Silva. — Dr. J. R. Monteiro da Silva. — Manoel José da Rocha Brito. — João Barbosa da Silva.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 22 DE MAIO DE 1920

No dia 22 de maio de 1920, ás 13 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco numero cento e setenta e um, presentes os accionistas abaixo assignados, representando por si e por procuração mais de dous torços do capital social, conforme se verificou pelo livro de presença que os mesmos assignaram, assumiu a presidencia o Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, secretariado pelos accionistas Srs. Americo Celestino da Motta e Dr. Oswaldo de Souza e Silva. Usando da palavra, o Sr. presidente declarou que de accôrdo com o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de quinze do corrente mez, assim redigido :

A Perseverança Internacional — Assembléa Geral Extraordinaria.

De conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 14 do corrente mez, convidamos novamente os Srs. accionistas e novos subscriptores do augmento do capital, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, para deliberarem sobre o seguinte :

a) discutir e approvar o laudo da commissão de louvados que foi nomeada pela assembléa de 14 do corrente ;

b) discutir e approvar as alterações que se procederam nos estatutos, e ratificação das disposições estatutárias vigentes, e emfim para constituição definitiva do augmento do capital — A directoria; — e tambem com as cartas expedidas sob registro a cada um dos accionistas, a presente assembléa podia deliberar, porquanto se achavam presentes accionistas representando mais de dous torços do capital, e, assim sendo, pedia ao Sr. Americo Celestino da Motta, primeiro secretario, que procelesse á leitura do laudo da Commissão de louvados, cujo teor foi o seguinte:

Os abaixo assignados, louvados eleitos, na forma da lei, pela assembléa geral extraordinaria de 14 de maio corrente composta de accionistas e subscriptores das novas acções, tendo dado desempenho ao mandato de que foram investidos para dar parecer e avaliar os direitos creditorios com que 388 accionistas integralizaram suas acções, veem submeter á consideração desta assembléa o seguinte laudo :

Laudo

Primeiro—Do detido exame a que procedemos nos livros commerciaes da Companhia inferimos do balanço publicado no *Jornal do Commercio* de 15 de abril proximo passado sob á rubrica «Fundo de liquidación» que o producto dos saldos pertencentes ás secções das Pensões Vitalicias e Grupo de Economia n. 2 montavam á somma de 333.524\$700, constituido por 70 % (setenta por cento) das mensalidades recebidas da secção de Pensões Vitalicias e 30 % (trinta por cento) das recebidas do Grupo de Economia n. 2.

Segundo—Examinando o registro dos mutuarios de ambas as caixas, verificamos que, á data em que se realizou a assembléa de 6 de dezembro de 1919, elle accusava a existencia de 333 mutuarios, representando uma média de 500\$ para cada caderneta; deduzindo, porém, a percentagem relativa ás suas matriculas, concluímos que existiam, de facto, tão somente, noventa e poucos contos de réis nos respectivos fundos.

Terceiro—Tendo, porém, a referida assembléa de 6 de dezembro de 1919 determinado que o reembolso do ex-mutuarios quer em dinheiro, acções, terrenos ou titulos da Companhia, fosse feito na proporção das mensalidades creditadas nas respectivas cadernetas, obrigando a Companhia a restituir tambem os 30 % (trinta por cento) que lhe pertenciam, e que já tinham sido computados em balanços anteriores como pertencentes ao Fundo Disponível, concluímos que, tomando em conta todo saldo registrado no Fundo de Liquidación, e adicionando-se os 30 % (trinta por cento) que a Sociedade se promptificou a restituir em um gesto de desprendimento, os mutuarios tinham, como teem, o valor real representado por seus direitos creditorios para a subscrição de suas quotas. Para maior clareza passamos a transcrever os nomes dos mutuarios e os numeros das acções por elles subscriptas e bem assim as respectivas importancias :

Relação dos mutuarios

Dr. José Caetano de Faria, 5 acções, 500\$; Manoel Luiz de Vargas Dantas, 15 ditas, 1:500\$; Camillo Lehis de Aragão Conceição, 5 ditas, 500\$; Francisca de Braga Paiva, 6 ditas, 600\$; João Bernardino Alves, 6 ditas, 600\$; Armando Rabello de Vasconcellos, 8 ditas, 800\$; Landis Rabello de Vasconcellos, 2 ditas, 200\$; Elza L. Rabello de Vasconcellos, 2 ditas, 200\$; Guilhermina L. Rabello de Vasconcellos, 1 dita, 100\$; José Antonio de Souza, 15 ditas, 1:500\$; João Barbosa da Silva, 46 ditas, 4:600\$; Fernando Lorette Werneck, 5 ditas, 500\$; José Ferreira de Souza, 8 ditas, 800\$; Archimedes Trajano, 8 ditas, 800\$; Engenheiro Dr. João de Carvalho Borges Junior, 33 ditas, 3:300\$; Eleodoro Fernanon Barros, 11 ditas, 1:100\$; Antonio Antonino Condé, 5 ditas, 500\$; Ermano de Faria, 8 ditas, 800\$; João Gonçalves Ferreira, 6 ditas, 600\$; Mariano de Souza Leite, 6 ditas, 600\$; Valentina Pereira dos Santos, 4 ditas, 400\$; Joaquim da Silva Maia, 5 ditas, 500\$; Raphael Ezequiel, 17 ditas, 1:700\$; Padre Emilio Galdo Sobrinho, 53 ditas, 5:300\$; Fortunata Macieira, 14 ditas, 1:400\$; Milagros M. Ferreira, 6 ditas, 600\$; Cecilio de Carvalho Brito, 9 ditas, 900\$; Leona Muller da Cunha Machado, 5 ditas, 500\$; Cicero Brandão Teixeira Machado, 5 ditas, 500\$; Augusto Sande Ferreira, 14 ditas, 1:400\$; Almirante M. Antonio Fiuza Junior, 15 ditas, 1:500\$; Octavio Fiuza, 8 ditas, 800\$; coronel Esperidião Rosas, 3 ditas, 300\$; Francisco Ferreira da Silva, 11 ditas, 1:100\$; Hernani Duarte de Almeida, 6 ditas, 600\$; Dr. Sebastião Mendonça de Carvalho Borges, 6 ditas, 600\$; Ernesto Pires da Silva, 6 ditas, 600\$; Alexandre Octavio da Silva Paschoal, 10 ditas, 1:000\$; Sarah Assumpção Cardoso, 9 ditas 900\$; Salvador Rosa de Mattos Rosière, 2 ditas, 200\$; Jacintho Luiz Loureiro de Andrade, 11 ditas, 1:10\$; Braz Lopes Pereira, 4 ditas, 400\$; Felisbella Telles Taborba, 6 ditas, 600\$; Ladislau José Teixeira, 5 ditas, 500\$; Jeronymo Dias Lopes, 5 ditas, 500\$; Manoel Martins Filho, 2 ditas, 200\$; Atheu Duarte Ribeiro, 6 ditas, 600\$; Dr. Ivanhoé Jorge da Silva, 5 ditas, 500\$; José Vespasiano de Albuquerque, 6 ditas, 600\$; Domingos Cardoso Teixeira, 9 ditas, 900\$; Antonio Heitor Jandirôba, 10 ditas, 1:000\$; Damiana Martins, 6 ditas, 600\$; José Alves, 3 ditas, 300\$; capitão Joaquim Antonio Pereira, 4 ditas, 400\$; Dr. Etienne Brasil, 10 ditas, 1:000\$; Francisca Chagas Pereira, 16 ditas, 1:600\$; Joaquim Rodrigues Baranda, 4 ditas, 400\$; Maria da Nobrega Dias, 15 ditas, 1:500\$; Alvaro Rodrigues de Souza, 2 ditas, 200\$; Brasilina America de Oliveira Magalhães, 4 ditas, 400\$; Manoel Rodrigues dos Santos, 16 ditas, 1:600\$; Americo Nogueira de Paula, 6 ditas, 600\$; Octavio Martins Lage, 6 ditas, 600\$; Alvaro de Souza Fernandes, 5 ditas, 500\$; Waldemar Peres da Silva, 4 ditas, 400\$;

Arthur A. J. Pires, 4 ditas, 400\$; Guilherme José Alves da Silva, 3 ditas, 300\$; José Abrantes de Almeida, 6 ditas, 600\$; Jonathas Mohrte, 42 ditas, 4:200\$; Victor Teixeira de Carvalho, 4 ditas, 400\$; Francisco Alves Feitosa, 3 ditas, 300\$; Dr. Benjamin F. de Albuquerque Lima, 6 ditas, 600\$; Estephania Augusta de Lacerda Werneck, 2 ditas, 200\$; Manoel Sabino Ramos, 11 ditas, 1:100:000\$; Leonidas de Jesus, 10 ditas, 1:000\$; Julietta Ramos Mendes, 10 ditas, 1:000\$; Jacintho Proto Ramos, 10 ditas, 1:000\$; Felipe Nery Theophilo Erbe, 6 ditas, 600\$; Julio Vieira de Andrade, 3 ditas, 300\$; Ernestina Kauffmann, 12 ditas, 1:200\$; Ernesto de Chelmich, 6 ditas, 600\$; Mario Lagarde, 14 ditas, 1:400\$; Clementina Duriez de Carvalho, 15 ditas, 1:500\$; Joaquim Miranda Vellasco, 11 ditas, 1:100\$; Oscar Pinto Lobo, 6 ditas, 600\$; Joaquim Roiz Bragança, 11 ditas, 1:100\$; Moysés Candido Dias, 6 ditas, 60\$; Raul José Alves da Silva, 3 ditas, 300\$; Guilhermina Teixeira, 6 ditas, 600\$; Adosinda Guilherme Coelho, 8 ditas, 800\$; Alcides de Oliveira França, 4 ditas, 400\$; Dr. Antonino Ferrari, 6 ditas, 600\$; Eugenio de Oliveira Torres, 11 ditas, 1:100\$; José Francisco de Araujo Costa, 12 ditas, 1:200\$; major Fernando Vieira Ferreira, 10 ditas, 1:000\$; Francisco José Bastos, 6 ditas, 600\$; Manoel Antonio F. da Cunha, 18 ditas, 1:800\$; Dr. Euclides de Oliveira Alves, 6 ditas, 600\$; Manoel Lima, 10 ditas, 1:000\$; Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, 17 ditas, 1:700\$; Maria C. Guimarães, 10 ditas, 1:000\$; Theotonio Nery da Silva Sobrinho, 6 ditas, 600\$; Januario da Rosa Franco, 9 ditas, 900\$; Francisco Soares da Luz, 12 ditas 1:200\$; Joaquim Soares da Luz, 8 ditas, 800\$; Eutychio Fontes, 12 ditas, 1:200\$; João da Motta Guimarães, 9 ditas, 900\$; Arcesio Guimarães, 20 ditas, 2:000\$; Brasilino Monteiro da Silva, 18 ditas, 1:800\$; Elza Barboza de Braga Mello, 7 ditas, 700\$; Anna Fortes de Medeiros, 6 ditas, 600\$; Rosa Rodrigues Braga, 10 ditas, 1:000\$; Mario Gomes de Carvalho, 10 ditas, 1:000\$; Jorge Ayub Liess Merr, 10 ditas, 1:000\$; Francisca da Conceição Fontes, 10 ditas, 1:000\$; Antonio Muniz de Almeida, 10 ditas, 1:000\$; Wilson Hoene, 5 ditas, 500\$; Ismeria J. Barbosa da Motta, 3 ditas, 300\$; Leopoldo Dutra da Rocha, 10 ditas, 1:000\$; José de Almeida Silva, 4 ditas, 400\$; Aracy Botelho de Magalhães, 30 ditas, 3:000\$; João de Castilhos, 10 ditas, 1:000\$; José Pinto Rodrigues, 2 ditas, 200\$; João Corrêa de Araujo, 25 ditas, 2:500\$; Antonio Ignacio da Silveira, 4 ditas, 400\$; Julio Carlos Guinther, 3 ditas, 300\$; Marietta Fiuza, 4 ditas, 400\$; Augusto Ignacio Alves S. Paulino, 17 ditas, 1:700\$; José Antonio de Moraes, 10 ditas, 1:000\$; Camillo A. Roszanyi, 9 ditas, 900\$; Josephine Eckendoerfer, 7 ditas, 700\$; José Cordeiro, 5 ditas, 500\$; Maria Antonia Ignacio de Albuquerque, 4 ditas, 400\$; Dr. Antonio Francisco de Almeida Mollo, 5 ditas, 500\$; Aracy Coelho, 4 ditas, 400\$; Mari Augusta Muniz de Aragão, 10 ditas, 1:000\$; Maria Casemiro de Medeiros, 6 ditas, 600\$; Virginia de Souza, 6 ditas, 600\$; João Baptista de Barros, 5 ditas, 500\$; Dr. João Muniz Barreto de Aragão, 4 ditas, 400\$000. Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, 3 ditas, 300\$; João Narciso Ribeiro, 4 ditas, 400\$; João José Ferreira, 4 ditas, 400\$; Alfredo da Silva Santos, 5 ditas, 500\$; Manoel Vieira Gomes, 6 ditas, 600\$; Armando Ribeiro Teixeira, 3 ditas, 300\$; Isabel de Carvalho Mello Peixoto de Castro, 3 ditas, 300\$; João Baptista Fernandes, 13 ditas, 1:300\$000; Dr. Frederico Augusto Borges, 58 ditas, 5:800\$; Olegario Baptista Passos, 13 ditas, 1:300\$; Anna Moppey Henning, 6 ditas, 600\$; Antonio Martins, 5 ditas, 500\$; A. J. Brito Sanches, 5 ditas, 500\$; Angelo Pereira Senra, 3 ditas, 300\$; Eduardo Moppey, 10 ditas, 1:000\$; Francisco da Silva Franco, 10 ditas, 1:000\$; Eduardo.

Viegas de Oliveira, 6 ditas, 600\$; Viuva Figueira de Mello, 2 ditas, 200\$; Pedro José Dias de Almeida, 5 ditas, 500\$; Maria Luiza Brasil, 5 ditas, 800\$; Adelaide de Selettronnes, 3 ditas, 300\$; Luiza Albuquerque Alencar, 10 ditas, 1:000\$; Faustina Albuquerque de Alencar, Amaury Toste Pereira, 4 ditas, 400\$; Carmen Soares Quirino dos Santos, 5 ditas, 500\$000; Ricardo Fraga Alves, 1 dita, 100\$; Ceciliano de Souza Franco, 3 ditas, 300\$; Maria Luiza Pinheiro Soares, 4 ditas, 400\$; Adelia de Souza Lima, 8 ditas, 800\$; Odorico Moura Oliveira, 4 ditas, 400\$; Carivaldo Spangenberg Pires, 12 ditas, 1:200\$; Antonio de Mendia Costa, 4 ditas, 400\$; Carlota Corrêa Maduro, 4 ditas, 400\$; Seraphim Gonçalves Bastos, 3 ditas, 300\$; Dr. Aristoteles Pereira, 10 ditas, 1:000\$; Mystilo Caetano Alves, 4 ditas, 400\$; Luiz Fernandes Cruz, 9 ditas, 900\$; Leopoldo Queiroz, 3 ditas, 300\$; Casemiro Simões Ventura, 6 ditas, 600\$; Ilka Felix de Paiva Xavier, 6 ditas, 600\$; Francisco José Xavier, 6 ditas, 600\$; Antonio José Baptista, 4 ditas, 400\$; Jordão Ferreira Camara, 6 ditas, 600\$; Luiza Ganelli, 6 ditas, 600\$; Leonardo Olavo de Almeida, 5 ditas, 500\$; Helena Fragoso Gomes Pereira, 4 ditas, 400\$; Helvecia Costa, 4 ditas, 400\$; Carmello Angelo, 2 ditas, 200\$; Helena Medeiros Ayres de Mendonça, 6 ditas, 600\$; Francisco José Corrêa de Carvalho, 6 ditas, 600\$; Hercília Toste de Laura, 5 ditas, 500\$; Antonio de Jesus, 6 ditas, 600\$; João Francisco Caciclos, 4 ditas, 400\$; João Caetano de Oliveira Aguiar, 33 ditas, 3:300\$; Faustino Corrêa da Fonseca, 15 ditas, 1:500\$; Manoel José Ribeiro, 5 ditas, 500\$; Pulqueria Soares Ribeiro, 10 ditas, 1:000\$; Veridiana Soares dos Santos, 6 ditas, 600\$; João Baptista Junior, 3 ditas, 300\$; John Gregory, 10 ditas, 1:000\$; Dr. Luiz Pedro Barbosa, 5 ditas, 500\$; Antonia Luiza da Rocha Lobo, 6 ditas, 600\$; Balbina de Oliveira Borges, 3 ditas, 300\$; Candida Rosa C. Goulart, 4 ditas, 400\$; Angel Alonso Lago, 2 ditas, 200\$; Riata, digo Rita Maria de Souza, 6 ditas, 600\$; Julia Candida de Castro Menezes, 5 ditas, 500\$; Amelia G. de Sá, 4 ditas, 400\$; João Rodrigues de Menezes, 4 ditas, 400\$; Antonio Ferreira Machado, 5 ditas, 500\$; Henrique Cesar da Silva, 5 ditas, 500\$; Augusto Cesar da Silva, 5 ditas, 500\$; Miguel Vieira Ferreira de Almeida, 5 ditas, 500\$; Antonio Pinto Lima Barradas, 11 ditas, 1:100\$; Elvira Castagno Barreto, 10 ditas, 1:000\$; Celeste Sachez Sarachioli, 2 ditas, 200\$; Williams Gregory, 3 ditas, 300\$; Luiz Valle Carneiro, 5 ditas, 500\$; Alfredo de Faria Carneiro, 5 ditas, 500\$; Casemiro Augusto Miz Vianna, 2 ditas, 200\$; Roza Estrella Sanjuro, 3 ditas, 300\$; José Luiz de Carvalho, 4 ditas, 400\$; Ida B. Sellak dos Santos, 5 ditas, 500\$; Elpidio de Barros Pereira do Lago, 6 ditas, 600\$; Alvaro da Costa e Silva, 4 ditas, 400\$; Francisco Augusto da Cunha Machado, 3 ditas, 300\$; Romana da Silva, 3 ditas, 300\$; Roberta Gonçalves de Souza Britto, 3 ditas, 300\$; Jeronymo Moreira de Oliveira, 3 ditas, 300\$; Isaura Leal Arnaut, 5 ditas, 500\$; Reynaldo Gomes, 5 ditas, 500\$; Adolino Rebello Lobo, 6 ditas, 600\$; Henrique Rodolpho Hoffmann, 5 ditas, 500\$; Manoel Reis, 4 ditas, 400\$; Antonio Avila Fraga, 4 ditas, 400\$; Miguel Protazio de Oliveira Cavalcante, 5 ditas, 500\$; Manoel Ignacio de Araujo, 4 ditas, 400\$; José de Almeida Santos, 5 ditas, 500\$; Ignez Alonzo de Faria, 4 ditas, 400\$; Alzira de Vasconcellos Mendes, 6 ditas, 600\$; Manoel Francisco da Silva, 4 ditas, 400\$; João de Oliveira Torres, 4 ditas, 400\$; Augusto José Ferreira, 4 ditas, 400\$; Francisco Gonçalves Rodrigues, 4 ditas, 400\$; Constancio da Silva Oliveira, 4 ditas, 400\$; Verissimo José da Costa, 3 ditas, 300\$; Thomé Cardoso Borges Junior, 3 ditas, 300\$; Nelson de Mattos Trincade, 18 ditas, 1:800\$; Alfredo Pereira

Guimarães, 4 ditas, 400\$; Orminda Barbosa Pereira, 5 ditas, 500\$; José Gomes da Cruz, 5 ditas, 500\$; José Bernardino de Moura, 6 ditas, 600\$; Manoel Augusto do Amaral, 5 ditas, 500\$; Benjamim Eglesias Vigoso, 10 ditas, 1:000\$; Manoel Martins da Silva 6 ditas, 600\$; Arthur Alves Teixeira, 4 ditas, 400\$; Manoel Marianno de Almeida Baptista, 6 ditas, 600\$; José João de Figueiredo Almeida, 3 ditas, 300\$; Maria Alvim, 4 ditas, 400\$; Raul de Couto e Mello, 6 ditas, 600\$; Annibal Rozas Filho, 12 ditas, 1:200\$; Annibal Rosas, 6 ditas, 600\$; Antonio Nunes de Oliveira, 10 ditas, 1:000\$; Luiz Antonio da Silva Filho, 6 ditas, 600\$; José Januario de Paula Leite, 5 ditas, 500\$; Antonio Trotte, 5 ditas, 500\$; José Pedro Fernandes, 40 ditas, 4:000\$; E. Baltze, 1 dita, 100\$; Maria Nazareth de Toledo, 6 ditas, 600\$; Arthur Schneler, 5 ditas, 500\$; Adalgiza Gomes de Abreu, 5 ditas, 500\$; Caetano José de Almeida, 4 ditas, 400\$; o mesmo, 6 ditas, 600\$; Jacob Hingel 3 ditas, 300\$; Eliza Gabrich Brand, 5 ditas, 500\$; João Alqueires Baptista Filho, 5 ditas, 500\$; Galduo Wilbeit, 2 ditas, 200\$; Henrique José Gehiem, 5 ditas, 500\$; Antonio Almeida da Silva, 4 ditas, 400\$; Henrique Lourenço Jorge, 4 ditas, 400\$; Francisco José Domingues da Costa, 5 ditas, 500\$; Pedro Fécher, 2 ditas, 200\$; Modesto Henrique, 4 ditas, 400\$; Pedro José Muller, 4 ditas, 400\$; Antonio Almeida da Silva Filho, 4 ditas, 400\$; José Joaquim da Silva, 2 ditas, 200\$; Antonio Claudio Filho, 5 ditas, 500\$; João Rizzo, 5 ditas, 500\$; Francisco Echternacht, 5 ditas, 500\$; Antonio José Rodrigues, 5 ditas, 500\$; Frederico Marx Grimmer, 8 ditas, 800\$; José Pinto, 5 ditas, 500\$; Alvaro José Machado, 6 ditas, 600\$; Felismino Pereira Nunes, 5 ditas, 500\$; Irene Rodrigues Pereira, 5 ditas, 500\$; Maria de Carvalho, 11 ditas, 1:100\$; Seraphim M. de A. Campos, 6 ditas, 600\$; Alvaro da Silva Gonçalves, 5 ditas, 500\$; Augusto Cordovil Camello Monteiro, 2 ditas, 200\$; Waldemiro Quirino Nascimento, 6 ditas, 600\$; Maria Virgilia Alves, 4 ditas, 400\$; Maria Ribeiro Moreira de Carvalho, 2 ditas, 200\$; Carlos José Moutinho, 4 ditas, 400\$; Euclides de Oliveira Alves, 4 ditas, 400\$; José Pedro de Serqueira, 4 ditas, 400\$; A. Soares, 1 dita, 100\$; Maria Luiza Vieira Souto, 12 ditas, 1:200\$; João Chrysostome da Rocha Cabral, 5 ditas, 500\$; Armindo Faria Braga Carneiro, 6 ditas, 600\$; Aurelio Ferreira de Mello, 6 ditas, 600\$; Hercilia Maria da Conceição, 3 ditas, 300\$000; Julião de Sá Freire Peçanha, 3 ditas, 300\$; Dr. Pedro Augusto Borges, 53 ditas, 5:300\$; José Monerat, 30 ditas, 3:000\$; João Elias de Araujo, 10 ditas, 1:000\$; Jamelina Aiub Osorio, 10 ditas, 1:000\$; Dulce Jardim Bittencourt, 10 ditas, 1:000\$000; Pedro Q. Nogueira, 10 ditas, 1:000\$; Paulo Frecher Bittencourt, 10 ditas, 1:000\$; Maria Aparecida Sodré, 10 ditas, 1:000\$; Maria Amelia Pinho Sampaio, 10 ditas, 1:000\$; Maria Macedo Miranda, 10 ditas, 1:000\$; Lucinda Livory, 10 ditas, 1:000\$; José Domingos dos Santos, 20 ditas, 2:000\$; Alcyr Frederico de Miranda, 10 ditas, 1:000\$; Manoel Kenewitz de Freitas Braga, 10 ditas, 1:000\$; Francisco Guimarães Cunha, 10 ditas, 1:000\$; José Miraglia, 5 ditas, 500\$; Geraldo Oricípio, 10 ditas, 1:000\$; Nunziata d'Angelo Scarpa, 10 ditas, 1:000\$; Francisco Victoria Miraglia, 10 ditas, 1:000\$; Arthur Rosenberg, 10 ditas, 1:000\$; Joaquim Machado Mello, 10 ditas, 1:000\$000; Manoel Rodrigues Rangel, 2 ditas, 200\$000; Manoel Roza Christina Christina, 5 ditas, 500\$; Arthur de Vasconcellos Lins, 10 ditas, 1:000\$; Almerinda Muniz Fontoura, 5 ditas, 500\$; Manoel de Castro Corrêa, 5 ditas, 500\$; Ilda Corrêa, 6 ditas, 600\$; Sylvia Corrêa, 6 ditas, 600\$; Celina da Silva Corrêa, 6 ditas, 600\$; Salomon Goldstein, 5 ditas, 500\$; Arthur Corrêa Lima, 4 ditas, 400\$; José Avilla Oliveira, 20 ditas, 2:000\$; Adolpho Magalhães Junior, 10 ditas, 1:000\$;

Cecilia Amelia de Lima, 10 ditas, 1:000\$; José Severiano de Lima Netto, 10 ditas, 1:000\$; Mathias Peres Rodrigues, 10 ditas, 1:000\$; Honorina Alves de Oliveira Lima, 10 ditas, 1:000\$; Augusto Magalhães, 8 ditas, 800\$; Isabel Harpley Maciel de Sá, 4 ditas, 400\$; Arlindo Delphim Pinto, 4 ditas, 400\$; Noemia Pinto, 3 ditas, 300\$; Albino Autunes de Oliveira, 2 ditas, 200\$; Boaventura de Alcantara Pinto, 4 ditas, 400\$; Antonio Cordeiro de Oliveira, 6 ditas, 600\$; Paulina Cordeiro de Oliveira, 5 ditas, 500\$; Emma Cordeiro de Oliveira, 5 ditas, 500\$; Ida Cordeiro de Oliveira, 6 ditas, 600\$; Dália Cordeiro de Oliveira, 4 ditas, 400\$; Ephigenia Siroba Corrêa, 9 ditas, 900\$; Maria José de Moraes, 5 ditas, 500\$; José Poloni, 5 ditas, 500\$; Aurora Boddy, 3 ditas, 300\$; Erika Tamma, 6 ditas, 600\$; Esther Tamm, 6 ditas, 600\$; Caetana de Souza Lopes, 5 ditas, 500\$; Luiz de Campos Valejo, 5 ditas, 500\$; Zilna Fontona, 6 ditas, 600\$; Zilda Fontona, 6 ditas, 600\$; Zilla Fontona, 6 ditas, 600\$; Zilloah Fontona, 6 ditas, 600\$; Ildefonso Corrêa Fontona, 5 ditas, 500\$; Francisco Flavio Fontona, 6 ditas, 600\$; João dos Santos Bisciaia, 6 ditas, 600\$; Antonio Vianna, 42 ditas, 4:200\$; João Bezerra de Paula Paiva, 6 ditas, 600\$; João Estreva, 6 ditas, 600\$; Porsino Cornelio da Silva, 6 ditas, 600\$; Thereza F. Pinto da Fonseca, 6 ditas, 600\$; Antonio F. Pinto da Fonseca, 6 ditas, 600\$; Pedro Celestino do Moraes, 5 ditas, 500\$; Cesar Augusto Lopes Ferreira, 12 ditas, 1:200\$; Dr. Alarico Irineu de Araujo, 10 ditas, 1:000\$000.

Pela relação acima nota-se que existiam, de facto, a importância necessaria para fazer face ao compromisso assumido pelos accionistas, nas subscrições das acções, proporcional aos seus direitos creditórios, assim, damos desempenho a nossa missão esperando o *verdictum* sobre o nosso laudo que a assembléa terá de proferir.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. — Adriaão Accacio Pereira de Figueiredo. — Manoel José da Rocha Brito.

Terminada a leitura do referido laudo, o Sr. presidente, poz o mesmo em discussão e não tendo nenhum accionista pedido a palavra, submetten-o á votação, tendo sido aprovado unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, obedecendo á ordem do dia da convocação, a dar começo á discussão dos novos estatutos, e, assim sendo, propunha que fosse discutido artigo por artigo, lendo-se em primeiro lugar os artigos dos antigos estatutos, o depois os do projecto apresentado pela directoria, de modo que a assembléa pudessem verificar com toda a atenção as alterações propostas, facilitando assim a discussão. Obedecendo, portanto, a esta disposição, o Sr. Americo Celestino da Motta, primeiro secretario, deu começo a leitura dos antigos estatutos. Terminada a leitura do art. 1º, pediu a palavra o Sr. Florentino Vellasco, director thesoureiro da companhia, o disse que em nome da directoria, apresentava em substituição ao artigo que acabava de ser lido, o seguinte do novo projecto:

Artigo 1º

A «A Perseverança Internacional», Banco de Auxilios e Credito Predial, Sociedade anónima, constituída pela fusão das sociedades «A Perseverança» com sede em S. Paulo, e a «A Internacional», com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, reger-se-ha pelos presentes estatutos, que alteram os approvados pelo decreto n. 12.121, de 5 de julho de 1916.

Posta em discussão a proposta, o accionista Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges pediu a palavra, e propoz que se modificasse, tão sómente, o subtitulo para Banco de Des-

contos e *Credito Predial*. Submettido a votos, foi aprovado, porém com a emenda apresentada.

Lido o § 1º, e as letras *a b c d e f* do artigo primeiro dos antigos estatutos, a directoria apresentou em sua substituição o art. 6º do projecto assim redigido:

Artigo 6º

A «A Perseverança Internacional» — Banco de Descontos e *Credito Predial* tem por fim:

a) edificar para seus associados e para terceiros, que solicitem sua admissão como taes, casas de moradia solidamente construidas de estylo moderno, facilitando-lhes a aquisição por meio de prestações mensaes, cuja importância, approximada a de um aluguel proporcional, não onere o orçamento das suas despesas obrigadas;

b) adquirir terrenos de grande extensão, afim de revendel-os retalhados em lotes, facilitando aos associados a aquisição dos mesmos pelo systema de prestações mensaes;

c) administrar predios o propriedades de terceiros, encarregando-se da sua conservação mediante modica commissão;

d) explorar a carta patente n. 38, concedida pelo Governo Federal, por decretos successivos referentes a seguros de vida, e cujo plano actual, ora em terminação, será substituído por outros em estudos, que serão opportunamente apresentados á approvação do Governo;

e) contractar obras por conta de terceiros;

f) effectuar toda e qualquer operação bancaria e de credito;

g) emprestar dinheiro a seus associados mediante promissórias com responsaveis idoneos ou com garantias de effeitos moveis ou hypothecarias, de propriedades rurais e urbanas, quer com capital proprio, quer como intermediaria;

h) fica a cargo da directoria elaborar os regulamentos especiaes referentes a cada secção;

i) a sociedade, mediante commissão previamente convenionada, poderá adquirir predio ou terreno por conta do associado, concedendo-lhe prazo para pagamento, sob systema de prestações mensaes.

Poste em discussão o referido artigo e suas letras a-b-c-d-e-f-g-h-i, pediu a palavra o Sr. Dr. Ernesto de Carvalho Borges, e propoz as seguintes modificações:—Que se modifique o texto da letra—D—que ficará assim redigido: «Explorar a Carta Patente n. 38, concedida pelo Governo Federal por decretos successivos, referentes a planos ora em terminação, que serão substituídos por outros a serem opportunamente levados á approvação do Governo». Propoz mais a supressão da letra—H—por ser materia referente á attribuição da Directoria; e que se acrescentasse ao referido artigo 6º mas o seguinte: letra I—Operar em cambio compra e venda de moedas estrangeiras e emitir saques sobre as praças do paiz e do estrangeiro; letra—J—Receber dinheiro em deposito mediante contas correntes de movimento e a prazo fixo; —letra K—promover a venda de predios e terrenos por meio de grupos Cooperativos; —letra—L—realizar qualquer operação commercial e industrial que convenha aos interesses sociaes. Submettido a votos o artigo 6º, suas letras, e as emendas apresentadas pelo accionista Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, foram ambas approvadas pela Assembléa.

Em seguida propoz a directoria que fossem supprimidas a letra—G—do paragrafo primeiro do artigo 1º, bem como os paragrafos segundo e terceiro do citado artigo primeiro dos antigos Estatutos. Posta em discussão a presente proposta, foi ella approvada. Terminada a leitura do art. 2º dos antigos estatutos, propoz a directoria que fosse substituído pelo art. 3º do projecto assim redigido:

Artigo 3º

A sociedade terá a sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e poderá, quando julgar conveniente, estabelecer agencias nas principais cidades do Brasil e no Estrangeiro.

Posta em discussão e em seguida a votos, foi approvada.

Concluida a leitura do artigo terceiro dos antigos estatutos, propoz a directoria a sua supressão, visto não ter mais razao de ser, o que foi aprovado pela assembléa.

Após a leitura do artigo 4º dos antigos estatutos, propoz a directoria a sua substituição pelo artigo 2º do projecto, que tem a seguinte redacção:

Artigo 2º

O prazo da sociedade será de cincoenta (50) annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral.

Depois da discussão a assembléa deliberou sobre a substituição proposta, approvando-a.

Concluida a leitura do artigo 5º dos estatutos antigos, propoz a directoria que fosse substituído pelo artigo 25º do projecto, assim redigido, porém sob o título—«Disposições geraes e transitorias»:

Artigo 25º

O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

A votação desta proposta apresentada pela directoria foi unanime.

Em seguida, a directoria propoz que o artigo 6º, sua alinea e seus paragrafos 1º, 2º, 3º, 4º, dos antigos estatutos, cuja leitura tinha sido feita, fossem substituídos pelos artigos 4º e 5º do projecto concebido nos seguintes termos:

Artigo 4º

O capital da sociedade é de 1.000.000\$ (mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Artigo 5º

As acções são nominativas.

Posta em discussão esta proposta, o accionista Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges, propoz que se modificasse o artigo 4º do projecto e fosse assim redigido:

O capital da sociedade é de 1.000.000\$ (mil contos de réis) representado por 10.000 (dez mil) acções de 100\$ (cem mil réis), cada uma, integralizadas com dez por cento (10%) no acto da subscrição, e o restante em nove prestações no intervalo de um anno respectivamente, podendo, porém, a directoria, a seu juizo, antecipar as chamadas dos subscriptores, si os interesses sociaes o exigirem. Paragrafo 1º. Os accionistas que integralizaram as suas quotas não poderão exigir a repetição das quantias com que contribuíram com antecipaçaõ. Paragrafo 2º. Fica a directoria autorizada a elevar o capital até 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis).

Posta a votos, foi approvada a emenda do Dr. Ernesto M. Carvalho Borges sobre o artigo 4º e a proposta da directoria no tocante ao artigo 5º.

Terminada a leitura do artigo 7º dos antigos estatutos, propoz a directoria que o mesmo fosse suprimido, em virtude de não ter mais cabimento, o que foi aprovado unanimemente. Isto posto, logo após a leitura do artigo 8º e seus paragrafos 1º e 2º dos antigos estatutos, a directoria propoz que fossem substituídos pelos artigos 17 e 18 do projecto, assim redigidos:

Artigo 17º

Os honorarios dos directores serão de 500\$ (quinhentos mil réis) para cada um. Paragrafo unico. Os cargos de Superintendente e Thesoureiro-secretario, por exigirem permanencia activa dos respectivos directores, serão remunerados com uma gratificação *pro labore*, de accordo com as funcções.

Artigo 18º

Os membros effectivos do conselho fiscal receberão cada um 600\$ (seiscentos mil réis) annualmente, á razão de 50\$ (cincoenta mil réis) por sessão. Paragrafo unico. Não terão direito a esta remuneração si deixarem de cumprir o artigo 16, que caberá ao supplente em exercicio.

Usando da palavra o accionista Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges propoz que o paragrafo unico do artigo 18º fosse assim redigido: «Deixando de cumprir o disposto no artigo 16, o membro do conselho fiscal perderá o direito áquella gratificação, que passará ao seu substituto.

Em votação foram approvados os artigos 17 e 18 com a emenda suggerida.

Concluida a leitura do paragrafo 3º e suas letras a, b, c, d e e os paragrafos 4º, 5º e 6º do mesmo artigo 8º dos antigos Estatutos, propoz mais a Directoria que fossem substituídos pelos artigos 22º, 23º e 24º do projecto com a seguinte redacção, sob o título «Dividendo, fundos de reserva e beneficente».

Artigo 22

Os lucros liquidos apurados nos balanços annuaes serão repartidos da seguinte forma:

a) será tomada em primeiro logar a parte necessaria para distribuir um dividendo até 12 % (doze por cento) ao anno;

b) o remanescente será dividido sob o seguinte criterio:

50 % para o Fundo de Reserva;
10 % para o Fundo Beneficente dos Empregados;
10 % para dividir proporcionalmente entre os empregados;
30 % para a Directoria.

Artigo 23

O Fundo Beneficente é creado com o intuito de soccorrer as familias dos empregados que estiverem doentes ou vierem a fallecer; e quando attingir a grandes quantias, será regulamentado, sob a reforma de montepie, a favor dos mesmos empregados. Paragrafo unico. Este fundo poderá receber donativos e ter outras receitas extraordinarias.

Artigo 24

Quando o Fundo de Reserva attingir a importancia igual á metade do capital, serão retirados 50 % distribuídos em novas acções, proporcionalmente aos accionistas, como bonificação, aumentando assim o capital de accordo com o artigo 21, letra b, destes Estatutos.

Posta em discussão a proposta da Directoria, o accionista Sr. Antonio A. de Souza e Silva alvitrou que se distribuisse aos membros do Conselho Fiscal uma porcentagem de 5 % (cinco por cento) sobre os lucros liquidos, retirando-os dos 10 % (dez por cento) destinados ao Fundo Beneficente.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Jean L. Salvador, director superintendente da Companhia, e declarou que era justo que se distribuisse tambem aos Srs. membros do Conselho Fiscal os 5 % propostos pelo accionista Sr. Souza e Silva, porém alvitrava que, em vez de serem tirados do Fundo Beneficente, o qual foi creado para fins tão humanitarios, se tirasse do Fundo de Reserva, que foi generosamente compensado com 50 %, adicionando-se ao referido artigo 22 mais os 5 % propostos.

Postas a votos a proposta da directoria e as duas emendas apresentadas, a assembléa approvou os referidos artigos, porém com a emenda do Sr. Jean L. Salvador.

Continuando a leitura do art. 9º dos antigos estatutos, a directoria propoz a supressão do mesmo por conter uma disposição transitoria sobre um evento já realizado.

Postas a votos, foi aprovado.

Proseguindo na leitura do art. 10º dos antigos estatutos, o Sr. Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges propoz que se alterasse sómente a numeração, incluindo-se no art. 27 dos novos estatutos sob o título «Disposições geraes e transitorias», o que foi aprovado por unanimidade de votos. Passando á leitura do art. 11 dos antigos estatutos, propoz o Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges que não fosse suprimido, mas tivesse a seguinte redacção, subordinada ao art. 26 dos novos estatutos:

«A directoria expedirá cautelas provisórias aos novos subscriptores, ficando em inteiro vigor as cautelas primitivas, enquanto não forem expedidos os novos títulos para cada acção, mediante aviso por meio de memorandos a cada um dos accionistas.

Submettida a votos a proposta da directoria que mandava supprimir o art. 11 e a emenda apresentada, foi esta approvada unanimemente.

Terminada a leitura dos arts. 12 e 13 e suas letras, dos antigos estatutos, propoz a directoria que fossem suprimidos o 12.º por não ter mais razão de existencia no corpo das leis sociaes, e o 13 e suas letras b e c devido ao facto do não mais existir o Fundo da Pensão Vitalicia.

Lido o art. 14 dos antigos estatutos, foi pela directoria proposta a sua substituição pelo art. 20 do projecto sob o título III «Das assembleas geraes», assim redigido:

«Art. 20. As assembleas geraes ordinarias terão lugar uma vez por anno, dentro de sessenta dias após o balanço annual.

Em discussão, ninguem pediu a palavra, foi approvado.

Terminada a leitura do art. 15 dos antigos estatutos, a directoria propoz a seguinte alteração: Mudar o numero da ordem para o paragrapho unico do art. 20 dos novos estatutos com a seguinte redacção:

«Paragrapho unico. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas quando o interesse da companhia o exigir ou quando for requerida a sua convocação por mais de sete accionistas, representando, pelo menos, um quinto do capital social.

Posta a votos foi pela assemblea approvada, unanimemente.

Passando-se á leitura do art. 16 dos antigos estatutos, propoz a directoria a sua supressão por conter preceitos de lei expressos, o que foi approvado.

Lido o artigo 17 dos antigos estatutos, propoz a directoria que fosse o mesmo substituido pelo § 3º do art. 21 dos novos estatutos, que tem a seguinte redacção:

Artigo 21

§ 3.º. «Só poderão votar pessoalmente ou por procurador os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no livro do registro». Ella propoz mais que se acrescentasse ao final do texto acima «com trinta dias de antecedencia».

Submettida a votos foi approvado a proposta da directoria.

Concluida a leitura do art. 18 dos estatutos vigentes, foi proposta pela directoria a sua supressão por conter materia já regulada por outras disposições estatutarias, o que foi também approvado pela assemblea.

Lidos em seguida os arts. 19, 20 e 21 dos antigos estatutos, foi proposta pela directoria a supressão dos mesmos, visto contarem materia já regulada em lei.

Posto em discussão, pediu a palavra o accionista Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges e propoz que o citado art. 21 fosse mantido, mudando sómente seu numero de ordem para o § 1º do art. 21 dos novos estatutos, tendo sido approvadas não só esta emenda como também a supressão dos arts. 19 e 20.

Em seguida, terminada a leitura do art. 22 dos estatutos vigentes, a directoria propoz que este artigo fosse substituido pelo § 1º do art. 21 dos novos estatutos assim redigidos:

Artigo 21

§ 1.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cinco acções direito a um voto.

Posta a votos foi approvada, por todos os presentes.

Terminada a leitura dos artigos 23 e 24 dos estatutos, propoz a directoria a sua supressão por conter materia prevista em lei e nos demais artigos dos estatutos, a assemblea unanimemente decidiu de accordo com a proposta da directoria.

Passando-se á leitura do art. 25 dos estatutos vigentes, propoz a directoria a sua substituição pelo art. 21 o suas letras dos novos estatutos, assim redigidos:

Artigo 21

Compete á assemblea geral:

- a) nomear o accionista para presidir-a;
- b) alterar o reformar os estatutos;
- c) deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela directoria e sobre o parecer apresentado pelo conselho fiscal;
- d) eleger em mandato findo a directoria e o conselho fiscal;
- e) tomar quaisquer decisões, deliberar, approvar o ratificar todos os actos que interessarem á Companhia, agindo como poder soberano.

Submettido á discussão e em seguida a votos, foi approvado.

Em discussão o art. 26 dos actuaes estatutos, que acabava de ser lido, propoz a directoria que fosse substituido pelos arts. 7 e 8 do projecto, sob o título II «Administração da Sociedade e Conselho Fiscal», assim redigidos:

Artigo 7º

«A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um superintendente e um thesoureiro-secretario».

Artigo 8º

«O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes».

Postos a votos, foram approvados.

Em seguida, terminada a leitura do art. 27 dos estatutos vigentes, a directoria propoz que fosse substituido pelo seguinte, contido no artigo 10 do projecto de alteração dos estatutos, conservando-se o novo numero de ordem.

Artigo 10

«Os administradores serão eleitos por biennios, podendo ser reeleitos; terminando, porém, só em 31 de dezembro de 1923 o mandato conferido á directoria por occasião da assignatura deste estatuto».

Pedindo a palavra o accionista Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges, suggeriu que o art. 10 do projecto de alteração dos estatutos fosse modificado para o seguinte:

Artigo 10

Na assemblea ordinaria de prestação de contas da gestão da directoria, cujo mandato findou, serão eleitos e empossados os novos administradores.

§ 1.º O mandato da directoria vigorará durante um biennio.

§ 2.º Os administradores podem ser reeleitos.

Quanto á parte final do art. 10 do referido projecto, o mesmo accionista Dr. Carvalho Borges propunha que fosse incluido sob o tit. V, nas Disposições geraes e transitorias com o numero de ordem 28, o seguinte:

«O mandato dos actuaes administradores só terminará em 31 de dezembro do anno de 1923 (mil novecentos e vinte e cinco)».

Submettidas a votos a proposta da directoria e a emenda do accionista Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges, foi esta approvada por todos os presentes.

Lido o art. 28 dos estatutos vigentes, a directoria suggeriu a conveniencia da substituição pelo art. 9º o seu paragrapho unico do projecto, visto ser insufficiente a caução de 50 acções, em face do augmento do capital para mil contos de réis. Eis a substituição proposta:

Artigo 9.º

«Os membros da directoria deverão caucionar com acções nos cofres sociaes e cada um dos membros do conselho fiscal vinte acções som o que não poderão assumir suas funções».

Paragrapho unico. «As acções caucionadas pelos directores permanecerão nos cofres sociaes até á verificação das contas referentes ao tempo de sua gestão, o que também será exigido relativamente ás acções caucionadas pelos fiscaes, enquanto seus pareceres não forem approvados pela assemblea geral.»

Esta proposta, submettida a votos, foi approvada unanimemente.

Lido o art. 29 dos estatutos actuaes, alvitrou a directoria que a sua redacção e numero de ordem fossem modificados pelos seguintes:

Artigo 11

«As vagas que se deram na directoria serão preenchidas da seguinte forma:

- a) A do director-presidente pelo director-superintendente;
- b) A do director superintendente pelo director-thezoureiro secretario;
- c) A do director-thezoureiro-secretario por um membro do conselho á escolha da directoria.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento ocasional de qualquer director, será convidado pelos outros directores um dos membros do conselho fiscal para representar em qualquer acto em que tivesse de intervir, de accordo com as attribuições do cargo.

O Sr. presidente poz em discussão e em votação a proposta acima que obteve unanimidade do suffragio.

Isto feito, os debates foram abertos sobre a proposta da directoria pedindo que o art. 30 dos estatutos em vigor tivesse nova redacção e novo numero de ordem. Lido o artigo dos estatutos, foi posta a votos a mencionada proposta, que consistiu no seguinte:

Artigo 12

Paragrapho unico. «Todas as deliberações da directoria, referentes ao disposto no artigo 12, serão tomadas por maioria de votos, para o que os directores devem se reunir, na sede social, pelo menos uma vez por semana.»

Foi approvada unanimemente.

Lidos os arts. 31, 32 e 33 o suas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, e j dos estatutos vigentes, a directoria pediu a sua substituição global pelo art. 12 e suas letras a, b, c, d, e, f, g, h e i, que tem a seguinte redacção:

Artigo 12

Compete á directoria:

- a) Convocar as assembleas ordinarias nas épocas designadas e as extraordinarias todas as vezes que o interesse da companhia o exigir, ou quando requererem a sua convocação mais de sete accionistas, representando mais de um quinto do capital social.
- b) Praticar todos os actos do gestão dos negocios da companhia, salvo os que forem do competencia exclusiva das assembleas geraes.
- c) Nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados.
- d) Fazer aquisição de todo material necessario ao expe hiente da companhia.
- e) Determinar os estabelecimentos de credito em que devem ser recolhidos os valores sociaes.
- f) Contrahir obrigações, hypothecar, caucionar, vender ou alienar bens e direitos ou renunciar-os, para o que poderão assignar escripturas, e todo e qualquer contracto em nome da sociedade.

g) Assignar cheques e todo e qualquer documento de responsabilidade da companhia para o que são sufficientes as assignaturas de dois dos directores somente.

h) Elaborar os regulamentos de todas as seções da companhia.

i) Fazer a distribuição dos dividendos e lucros da sociedade, de accordo com o artigo 22 dos estatutos.

Esta proposta, submettida á votação, ganhou unanimidade de votos.

Foi em seguida posta em discussão a proposta da directoria de supressão do art. 34 e suas alíneas dos estatutos vigentes. Esta proposta mereceu os votos de todos os presentes.

Nessa altura da sessão entrou em discussão a proposta alvitada pela directoria de ser suprimido o art. 35 dos estatutos em vigor, por ser contrario á letra e o espirito da lei.

A assembleia em sua unanimidade approvou esta proposta.

Foi lido em seguida o art. 36 e suas letras a, b, c, d, e e f dos estatutos vigentes, ao qual a directoria propoz a modificação seguinte:

Art. 13º

Compete ao presidente:

a) Representar a companhia em todos os actos e relações jurídicas, para cujo fim fica investido de todos os poderes necessários determinados em lei, inclusive os de transigir, prestar compromissos ou juramentos, dar o receber quitação em juizo e nomear procuradores para representar a sociedade em juizo ou fó a delle;

b) Presidir ás sessões da directoria.

Esta proposta não só quanto á redacção, mas tambem quanto ao numero de ordem, foi approvada por todos os presentes.

Passou-se em seguida á leitura dos arts. 37 e 38 dos estatutos vigentes, aos quaes a directoria apresentou a seguinte alteração:

Art. 14º

Compete ao director superintendente:

a) Gerir todos os negocios administrativos e technicos da companhia;

b) Incumbir-se da secção da propaganda e da publicação do boletim official;

c) Ter a seu encargo todos os serviços referentes á Secção de Engenharia para o que poderá escolher architecto, desenhistas e empreiteiros e orçar os preços das construcções, depois de ouvidos os technicos a respeito;

d) Visar as minutas.

Posta em discussão, a proposta da directoria mereceu o voto de todos os presentes.

A directoria, após a leitura do artigo 39 dos Estatutos em vigor, propoz que fossem augmentadas as funções do director thesoureiro, incumbindo-lhe tambem as funções de secretario. Estava assim redigida a proposta:

Artigo 15

Compete ao director thesoureiro secretario:

a) Guardar todos os valores da Companhia, recolhendo-os a estabelecimentos bancarios determinados pela directoria, bem como os saldos que julgar superiores ás necessidades diarias;

b) Ter a seu cargo todo o expediente do escritorio, dando ordens precisas para o seu bom funcionamento, de accordo com o superintendente;

c) Incumbir-se da correspondencia, ordenar sua classificação e archivamento;

d) Escolher dentre o pessoal da Companhia os empregados da sua immediata confiança para exercerem funções de responsabilidade sob sua vigilância;

e) Ter a seu cargo tudo que se referir á Secção Bancaria;

f) Ter a seu cargo a conservação do archivo e contencioso.

Posta a votos, foi esta proposta approvada unanimemente, não só quanto á redacção, mas tambem quanto ao novo numero de ordem. — Ao artigo 40 dos Estatutos vigentes, após a competente leitura, foi approvada pela directoria a seguinte alteração:

Artigo 16

Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir-se uma vez por mez;

b) Comparecer ás reuniões da directoria, quando convocado;

c) Convidar os supplentes para substituírem os membros effectivos que estiverem impedidos;

d) Praticar, digo, destacar um de seus membros para substituir um director impedido, á escolha da directoria.

Submettida á votação, foi approvada a proposta acima pelos presentes.

Foram lidos em seguida os artigos 41 e 42 dos actuaes estatutos, o, posta em discussão a proposta da directoria, pedindo a sua supressão, foi esta approvada unanimemente.

Isto posto, o Sr. presidente mandou que se precedesse á leitura dos arts. 43 a 89 dos estatutos vigentes. A directoria, então, salientou á assembleia a desnecessidade da permanencia de taes artigos no corpo de leis da sociedade, pois do proprio titulo «Secção de Pensões Vitalicias» se evidenciava, que elles se referiam a uma secção da companhia já extincta, em face da decisão toma a pela assembleia geral extraordinaria de 6 de dezembro de 1919.

O Sr. presidente poz a votos esta proposta, que foi approvada pelo suffragio de todos os presentes.

A directoria, em seguida, ainda nos termos do seu projecto de alteração dos Estatutos, propoz que se incluisse entre as disposições estatutarias, sob o numero do ordem 19, o seguinte:

Artigo 19

Fica a directoria autorizada a contractar os serviços de um advogado, cujos honorarios serão fixados pela mesma.

Posto em discussão, pediu a palavra o accionista Sr. Antonio Agnello de Souza e Silva para dizer que era de se presumir que tal cargo já devia existir na companhia, pela necessidade em que ella se achava de ter um jurista para orientar a ou defendê-la em juizo; e, portanto, propunha que o art. 19 contivesse a seguinte disposição: Fica creado o cargo de contador geral da companhia, cujo ordenado será fixado pela directoria. O mesmo accionista salientou as razões determinantes da imprescindibilidade de semelhante cargo, em razão da transformação operada.

Postas em discussão a proposta da directoria e a emenda do accionista Sr. Souza e Silva, foi esta approvada por unanimidade de votos.

A directoria, antes de terminar a votação das alterações dos estatutos vigentes, propoz que no novo corpo de leis da sociedade fossem introduzidas as seguintes discussões:

Artigo 26

A directoria fica autorizada a fazer as despesas necessarias com a nova instalação da companhia.

Artigo 27

Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Pedi a palavra o accionista Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que applaudiu o acrescimo alvitado pela directoria, lembrando, porém, a necessidade do serem alterados os ns. 26 e 27, respectivamente, para 29 e 30, visto já existirem, em virtude da approvação das emendas, os ns. 26 e 27. Verificada pela assembleia a procedencia da emenda levantada pelo accionista Dr. Carvalho Borges, esta foi approvada por todos os presentes.

Encerrados os debates sobre as alterações soffridas pelos estatutos, o Sr. presidente ordenou que o Sr. thesoureiro secretario fizesse a leitura dos mesmos, de accordo com a nova redacção e numeração dos artigos, como foram approvados pela assembleia.

Levantando-se, o referido Sr. primeiro secretario leu o seguinte:

Estatutos

TITULO 1º

PRAZO, SÉDE E CAPITAL DA SOCIEDADE

Artigo 1º

A «A Perseverança Internacional», Banco de Descontos o Credito Predial — Sociedade Anonyma, constituída pela fusão das sociedades «A Perseverança», com séde em São Paulo, e «A Internacional», com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, reger-se-á pelos presentes estatutos, que alteram os approvados pelo decreto n. 12.121, de 5 de julho de 1916.

Artigo 2º

O prazo da sociedade será de cincoenta annos, prorogavel por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

A sociedade terá sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, e poderá, quando julgar conveniente, estabelecer agencias nas principaes cidades do Brasil e no estrangeiro.

Artigo 4º

O capital da sociedade é de 1.000.000\$ (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) accções de cem mil réis (10%), cada uma, integralizadas com 10 % (dez por cento) no acto da subscrição, e o restante em nove prestações no intervalo de um anno, respectivamente, podendo, porém, a directoria, a seu juizo, antecipar as chamadas dos subscriptores se os interesses sociaes o exigirem.

§ 1º. Os accionistas que integralizaram as suas quotas não poderão exigir a repetição das quantias com que contribuíram com anticipação.

§ 2º. Fica a directoria autorizada a elevar o capital até 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis).

Artigo 5º

As accções serão nominativas.

OBJECTOS E OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Artigo 6º

A «A Perseverança Internacional» tem por objecto e fim:

a) edificar para seus associados, e para terceiros, que solicitarem sua admissão como taes, casas de moradia solidamente construidas, de estylo moderno, facilitando-lhes a aconisção por meio de prestações mensaes, cuja importancia, approximada a de um aluguel proporcional, não onere o orçamento das suas despesas obrigadas.

b) adquirir terrenos de grande extensão, afim de revendê-los retalhados em lotes, facilitando aos associados a aquisição dos mesmos, pelo systema de prestações mensaes.

c) administrar predios de propriedades de terceiros, encarregando-se da sua conservação mediante modica commissão.

d) explorar a carta patente n. 38, concedida pelo Governo Federal, por decretos successivos, referentes a planos em terminação, e que serão substituídos por outros a serem oportunamente levados a approvação do Governo.

e) contractar obras por conta de terceiros.

f) effectuar toda e qualquer operação bancaria e de credito.

g) emprestar dinheiro a seus associados mediante promissórias com responsáveis idoneos ou com garantia de efeitos moveis ou hypothecaria, de propriedades rurais e urbanas, quer com capital proprio, quer como intermediaria.

h) a sociedade, mediante comissão previamente convencionada, poderá adquirir prédio ou terreno por conta do associado, concedendo-lhe prazo para pagamento sob o systema de prestações mensaes.

i) operar em cambio, compra e venda de moedas estrangeiras e emitir saques sobre as praças do paiz e do estrangeiro.

j) receber dinheiro em deposito, mediante contas correntes do movimento e a prazo fixo.

k) promover a venda de predios e terrenos por mei de grupos cooperativos.

l) realizar qualquer operação commercial ou industrial que convenha aos interesses sociaes.

TITULO 2º

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E CONSELHO FISCAL

Artigo 7º

A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um superintendente e um thesoureiro-secretario.

Artigo 8º

O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Artigo 9º

Os membros da directoria deverão cautionar com accões cada um nos cofres sociaes, e cada um dos membros do conselho fiscal vinte accões, sem o que não poderão assumir suas funções.

Parapho unico. As accões cautionadas pelos directores permanecerão nos cofres sociaes até a verificação de contas referentes ao tempo de sua gestão; o que também será exigido relativamente às accões cautionadas pelos membros effectivos do conselho fiscal, enquanto os pareceres não forem approvados pela assembleia geral.

Artigo 10º

Na assembleia ordinaria de prestação de contas da gestão da directoria, cujo mandato findo, serão eleitos e empossados os novos administradores.

§ 1º. O mandato da directoria vigorará durante um biennio.

§ 2º. Os administradores poderão ser reeleitos.

Artigo 11º

As vagas que se derem na directoria serão preenchidas da seguinte forma:

a) a do director presidente pelo director superintendente;

b) a do director superintendente pelo director thesoureiro-secretario;

c) a do director thesoureiro-secretario, por um membro do conselho fiscal á escolha da directoria.

Parapho unico. Em caso de impedimento ocasional de qualquer director, será convidado pelos outros directores um dos membros do Conselho Fiscal, para o representar em qualquer acto em que tivesse de intervir, de accordo com as attribuições do cargo.

Artigo 12

Compete á Directoria:

a) convocar as assembleas ordinarias nas épocas designadas, e as extraordinarias todas as vezes que o interesse da Companhia o exigir, ou quando requererem a sua convocação mais de 7 accionistas, representando mais de um quinto do capital social;

b) praticar todos os actos de gestão dos negocios da Companhia, salvo os que forem da competencia exclusiva das assembleas geraes;

c) nomear, demittir o fixar os vencimentos dos empregados;

d) fazer a aquisição de todo o material necessario ao expediente da Companhia;

e) determinar o estabelecimento de credito em que devem ser recolhidos os valores sociaes;

f) contrahir obrigações, hypothecar, cautionar, vender ou alienar bens e direitos ou renuncial-os, para o que poderão assignar escripturas e todo qualquer contracto em nome da sociedade;

g) assignar cheques, e todo e qualquer documento de responsabilidade da Companhia, para o que são sufficientes as assignaturas de dois dos directores sómente;

h) elaborar os regulamentos de todas as sessões da Companhia;

i) fazer a distribuição dos dividendos e lucros da Sociedade de accordo com o artigo 22 destes estatutos.

Parapho unico. Todas as deliberações da directoria, referentes ao disposto no artigo 12, serão tomadas por maioria de votos, para o que os directores devem se reunir, na sede social, pelo menos uma vez por semana.

Artigo 13

Compete ao presidente:

a) representar a Companhia em todos os actos e relações juridicas, para cujo fim fica investido de todos os poderes necessarios determinados por lei, inclusive os de transigir, prestar compromissos ou juramentos, dar e receber quitação e juizo, e nomear procuradores para representar a sociedade em juizo ou fora d'elle;

b) presidir as sessões da Directoria.

Artigo 14

Compete ao director superintendente:

a) gerir todos os negocios administrativos e technicos da Companhia;

b) incumbir-se da secção de propaganda e da publicação do Boletim Official;

c) ter a seu cargo todos os serviços referentes á secção de Engenharia, para o que poderá escolher architectos, desenhistas e empreiteiros, e orçar os preços das construções depois de ouvidos os technicos a respeito;

d) visar as minutas das escripturas apresentadas pelo advogado.

Artigo 15

Compete ao director thesoureiro-secretario:

a) guardar todos os valores da Companhia recolhendo-os a estabelecimentos bancarios determinados pela directoria, bem como os saldos que julgar superiores ás necessidades diarias;

b) incumbir-se da correspondencia, ordenar sua classificação e archivamento;

c) escolher dentre o pessoal da Companhia os empregados de sua immediata confiança para exercerem funções de responsabilidade, sob sua vigilância;

d) ter a seu cargo tudo o que se referir á secção bancaria;

e) ter a seu cargo a conservação do archivo e do Contencioso.

Artigo 16

Compete ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se uma vez por mez;

b) comparecer ás reuniões da Directoria, quando for convidado;

c) convidar os supplentes para substituirem os membros effectivos que estiverem impedidos;

d) destacar um de seus membros para substituir um director impedido, á escolha da Directoria.

Artigo 17.

Os honorarios dos directores serão de..... 500\$000 (quinhentos mil réis) para cada um.

Parapho unico. Os cargos de Superintendente e Thesoureiro-secretario, por exigirem permanencia activa dos respectivos directores, serão remunerados com uma gratificação «pro labore», de accordo com as funções.

Artigo 18.

Os membros effectivos do Conselho Fiscal receberão cada um 600\$000 (seiscentos mil réis) anualmente, á razão de 50\$000 (cincoenta mil réis) por sessão.

Parapho unico. Deixando de cumprir o disposto no artigo 16, o Membro do Conselho Fiscal perderá o direito aquella gratificação, que passará ao seu substituto.

Artigo 19.

Fica creado o cargo de Contador Geral, cujo ordenado será fixado pela Directoria.

TITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Artigo 20.

As assembleas Geraes Ordinarias terão lugar uma vez por anno, dentro de sessenta dias após o balanço annual.

Parapho unico. As assembleas Geraes Extraordinarias serão convocadas quando o interesse da Companhia o exigir, ou quando for requerida a sua convocação por mais de 7 (sete) accionistas, representando, pelo menos, 1/5 (um quinto) do capital social.

Artigo 21.

Compete á Assembléa Geral:

a) nomear um accionista para presidir-a;

b) alterar e reformar os Estatutos;

c) deliberar sobre as contas prestaas annualmente pela Directoria e sobre o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;

d) eleger em mandato findo a Directoria o Conselho Fiscal;

e) tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam á Companhia, agindo como poder soberano.

§ 1º. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cinco accões direito a um voto.

§ 2º. Sobre quaesquer deliberações serão admittidos votos por procuração, logo que o procurador seja accionista.

3º. Só poderão votar pessoalmente ou por procurador, os accionistas que tiverem suas accões inscriptas no livro de Registro, com 30 dias de antecedencia.

§ 4º. Do deliberado e resolvido em assemblea se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada por todos os accionistas presentes, salvo se os mesmos delegarem os poderes á Mesa para assignal-a.

TITULO IV

DIVIDENDO, FUNDOS DE RESERVA E BENEFICENTE

Artigo 22.

Os lucros liquidos apurados nos balanços serão repartidos da seguinte forma:

a) será tomada, em primeiro logar, a parte necessaria para distribuir um dividendo até 12 % (doze por cento) ao anno;

b) o remanente será dividido sob o seguinte criterio:

43 % (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

10 % (dez por cento) para dividir, proporcionalmente, entre os empregados;

10 % (dez por cento) para o Fundo Beneficente dos empregados;

30 % (trinta por cento) para a Directoria;
5 % (cinco por cento) para o Conselho Fiscal.

Artigo 23.

O Fundo Beneficente é creado com o intuito de socorrer as famílias dos empregados que estiverem doentes ou vierem a fallecer; e, quando attingir a grandes quantias, será regulamentado, sob a forma de montepio, a favor dos mesmos empregados.

Paragraphe unico—Este fundo poderá receber donativos e ter outras receitas extraordinarias.

Artigo 24º

Quando o fundo de reserva attingir a importância igual á metade do capital, serão retirados 50 % (cincoenta por cento) e distribuidos em novas acções, proporcionalmente aos accionistas, como bonificação, augmentando assim o capital de accordo com o artigo 21º letra b, destes estatutos.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Artigo 25º

O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 26º

A directoria expedirá cautelas provisórias aos novos subscriptores, ficando em inteiro vigor as cautelas primitivas, enquanto não forem expedidos os novos titulos para cada acção, mediante aviso por meio de memorando a cada um dos accionistas.

Artigo 27º

No caso de furto, perda ou destruição dos titulos, serão dados novos, mediante aviso publicado em um jornal da sede, com o prazo de trinta (30) dias para reclamação.

As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

Artigo 28º

O mandato dos actuaes administradores só terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Artigo 29º

A directoria fica autorizada a fazer as despesas necessarias com a nova installação da companhia.

Artigo 30º

Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Postas a votos a nova redacção e a nova numeracção dos artigos englobadamente, a assembleia os ratificou unanimemente.

Isto posto, o Sr. presidente declarou constituído o augmento do capital e empossada a directoria, cujo mandato tinha sido renovado nos termos do art. 28º dos Estatutos. Em seguida, pediu a palavra o accionista Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que pediu á assembleia que, por meio de uma manifestação expressa applaudisse a acção eficiente da directoria para a brilhante operacção do augmento do capital social dando preferencia para a subscripcção das acções novas aos antigos mutuários, proporcionando-lhes o meio de cooperarem na nova phase de prosperidade que inevitavelmente ha de se rasgar aos olhos de todos aquelles que, animados de confiança na nossa institucção, não lhe negam o seu apoio material ou moral. Nessa ordem de idéas, o mesmo accionista propoz que a assembleia se declarasse solidaria em todos os actos praticados pela directoria até a data presente, de modo que todos os actos tendentes ao augmento do capital corraem por conta da Sociedade.

O Sr. presidente agradeceu, em nome da directoria, as palavras proferidas pelo accio-

nista Dr. Carvalho Borges, dizendo que elle e seus collegas não esqueceriam a collaboracção intelligente, eficaz e solícita do referido Dr. Carvalho Borges na phase mais decisiva da Sociedade.

Em seguida, o Sr. presidente poz a votos a proposta que acabara de apresentar o Sr. Dr. Carvalho Borges, a qual foi approvada unanimemente por todos os accionistas presentes, ficando a rassa, por decisao da assembleia, autorizada a assignar a acta, com todos aquelles accionistas que o quizessem fazer.

O Sr. presidente agradeceu a presença de todos os accionistas e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—
Adjalme Eduardo da Costa Araujo.—Americo Celestino da Motta.—Oswaldo Souza e Silva.—Antonio A. Trajano de Souza e Silva.—Armando Rabello de Vasconcellos, por si, sua mulher e seus filhos menores.—Jean L. Salvador, por si, por sua mulher D. Ernestina Cruz Salvador e por sua filha Maria Luiza Salvador.—Rogério C. Salvador por procuração de Arthur Ferreira Lima.—Pierre Larrue.—Archimedes Trajano.—Florentino Vellasco, por si e por sua mulher D. Zulmira Serra Vellasco.—Padre Emilio Galdi Sobrinho.—Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior.—A. Trajano & Comp.—Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, por si e por seu irmão Dr. Sebastião Mendonça de Carvalho Borges.—Antonio Manoel da Silva Fontes.—Dr. J. B. Monteiro da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários.

SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, substituem-se as antigas cautelas de acções pelas novas das acções integralizadas, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

É indispensavel a apresentação das antigas cautelas para serem substituidas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — Sebastião José de Oliveira, presidente.

Companhia Constructora Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á sede da companhia, na rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 23 de junho proximo futuro, para tomar conhecimento das contas e relatório da directoria referentes ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — A directoria

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo futuro, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, ás 2 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas da directoria o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Henrique Lage, presidente.

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE TERCEIRO DIVIDENDO

A partir de 1 de junho, das 12 ás 15 horas, na sede social da companhia á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, a S. A. Monitor Mercantil pagará o seu 3º dividendo annual á razão de 5 %, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Cortume Carioca

(Em constituição)

Ficam convidadas os senhores subscriptores de acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 16 horas, á avenida Rio Branco n. 108, primeiro andar, a fim de se elegerem louvados que procedam á avaliação dos bens, direitos e acções que formam o quinhão de um dos socios.

Rio, 28 de maio de 1920. — Alberto Canellas, incorporador.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 8 do junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e da ultima data em diante, e somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagam-se os juros dos debentures desta sociedade, vencidos em 31 do corrente mez, á razão de 8 % ao anno ou 8% por debentures, isento de impostos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Os directores: Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira.

Companhia Manufactora Fluminense

JUROS DE DEBENTURES

Empréstimo de 4.000.000\$000

Do dia 7 a 10 de junho proximo futuro o desso dia em diante, ás quintas-feiras, pagam-se no escriptorio da avenida Rio Branco n. 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 16, do valor de 75000 cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto e relativo a esse empréstimo, hoje reduzido a 3.680.000\$ (tres mil seiscentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — João de Deus Freitas, presidente.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 1 de junho de 1920 ás 20 horas e 30 minutos.

Assumpo: reforma de alguns pontos dos estatutos de accordo com uma proposta, que se acha em mãos do gerente á disposição dos Srs. socios. — Adalberto Landim, 1º secretario.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — A directoria.